



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 07 de julho de 2021.

Ofício nº 476/21 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 257/2021**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 257/2021, de autoria do Nobre Vereador Adnan El Sayed, encaminhado pelo Ofício nº 487/2021-GP, de 18 de junho de 2021, dessa Casa de Leis, sobre a justificativa e motivação detalhadas que deram origem ao Processo Administrativo aberto pela Prefeitura contra o Consórcio Sorriso, remetemos a solicitação de abertura do referido processo pela Secretaria Municipal de Transparência e Governança, por meio do Memorando nº 16232/2021, de 9 de junho de 2021, contendo as devidas justificativas.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato - **Secretário Municipal da Administração**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor

NEY PATRÍCIO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal

FOZ DO IGUAÇU – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

Emitente:	SMTG - SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA	Data: 09/06/2021
Destinatário:	SMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO.	Número: 16232/2021
Assunto:	PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO CONSÓRCIO SORRISO	

Considerando que, o Decreto 28.404/2020, que alterou o Decreto 28.303/2020, passou a prever que o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, deverá operar com escala normal até as 00h30min, com limitação de passageiros em 50% (cinquenta por cento) da capacidade do veículo;

Considerando que, o Instituto de Trânsito e Transportes de Foz do Iguaçu – FozTRANS, por meio do Ofício nº 725/20/DVTC, informou ao Consórcio Sorriso que, a partir de 11 de agosto de 2020, o transporte coletivo deveria operar de acordo com o disposto no §24º do art. 5º do Decreto Municipal 28.404/20;

Considerando que, em 21/10/2020, o FozTRANS, por meio do Ofício nº 939/2020-GAB, notificou o Consórcio Sorriso para que retornasse as linhas do transporte coletivo à sua normalidade;

Considerando que, em 03/11/2020, por meio do Ofício nº 982/2020-GAB, o FozTRANS, novamente, notificou o Consórcio Sorriso para que, em 48h, retornasse à normalidade o número de linhas e ônibus, tal qual antes da pandemia do COVID-19;

Considerando que, em 17/03/2021, o FozTRANS, por meio do Ofício nº 350/21/DVTC, determinou o efetivo cumprimento das Tabelas de Horário e suas respectivas linhas;

Considerando que, por meio do Memorando Interno nº 267/2021, a Divisão de Transporte Coletivo informou a Diretoria de Transportes e Desenvolvimento Público, ambas do FozTRANS que, em 2020 foram vistoriados 158 ônibus, ao passo que em 2021, o Consórcio Sorriso apresentou 104 ônibus para vistoria, representando uma redução de 54 veículos;

Considerando que o FozTRANS em 12/05/2021 notificou o Consórcio Sorriso para que em 24h apresentasse a totalidade da frota para vistoria;

Considerando que o Consórcio Sorriso não respondeu a notificação no prazo assinalado;

Considerando que o Município de Foz do Iguaçu não autorizou a redução da frota operante do transporte coletivo;

Considerando que, apesar do Município de Foz do Iguaçu, ter editado diversos decretos decorrentes dos avanços da pandemia, desde 11 de agosto de 2020, a regra para a operacionalização do sistema é a mesma, qual seja, o Transporte Coletivo Urbano de passageiros, operará, com escala normal, com limitação de passageiros em 50% (cinquenta por cento) da capacidade do veículo;

Considerando que, está em vigência o Decreto 29.078, de 29 de março de 2021, que dispõe em seu art. 16 que, o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, operará, de segunda-feira a sábado, com escala normal até as 22h, com limitação de passageiros em 50% (cinquenta por cento) da capacidade do veículo (redação dada pelo Decreto 29.231/2021);

Considerando que, o descumprimento dos Decretos municipais, em especial transportar passageiros em desacordo com o limite de capacidade estabelecido, decorreram nos autos de infrações nº 1217, 1232, 1228, 1220 e 1227 do PROCON;

Considerando que a manifestação do Ministério Público do Trabalho, no âmbito do Dissídio Coletivo 000395-83.2021.5.09.0000, foi no sentido de que o E. TRT da 9ª Região determine que o cumprimento da liminar proferida observe o disposto no art. 16, do Decreto 29.231/20, que alterou a redação do art. 16 do Decreto 29.078/2020;

Considerando que, o Consórcio Sorriso manteve-se inerte e nada fez para regularizar as falhas e transgressões apontadas;

Considerando que o Ofício 725/20/DVTC e a notificação do FozTRANS de 12/05/2021, cumprem com o disposto no §3º do art. 6º, do anexo III – operacional, do contrato 135/2010;

Considerando o Ofício 658/21-FOZTRANS, que encaminhou ofícios e notificações ao Consórcio Sorriso, desde 2020 até a presente data, que demonstram a insistência nas irregularidades acima evidenciadas;

SOLICITO:

A instauração de processo administrativo de inadimplência em face da concessionária de transporte coletivo urbano de passageiros, Consórcio Sorriso, no que tange ao descumprimento contratual pautado na inobservância quanto ao número de veículos em operação, previstos nas cláusulas quinta, sexta e décima primeira do Contrato de Concessão nº 135/2010, bem como no excesso de passageiros e nas demais irregularidades acima apontadas.

Considerando que, eventualmente, dos descumprimentos contratuais apontados poderá decorrer

declaração de caducidade do contrato 135/2010, solicito que seja notificado o Consórcio Sorriso para que, querendo, apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da intimação.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

JOSÉ ELIAS CASTRO GOMES - **Secretário Municipal da Transparência e Governança**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **16.232/2021**

Assunto: **PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO CONSÓRCIO SORRISO**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=5d92cf8d-39fb-49f1-bb70-a6e41c0afe3a&cpf=74514385972>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

5d92cf8d-39fb-49f1-bb70-a6e41c0afe3a

Hash do Documento

9C8F0FDA7B560734E8591B82C9E919AEC668814D2DC291C3E71D7356EDB8C30A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/06/2021 é(são) :

JOSÉ ELIAS CASTRO GOMES (Signatário) - CPF: 74514385972 em 09/06/2021 12:27:55 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 - Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR - CEP: 85863-900
Fone: (45) 2105-9600
foztrans@pmfi.pr.gov.br / foztrans@hotmail.com
www.foztrans.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 08 de junho de 2021.

Ofício nº 658/21

Senhor Secretário,

Conforme solicitado, segue anexo os ofícios e notificações expedidos ao Consórcio Sorriso pelas irregularidades ocorridas no transporte coletivo, desde o ano de 2020 até a presente data.

Destaca-se que o relatório de autuações em anexo, os respectivos autos de infrações encontram-se arquivados, contudo, sendo necessário faremos a devida remessa ao vosso gabinete.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Licério Ferreira dos Santos - Diretor Superintendente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFICIO**Número: **658/2021**Assunto: **OFICIOS E NOTIFICAÇÕES EM DESFAVOR DO CONSÓRCIO SORRISO**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=9fd1c09b-f575-443a-8eb2-2f9d76385286&cpf=39003507953>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:**9fd1c09b-f575-443a-8eb2-2f9d76385286****Hash do Documento****1A3EEEE4E6A2B3B498F694474FF40D021F74480F11682C8C9AD36AD48AF4E3DA**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/06/2021 é(são) :

LICERIO FERREIRA DOS SANTOS (Signatário) - CPF: 39003507953 em 08/06/2021 13:48:28 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Foztrans
Instituto de Transportes e
Trânsito de Foz do Iguaçu

Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
CEP 85.863-220 - Foz do Iguaçu • Paraná
Fone (45) 2105-9600
www.pmf.pr.gov.br • Opção: Órgãos do Governo / Foztrans
E-mail: foztrans@hotmail.com

Ofício nº 725/20/DVTC

Foz do Iguaçu, 11 de agosto de 2020.

Prezado Senhor,

Vimos pelo presente informar que a partir do dia 11 de agosto de 2020, o transporte coletivo urbano de passageiros, deverá operar de acordo com o disposto no § 24, artigo 5º, do Decreto nº 28.404 de 07 de agosto de 2020, o qual dispõe o seguinte:

"Artigo 5º (...)

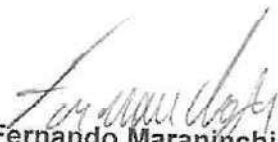
§ 24. O Transporte Coletivo Urbano de passageiros, operará com escala normal até às 00h30min, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do veículo".

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Gilberto Neves

Diretor de Transportes Públicos


Fernando Maranhão
Diretor Superintendente

Ao Senhor
Hélio Camilo Marra Júnior
Consórcio Sorriso
Nesta

Recebido 11/08/2020
13:42hs
Cristiane D. Moreira
Atendente

Ofício nº 939/2020-GAB

Foz do Iguaçu, 21 de outubro de 2020.

Prezado Senhor,

Tendo em vista que o Consórcio Sorriso não obteve êxito na ação judicial, solicitamos o retorno das linhas do transporte coletivo em sua normalidade e determinar também:

- Retorno dos Controladores de Acesso ao Terminal de Transportes Urbanos, por questão de segurança e para garantir o direito a integração (pois passageiros entrarão pela porta traseira do ônibus);
- Retorno das linhas diretas para ponte: (Linha 350 - Morumbi/Ponte) e (Linha 230 - Três Lagoas/Ponte);
- Retorno da Linha 100 (Remanso Grande), com possibilidade de cobrança;

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Fernando Maraninchi
Diretor Superintendente

Ao Senhor
Hélio Camilo Marra Junior
Consórcio Sorriso
Nesta

Ofício nº 982/2020-GAB

Foz do Iguaçu, 03 de novembro de 2020.

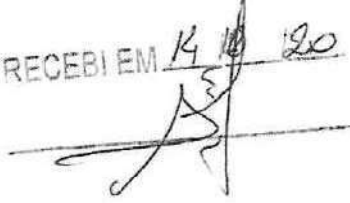
Prezado Senhor,

Tendo em vista o Expediente 211 recebido na data de hoje, vimos por meio deste determinar que no prazo de 48 horas retorne a normalidade o número de linhas e ônibus, tal qual antes da pandemia bem como os postos de trabalho dos cobradores e demais colaboradores no Terminal de Transporte Urbano sob pena de intervenção e/ou rescisão contratual.

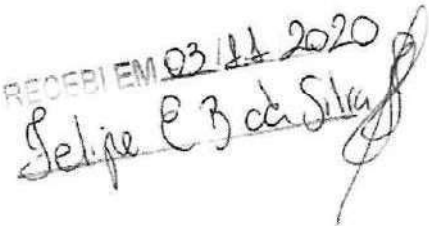
Atenciosamente,


Fernando Maraninchi
Diretor Superintendente

Ao Senhor
Hélio Camilo Marra Junior
Consórcio Sorriso
Nesta

RECEBI EM 14/11/20


C/C para Transportes Urbanos Balan

RECEBI EM 03/11/2020
Selipe E B da Silva


Foz do Iguaçu, 17 de março de 2021.

Vimos pelo presente, em conformidade com o Contrato de Concessão n 135/2010, determinar o efetivo cumprimento das tabelas de horários e suas respectivas linhas, em anexo para a devida operação do serviço de transporte coletivo municipal. Esclarecemos que a operação atual está com linhas suspensas e horários suprimidos por conta da pandemia da COVID-19, o que poderá ser alterado, mediante a necessidade.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos e aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Enir Becker

Diretora de Desenvolvimento e Transportes públicos



Licério Ferreira dos Santos
Diretor Superintendente

Ao Senhor
Helio Camilo Marra Junior
Consórcio Sorriso.
Nesta

MEMORANDO INTERNO

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	FOZTRANS / DPTP / DVTC - DIVISÃO DE TRANSPORTE COLETIVO	Data: 05/05/2021
Destinatário:	FOZTRANS / DPTP - DIRETORIA DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO PÚBLICO.	Número: 267/
Assunto:	R: INFORMAÇÃO DE FROTA ENVIADA PELO CONSORCIO SORRISO	2021

Bom dia Enir;

Como explicado, a frota apresentada para a vistoria em 2020 era de 158 veículos, esse ano foi solicitada novamente a frota operante, para ser programada a vistoria 2021, onde foi apresentada uma lista de apenas 104 veículos, sem nenhuma solicitação de baixa desses 54 veículos.

Essa situação gera dúvidas na questão da vistoria, pois conforme Anexo III do contrato 135/2010, no item 3 prevê uma frota mínima de 137 veículos, se for feita a vistoria sem esses carros retirados estaríamos aceitando uma situação irregular? Além de não poder solicitar a troca de veículos por causa da idade mínima, já que a maioria dos carros retirados terem mais de 11 anos.

Por fim lembro também que a quantidade de 104 veículos não é capaz suprir a operação caso seja decretada a volta da tabela cumprida antes da Pandemia.

Anexo estão a lista da frota operante em 2020, lista da frota operante em 2021, Anexo III do contrato 135/2010 e o Relatório apresentando a irregularidade da situação.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

MARCELO RANAURO RIBEIRO

Relatório Frota Operante

Em 19/02/2021, conforme realizado anualmente, foi solicitado ao CONSÓRCIO SORRISO, por meio do Ofício nº 0228/21/DVTC “que seja informado a este Instituto a relação com a composição atual da frota do transporte coletivo 2021 para início da programação da vistoria anual. Esta relação deve compor os seguintes itens: prefixo do ônibus; tipo (midi, micro, básico ou alongado); marca/modelo; chassi; placa; carroceria; comprimento; ano/modelo; quantidade de passageiros em pé/sentado e quantidade de portas do veículo. Estas informações poderão ser enviadas para o e-mail *ttu.dvtc@gmail.com*”.

Em 12/04/2021, recebeu-se no e-mail solicitado o Expediente nº 015/21/CS informando “a Frota Operante do Consórcio Sorriso em março/2021”. Nesta, constam 104 veículos, o que corresponde a 65% da frota informada em 2020, que era de 158 veículos, não havendo qualquer pedido de baixa dos veículos retirados.

DOS FUNDAMENTOS

O Contrato nº 135/2010 estabelece o “Contrato de Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Foz do Iguaçu-PR”.

As informações referentes à frota para a operação do Contrato nº 135/2010 constam principalmente nas Cláusulas Quinta, Sexta e Décima Primeira.

CLÁUSULA QUINTA

A frota vinculada a este Contrato, inclusive os ônibus que vierem a ser incorporados no curso do contrato, bem como os demais equipamentos e instalações inerentes ao sistema de operação dos serviços ora contratados, obedecerão sempre às características técnicas estabelecidas pela CONCEDENTE, bem como de conservação, que reflitam as exigências contidas no Edital de Licitação, as Normas do Conselho de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – CONMETRO, assim como as normas gerais, exigíveis às perfeitas condições de tráfego.

Parágrafo Primeiro – A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência de concessão, veículos em número de compatível com o grau de qualidade exigível para a prestação do serviço, conforme definido pela CONCEDENTE,

responsabilizando-se pelas adaptações necessárias à composição da frota conforme as condições específicas estabelecidas no Edital, neste contrato e correspondentes anexos, bem como pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios e tudo o mais que for indispensável ao bom desempenho da operação do serviço, presente e respeitada a legislação aplicável à espécie. (...)

Parágrafo Quarto – A substituição de qualquer dos veículos ocorrerá ou por determinação da CONCEDENTE, em decorrência de atos de fiscalização e inspeção, ou, a critério da CONCESSIONÁRIA, visando não ultrapassar os limites de vida útil nem a idade média de frota definida no edital de licitação.

Já a Cláusula Sexta estabelece o quantitativo de veículos que irão compor a frota no início contrato, conforme redação:

“CLÁUSULA SEXTA

A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a execução do contrato, a partir da data proposta na licitação para o início da operação, com **frota operante de acordo com as exigências do Anexo III do Edital de Licitação nº 005/2010**. Os quantitativos de frota reserva, por tipo de veículo, sendo definidos a critério da CONCESSIONÁRIA, observada a quantidade mínima equivalente a 5% da frota operante de cada tipo de veículo. A frota operante da CONCESSIONÁRIA deverá, no início do contrato, ter idade média compatível com a sua proposta técnica, tendo-se como base de referência (*termo a quo*) para contagem da idade média a data de abertura da licitação, conforme item 5.4.3.1 do Edital de Licitação, sendo irrelevante a data e o ano de início da prestação dos serviços. A idade média da frota total (operante e reserva) não poderá ser superior a 4 (quatro) anos.”

Devido à pandemia de COVID-19 e as medidas de enfrentamento necessárias para conter a disseminação da doença, houve uma redução na demanda do serviço e consequentemente na oferta, com suspensão de linhas, horários e itinerários. Esta ocorrência está prevista no Contrato de Concessão, conforme Cláusula Décima Primeira:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a operação do serviço conforme o memorial de linhas urbanas, o dimensionamento de frota e a programação de serviços definida no Projeto Básico do Edital 005/201 (Anexo III) – parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – No decorrer do contrato, acaso o CONCEDENTE, através de levantamento e estudo técnico, verifique variações expressivas na conformação da demanda ou na infraestrutura viária municipal que venham a alterar a dinâmica operacional do Sistema, poderá, presente o interesse público, modificar as linhas objeto da concessão, efetuando prolongamentos, suprimindo, substituindo, excluindo ou criando novas linhas. **Poderá, também, alterar a frota operante prevista no presente Edital, determinando inclusão ou exclusão de veículos do sistema**, inclusive com modificação de modal.”

Portanto, mesmo com o cenário da pandemia de COVID-19 ou com alterações na dinâmica operacional, toda e qualquer alteração na frota operante do Sistema deverá ser determinada pelo poder CONCEDENTE. A lista apresentada pelo Consórcio Sorriso no Anexo 3 do Edital, constam 137 veículos com mais 5% de veículos de reserva, em um total de 144 veículos, a frota operante apresentada para 2021 pelo Consórcio constam somente 104 veículos, número insuficiente para a operação do serviço com a tabela de sábado, onde são necessários 115 veículos, assim como para operar com a tabela normal, tabela de segunda a sexta, onde são necessários 132 veículos. Além de interferir na troca de veículos com a vida útil acabada, com a retirada dos mesmos sem a devida substituição.


Marcelo Ranauro Ribeiro
Fiscal Pleno - Mat. 28
FOZTRANS

Foz do Iguaçu, 11 de maio de 2021

NOTIFICANTE: INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU – FOZTRANS

NOTIFICADO: CONSORCIO SORRISO – CNPJ 12.635.563/0001-35

Através do ofício 0228/2021/DVTC, foi solicitada a relação da frota do transporte coletivo de 2021, com as devidas características, a fim de realizar a vistoria anual, cuja resposta somente ocorreu em 14/04/2021.

Em resposta ao Ofício citado esta Concessionária informou que a frota é composta por 104 veículos, o que corresponde a 65% (sessenta e cinco por cento) da frota informada em 2020 que era de 158 veículos.

A obrigatoriedade de informação relativamente a frota e inspeção está prevista especialmente nas Clausulas Quinta, Sexta e Décima Primeira.

A redução de frota está contemplada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira, segundo a qual, o Concedente pode, mediante levantamento e estudo técnico que aponte variáveis na conformação da demanda que altere a dinâmica operacional, pode alterar a frota incluindo ou excluindo veículos.

Assim, mesmo neste período de pandemia, cabe somente ao Concedente tal atribuição, não podendo ocorrer de forma unilateral e mormente sem qualquer comunicação formal.

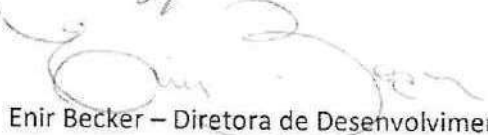
Ademais disto, considerando que a vistoria venceu em dezembro próximo passado, necessária é a apresentação de frota completa para realização do ato.

Cumprе acrescentar ainda que no relatório de “diário de viagem” emitido em 10/05/2021, foi constado a inclusão de veículo (carro 5040, 6024 e 6025) estranhos à frota informada em períodos anteriores, o que implica em mais um ato unilateral de inclusão de veículo, sem qualquer informação e, especialmente suprimindo a vistoria, a qual necessária não só para se fazer cumprir o contrato como para garantir a segurança do usuário.

Neste contexto, fica esta Concessionária **NOTIFICADA** à apresentar a frota em 24 horas para a devida vistoria, bem como para que preste informações acerca dos veículos incluídos sem prévia autorização e vistoria.

Sendo o que havia para reportar, subscrevemo-nos.

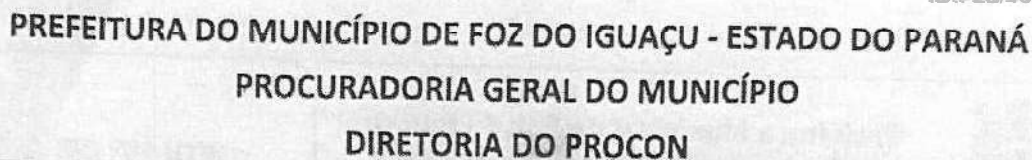

Licério Ferreira dos Santos - Superintendente


Enir Becker – Diretora de Desenvolvimento e Transporte Público

11:20

RECEBIDO

12 / 05 / 2021



Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pm.pr.gov.br/sicpublico/verifica>



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
 Procuradoria Geral do Município
 Coordenadoria Municipal de Proteção e
 Defesa do Consumidor
 Divisão de Fiscalização

**FOLHA DE
CONTINUAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL:

CONSORCIO SORRISO (CNPJ 12.635.563/0001-35)

CONTINUAÇÃO DO(A):

☒ AUTO DE INFRAÇÃO

☐ NOTIFICAÇÃO

Nº 1232

☐ AUTO DE APREENSÃO/
TERMO DE DEPÓSITO

☐ AUTO DE CONSTATÇÃO

... 3) PLACA BBIK-7580 (NÚMERO 5053 - LINHA 335): TRANSPORTAVA 66 PASSAGEIROS, SENDO A CAPACIDADE MÁXIMA DO VEÍCULO 94 PASSAGEIROS (LOTAÇÃO APROXIMADA: 70,2%).

CONFORME A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CITADA NO AUTO DE INFRAÇÃO ORA LAVADO, O TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DEVERIA OPERAR COM LIMITAÇÃO DE 50% DA CAPACIDADE DO VEÍCULO, O QUE NÃO OCORREU NOS ÔNIBUS ABORDADOS.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: ART. 7º, ART. 22 E ART. 33, VIII DA LEI FEDERAL 8.078/90; ART. 12, IX, "a" DO DECRETO FEDERAL 2.181/97; ART. 15 "CAPUT" DO DECRETO MUNICIPAL 29.015/21

AGENTE FISCAL

Assinatura

NOME: ALEXANDRE MANFREDI P. DA SILVA
 MATRÍCULA: (OU CARIMBO) 13704.01

FISCALIZADO

RECEBI A 3ª VIA NESTA DATA

NOME: Fúlvio Ezele

RG: 3562015-0 UF: PR

ASSINATURA:

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDINEIA DE PERI RAPOSO PLIACEKOW.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar> e utilize o código 5092e9d-3574a2-4b7c-60d905c-b60a2e.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DIRETORIA DO PROCON

AUTO DE INFRAÇÃO		Nº 1228
Fazão Social		
CONDELCIO SOARES		
Nome Fantasia		
CONDELCIO SOARES		
Endereço		
RUA MEIN DE SA 449 - SALA 80 - JO. FESTUGATO		
CEP	Município	Telefone / Fax
85.864.010	FOZ DE IGUAÇU / PR	3027.0100
CNPJ	☐ Inscrição Estadual	☒ Inscrição Municipal
12.635.563/0001-35	47.118	NO ESTABELECIMENTO
IRREGULARIDADES		

As 16:30 horas do dia 09 de mês de MARÇO do ano de 2021, no exercício da fiscalização de que trata a Lei Federal nº 8078/90, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal 2181/97, firmo a presente autuação em decorrência da constatação da(s) prática(s) infração(s) realizada(s) pelo atuado:

DURANTE FISCALIZAÇÃO CONTINUA (COM RPOD DO FORTANS, GORDA MUNICIPAL E SECTEIRA MUNICIPAL DA FAZENDA), REALIZADA EM 25/03/21, VERIFICOU-SE QUE ALGUNS ÔNIBUS DO TRANSPORTE COLETIVO ABORDADOS ESTAVAM CIRCULANDO EM DESTAQUE COM O DECRETO MUNICIPAL 28.303/20, A SABER:

1) PLACA BDK-9143 (NÚMERO 6031 - LINHA 120): TRANSPORTAVA 60 PASSAGEIROS SENDO A CAPACIDADE MÁXIMA DO VEÍCULO 94 PASSAGEIROS (LOTAGEM APROXIMADA - 63,8%);

2) PLACA BDK-7581 (NÚMERO 5051 - LINHA 335): TRANSPORTAVA 66 PASSAGEIROS, SENDO A CAPACIDADE MÁXIMA DO VEÍCULO 94 PASSAGEIROS (LOTAGEM APROXIMADA: 70,2%);

CONFORME A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL... (PROSSIGUE NA FOLHA DE CONTINUAÇÃO)

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS	
ART. 7º, ART. 22 E ART. 33, VIII DA LEI FEDERAL 8078/90; ART. 12, IX, "II, a" DO DECRETO FEDERAL 2.181/97; ART. 5º, 324 DO DECRETO MUNICIPAL 28.303/20	
PREENCHIMENTO DA FOLHA DE CONTINUAÇÃO	
Fica o atuado intimado a cumprir as determinações e exigências dos dispositivos acima relacionados e apresentar impugnação escrita no prazo de 10 (dez) dias, na forma da legislação citada, no PROCON/FI, a partir da data de entrega da 3ª via deste auto ou da juntada de Aviso de Recebimento quando da notificação por via postal. Na forma do artigo 38 do Decreto Federal nº 2181/97, a assinatura do Auto de Infração constitui notificação, sem implicar confissão, para os fins do artigo 44 do presente Decreto.	
ENDEREÇO DO ÓRGÃO AUTUANTE	
AV. BRASIL 1172 - CENTRO - CEP 85.851.000 - TEL (45) 2105.8700	
Identificação do Agente Autuante	Assinatura do Atuado

Nome: ALEXANDRE MANOEL P. DA SILVA	Nome: HANIO FISELE
Cargo: AGENTE FISCAL DE RECEITAS	RG: 3562015-0
Matrícula: 13704.01	Recebi a 3ª via em: 09/03/2021
Assinatura:	Assinatura:



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Procuradoria Geral do Município
Coordenadoria Municipal de Proteção e
Defesa do Consumidor
Divisão de Fiscalização

FOLHA DE
CONTINUAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

CONSORCIO SORRISO (CNPJ 12.635.503/0001-35)

CONTINUAÇÃO DO(A):

☒ AUTO DE INFRAÇÃO

☐ NOTIFICAÇÃO

Nº 1220

☐ AUTO DE APREENSÃO/
TERMO DE DEPÓSITO

☐ AUTO DE COSNTATAÇÃO

... A HIGIENIZAÇÃO POR PARTE DOS USUÁRIOS;

3) PLACA ATI-2267 (NÚMERO 6008 - LINHA 225): TRANSPORTAVA 58 PASSAGEIROS, SENDO A CAPACIDADE MÁXIMA DO VEÍCULO 73 PASSAGEIROS (LOTAÇÃO APROXIMADA: 79,5%);

4) PLACA BDW-8H93 (NÚMERO 6034 - LINHA 335): TRANSPORTAVA 68 PASSAGEIROS, SENDO A CAPACIDADE MÁXIMA DO VEÍCULO 94 PASSAGEIROS (LOTAÇÃO APROXIMADA: 72,3%).

CONFORME A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CITADA NO AUTO DE INFRAÇÃO ODA LAURA DO, O NÚMERO MÁXIMO DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NÃO PODERIA EXCEDER 50% DA CAPACIDADE TOTAL DO VEÍCULO E DEVERIA HAVER ÁLCOOL EM GEL SEMPRE DISPONÍVEL, PARA QUE OS PASSAGEIROS HIGIENIZASSEM SUAS MÃOS.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: ART. 7º, ART. 22 E ART. 3º, VIII DA LEI FEDERAL 2078/30; ART. 12, IX, "C" DO DECRETO FEDERAL 2181/97; ART. 5º, §24 E ART. 8º, V DO DECRETO MUNICIPAL 28303/20

AGENTE FISCAL

Assinatura

NOME: ALEXANDRE MANFREDI P. DA SILVA
MATRÍCULA: (OU CARIMBO) 13704.01

FISCALIZADO RAFAEL CARBONERA

RECEBI A 3ª VIA NESTA DATA

NOME:

RG:

ASSINATURA:

08/12/20

UF:

PR-62982136

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DIRETORIA DO PROCON

AUTO DE INFRAÇÃO		Nº 1220
Razão Social CONSORCIO SORRISO		
Nome Fantasia CONSORCIO SORRISO		
Endereço RUA MEM DE SA 449 - SALA 20 - JD. FESTUGATO		
CEP 85.864.010	Município FOZ DO IGUAÇU	Telefone / Fax 3027.0100
CNPJ 12.635.563/0001-35	☐ Inscrição Estadual ☐ Inscrição Municipal - 11 -	Local da autuação SEDE DA VIRACAO CIDADE VERDE LTDA

IRREGULARIDADES

Às 10:58 horas do dia 08 do mês de DEZEMBRO do ano de 2020, no exercício da fiscalização de que trata a Lei Federal nº 8078/90, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal 2181/97, firmo a presente autuação em decorrência da constatação da(s) seguinte(s) prática(s) infrativa(s) realizada(s) pelo autuado:

DURANTE FISCALIZAÇÃO CONJUNTA (COM APOIO DO FORTRANS, GUARDA MUNICIPAL E VIGILÂNCIA SANITÁRIA), REALIZADA EM 30/11/20, VERIFICOU-SE QUE ALGUNS ÔNIBUS DO TRANSPORTE COLETIVO ABORDADOS ESTAVAM CIRCULANDO EM DESCONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL 28.303/20. A SABER:

1) PLACA ASU-4245 (NÚMERO 5009 - LINHA 335): TRANSPORTAVA 47 PASSAGEIROS, SENDO A CAPACIDADE MÁXIMA DO VEÍCULO 73 PASSAGEIROS (LOTAÇÃO APROXIMADA: 64,4%);

2) PLACA BBB-8645 (NÚMERO 3205 - LINHA 315): TRANSPORTAVA 48 PASSAGEIROS, SENDO A CAPACIDADE MÁXIMA DO VEÍCULO 79 PASSAGEIROS (LOTADO APROXIMADA: 60,8%) - ALÉM DISSO, CONSTATOU-SE QUE O DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL ESTAVA VAZIO, IMPOSSIBILITANDO... (PROSSIGUA NA FOLHA DE CONTINUAÇÃO ANEXA)

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS

ART. 7º, ART. 22 E ART. 39, VIII DA LEI FEDERAL 8.078/90; ART. 12, IX, "a" DO DECRETO FEDERAL 2.121/97; ART. 5º, § 24 E ART. 8º, V DO DECRETO MUNICIPAL 28.303/20.

PREENCHIMENTO DA FOLHA DE CONTINUAÇÃO☒ SIM☐ NÃO

Fica o autuado intimado a cumprir as determinações e exigências dos dispositivos acima relacionados e apresentar impugnação escrita no prazo de 10 (dez) dias, na forma da legislação citada, no PROCON/FI, a partir da data de entrega da 3ª via deste auto ou da juntada de Aviso de Recebimento quando da notificação por via postal. Na forma do artigo 38 do Decreto Federal nº 2181/97, a assinatura do Auto de Infração constitui notificação, sem implicar confissão, para os fins do artigo 44 do presente Decreto.

ENDERECO DO ÓRGÃO AUTUANTE

AV. BRASIL 1132 - CENTRO - CEP 85.851.000 - TEL (45) 2105.8700

Identificação do Agente Autuante	Assinatura do Autuado
Nome: ALEXANDRE MANFREDI P. DA SILVA	Nome: <i>[Assinatura]</i> RAFAEL CARDOSO
Cargo: AGENTE FISCAL DE PREÇOS	RG: 6298.213-6
Matrícula: 13704.01	Recebi a 3ª via em: 08/12/12
Assinatura: <i>[Assinatura]</i>	Assinatura: <i>[Assinatura]</i>

FOLHA DE CONTINUAÇÃO Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu Procuradoria Geral do Município Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor Divisão de Fiscalização	 RAZÃO SOCIAL: CONSÓRCIO SOARISO (CNPJ 12.635.563/0001-35) CONTINUAÇÃO DO(A): ☒ AUTO DE INFRAÇÃO ☐ NOTIFICAÇÃO AUTO DE APREENSÃO / TERMO DE DEPÓSITO: ☐ AUTO DE CONSTATÇÃO Nº 1227
... TRANSPORTAVA 63 PASSAGEIROS, SENDO A CAPACIDADE MÁXIMA DO VEÍCULO 73 PASSAGEIROS (LOTAGEM APROXIMADA: 86,3%). 4) PLACA BDE-2D69 (NÚMERO 5063 / LINHA 103): TRANSPORTAVA 57 PASSAGEIROS, SENDO A CAPACIDADE MÁXIMA DO VEÍCULO 77 PASSAGEIROS (LOTAGEM APROXIMADA: 74,0%). 5) PLACA AEY-9276 (NÚMERO 5043 / LINHA 101-102): TRANSPORTAVA 64 PASSAGEIROS, SENDO A CAPACIDADE MÁXIMA DO VEÍCULO 94 PASSAGEIROS (LOTAGEM APROXIMADA: 68,0%). CONFORME A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, CADA NO AUTO DE INFRAÇÃO OPA LAWA DO, O NÚMERO MÁXIMO DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NÃO PODEIA EXCEDER 50% DA CAPACIDADE TOTAL DO VEÍCULO.	
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: ART. 2º, ACT. 22 E ACT. 39, VIII DA LEI FEDERAL 5.018/90; ART. 12, IX, "d" DO DECRETO FEDERAL 2.181/97; ART. 5º § 2º DO DECRETO MUNICIPAL 28.303/20	
AGENTE FISCAL Assinatura _____ NOME: ALEXANDRE MANTOEDI P. DA SILVA MATRÍCULA: (OU CARIMBO) 13704.01	FISCALIZADO RECBEIA 83 VIA NESTA DATA - 25/02/2021 NOME: VÍTO GILBERTO UF: PR RG: 3562015-0 ASSINATURA: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DIRETORIA DO PROCON

AUTO DE INFRAÇÃO		Nº 1227
Razão Social CONSORCIO SORRISO		
Nome Fantasia CONSORCIO SORRISO		
Endereço RUA MEM DE SA 449 - SALA 20 - JD. FESTUGATO		
CEP 85.864.010	Município FOZ DO IGUAÇU	Telefone / Fax 3027.0100
CNPJ 12.635.563/0001-35	☐ Inscrição Estadual ☒ Inscrição Municipal 47.118	Local da autuação NO ESTABELECIMENTO
IRREGULARIDADES		
Às 10:21 horas do dia 25 do mês de Fevereiro do ano de 2021 , no exercício da fiscalização de que trata a Lei Federal nº 8078/90, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal 2181/97, firmo a presente autuação em decorrência da constatação da(s) seguinte(s) prática(s) infrativa(s) realizada(s) pelo autuado: DURANTE FISCALIZAÇÃO CONJUNTA (COM APOIO DO FOETRANS E SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA), REALIZADA EM 18/02/21, VERIFICOU-SE QUE ALGUNS ÔNIBUS DO TRANSPORTE COLETIVO ABORDADOS ESTAVAM CIRCULANDO EM DESCONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL 28.303/20, A SABER: 1) PLACA ATI-2251 (NÚMERO 6005 / LINHA 102-101): TRANSPORTAVA 54 PASSAGEIROS, SENDO A CAPACIDADE MÁXIMA DO VEÍCULO 73 PASSAGEIROS (LOTAÇÃO APROXIMADA: 73,9%); 2) PLACA ASU-4238 (NÚMERO 5007 / LINHA 010): TRANSPORTAVA 65 PASSAGEIROS, SENDO A CAPACIDADE MÁXIMA DO VEÍCULO 73 PASSAGEIROS (LOTAÇÃO APROXIMADA: 89,0%); 3) PLACA ATI-2177 (NÚMERO 6004 / LINHA 101-102) ... (PROSSUE NA FOLHA DE CONTINUAÇÃO)		

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS

ART. 7º, ART. 22 E ART. 39, VIII DA LEI FEDERAL 8.078/90; ART. 12, IX, "a" DO DECRETO FEDERAL 2.181/97; ART. 5º, § 24 DO DECRETO MUNICIPAL 28.303/20.

PREENCHIMENTO DA FOLHA DE CONTINUAÇÃO

☒ SIM☐ NÃO

Fica o autuado intimado a cumprir as determinações e exigências dos dispositivos acima relacionados e apresentar impugnação escrita no prazo de 10 (dez) dias, na forma da legislação citada, no PROCON/FI, a partir da data de entrega da 3ª via deste auto ou da juntada de Aviso de Recebimento quando da notificação por via postal. Na forma do artigo 38 do Decreto Federal nº 2181/97, a assinatura do Auto de Infração constitui notificação, sem implicar confissão, para os fins do artigo 44 do presente Decreto.

ENDEREÇO DO ÓRGÃO AUTUANTE

AV. BRASIL 1172 - CENTRO - CEP 85.851.000 - TEL (45) 2105.8700

Identificação do Agente Autuante	Assinatura do Autuado
Nome: ALEXANDRE MANFREDI P. DA SILVA	Nome: Mauro E. Leite
Cargo: AGENTE FISCAL DE PREÇOS	RG: 3562015-0
Matrícula: 13704.01	Recebi a 3ª via em: 25/02/21

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
CLAUDINEIA DE PIERI RAPOSO PLIACEKOS

Conforme solicitado, seguem os Al em desfavor do Consórcio Sorriso

Assunto: R: SOLICITAÇÃO COPIA DE AUTUAÇÕES EXPEDIDAS CONTRA O CONSORCIO
SORRISO

Ofício nº 18/21 – PGM / PROCON - DIRETORIA DO PROCON
Foz do Iguaçu, 09 de abril de 2021.

www.pmf.pr.gov.br

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU





Prefeitura Mu
Procurado
Coordenadori
Defes
Divisi

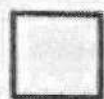
RAZÃO SOCIAL:

CONSÓRCIO SORPISO (CN

CONTINUAÇÃO DO(A):



AUTO DE INFRAÇÃO



AUTO DE APREENSÃO/
 TERMO DE DEPÓSITO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: OFICIO

Número: 18/2021

Assunto: R: SOLICITAÇÃO COPIA DE AUTUAÇÕES EXPEDIDAS CONTRA O CONSORCIO SORRISO

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma portal **PMFI** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=9a0d9701-d4f3-44a8-9ab6-6a1aaabedab3&cpf=91765277949>
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:**9a0d9701-d4f3-44a8-9ab6-6a1aaabedab3****Hash do Documento****DA587FD68093705594560C3CEC50D6465E35AAF9165205165D2CDE3711755058****Anexos**

Nome:AI 1227 CONSORCIO SORRISO.pdf - Código: 081a4f99-e829-4ebc-9466-ffecfc0c512e - Páginas:2
Nome:AI 1220 CONSORCIO SORRISO.pdf - Código: a3d7cf41-63c4-4028-8993-097d5be5df60 - Páginas:2
Nome:AI 1228 CONSORCIO SORRISO.pdf - Código: 7f55852e-8a70-47e7-82f5-b7a02d969109 - Páginas:2
Nome:AI 1232 CONSORCIO SORRISO.pdf - Código: 27910e8b-b0b0-410d-96ec-c70f03759205 - Páginas:2
Nome:AI CONSORCIO SORRISO.pdf - Código: 0f9157c3-734e-483f-b778-fee3da8f0070 - Páginas:2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/04/2021 é(são) :

CLAUDINEIA DE PIERI RAPOSO PLIACEKOS (Signatário) - CPF: 91765277949 em 09/04/2021
14:18:29 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica



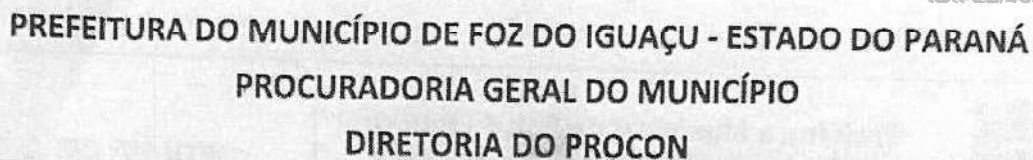
A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar> e utilize o código 54526293-3379-4412-9158-61615203-3470a2e.



Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pfmlpr.gov.br/sicpublico/verifica>



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Procuradoria Geral do Município
Coordenadoria Municipal de Proteção e
Defesa do Consumidor
Divisão de Fiscalização

**FOLHA DE
CONTINUAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL:

CONSORCIO SORRISO (CNPJ 12.635.563/0001-35)

CONTINUAÇÃO DO(A):

☒ AUTO DE INFRAÇÃO

☐ NOTIFICAÇÃO

Nº 1232

☐ AUTO DE APREENSÃO/
TERMO DE DEPÓSITO

☐ AUTO DE CONSTATÇÃO

... 3) PLACA BBIK-7580 (NÚMERO 5053 - LINHA 335): TRANSPORTAVA 66 PASSAGEIROS, SENDO A CAPACIDADE MÁXIMA DO VEÍCULO 94 PASSAGEIROS (LOTÇÃO APROXIMADA: 70,2%).

CONFORME A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CITADA NO AUTO DE INFRAÇÃO ORA LAVADO, O TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DEVERIA OPERAR COM LIMITAÇÃO DE 50% DA CAPACIDADE DO VEÍCULO, O QUE NÃO OCORREU NOS ÔNIBUS ABORDADOS.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: ART. 7º, ART. 22 E ART. 33, VIII DA LEI FEDERAL 8.078/90; ART. 12, IX, "a" DO DECRETO FEDERAL 2.181/97; ART. 15 "CAPUT" DO DECRETO MUNICIPAL 29.015/21

AGENTE FISCAL

Assinatura

NOME: ALEXANDRE MANFREDI P. DA SILVA
MATRÍCULA: (OU CARIMBO) 13704.01

FISCALIZADO

RECEBI A 3ª VIA NESTA DATA

NOME: Fúlvio Ezequiel

RG: 3562015-0 UF: PR

ASSINATURA:

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDINEIA DE PERI RAPOSO PLIACEKOW.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar> e utilize o código 5092e9b-3574a2-4b7c-603b905c-b60a2e.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DIRETORIA DO PROCON

AUTO DE INFRAÇÃO		Nº 1232
Razão Social CONSÓRCIO SORISO		
Nome Fantasia CONSÓRCIO SORISO		
Endereço RUA MEM DE SÁ 449 - SALA 20 - JD. FESTUGATO		
CEP 85.864.030	Município FOZ DO IGUAÇU / PR	Telefone / Fax 3027.0300
CNPJ 12.635.563 / 0001-35	☐ Inscrição Estadual ☒ Inscrição Municipal 47.118	Local de autuação NO ESTABELECIMENTO
IRREGULARIDADES		
As 10:30 horas do dia 07 do mês de ABRIL do ano de 2021, no exercício da fiscalização de que trata a Lei Federal nº 8078/90, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal 2181/97, firmo a presente autuação em decorrência da constatação da(s) seguinte(s) prática(s) infrativa(s) realizada(s) pelo autuado: DURANTE FISCALIZAÇÃO CONJUNTA (COM APOIO DO FOETRANS, GUARDA MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA), REALIZADA EM 12/03/21, VERIFICOU-SE QUE ALGUNS ÔNIBUS DO TRANSPORTE COLETIVO ABORDADOS ESTAVAM CIRCULANDO EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR À ÉPOCA, A SABER: 1) PLACA ATI-2184 (NÚMERO 6014 - LINHA 225): TRANSPORTAVA 48 PASSAGEIROS, SENDO A CAPACIDADE MÁXIMA DO VEÍCULO 74 PASSAGEIROS (LOTAÇÃO APROXIMADA: 64,8%); 2) PLACA ATI-2228 (NÚMERO 6010 - LINHA 225): TRANSPORTAVA 58 PASSAGEIROS, SENDO A CAPACIDADE MÁXIMA DO VEÍCULO 73 PASSAGEIROS (LOTAÇÃO APROXIMADA: 79,4%); - (PROSSUE NA FOLHA DE CONTINUAÇÃO)...		
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS		
ART. 7º, ART. 22 E ART. 39, VIII DA LEI FEDERAL 8.078/90; ART. 12, IX, "a" DO DECRETO FEDERAL 2.181/97; ART. 15 "CAPUT" DO DECRETO MUNICIPAL 29.015/21		
PREENCHIMENTO DA FOLHA DE CONTINUAÇÃO ☒ SIM ☐ NÃO		
Fica o autuado intimado a cumprir as determinações e exigências dos dispositivos acima relacionados e apresentar impugnação escrita no prazo de 10 (dez) dias, na forma da legislação citada, no PROCON/FI, a partir da data de entrega da 3ª via deste auto ou da juntada de Aviso de Recebimento quando da notificação por via postal. Na forma do artigo 38 do Decreto Federal nº 2181/97, a assinatura do Auto de Infração constitui notificação, sem implicar confissão, para os fins do artigo 44 do presente Decreto.		
ENDEREÇO DO ÓRGÃO AUTUANTE AV. BRASIL 1172 - CENTRO - CEP 85.851.000 - TEL (45) 2105.8700		
Identificação do Agente Autuante		Assinatura do Autuado
Nome: ALEXANDRE MANFREDI P. DA SILVA	Nome: Fúrio EISELE	
Cargo: AGENTE FISCAL DE PREÇOS	RG: 3562015-0	
Matrícula: 13704.01	Recebi a 3ª via em: 07/04/2021	
Assinatura: [Assinatura Eletrônica]		Assinatura: [Assinatura Eletrônica]

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDINEIA DE SOUZA FERREIRA CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar> e utilize o código 5832690-3576402-01760050316002e.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DE IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DIRETORIA DO PROCON

AUTO DE INFRAÇÃO

Nº 1228

Faço Social

CONSELHO SOFASO

Nome Fantasia

CONSELHO SOFASO

Endereço

AVIA MEIA DE SA 449 - SALA 80 - JO. FESTUGATO

CEP

85.864.010

Município

FOZ DE IGUAÇU / PR

Telefone / Fax

3027.0100

☒ Inscrição Estadual

☐ Inscrição Municipal

Local da autuação

NO ESTABELECIMENTO

IRREGULARIDADES

As 16:30 horas do dia 09 de mês de MARÇO do ano de 2021, no exercício da fiscalização de que trata a Lei Federal nº 8078/90, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal 2181/97, firmo a presente autuação em decorrência da constatação da(s) prática(s) infração(s) realizada(s) pelo autuado:

DURANTE FISCALIZAÇÃO CONJUNTA (COM RPOD DO FORTANS, GABARIT MUNICIPAL E SECRETEARIA MUNICIPAL DA FAZENDA), REALIZADA EM 25/02/21, VERIFICOU-SE QUE ALGUNS ÔNIBUS DO TRANSPORTE COLETIVO ABORDADOS ESTAVAM CIRCULANDO EM DESTAQUE COM O DECRETO MUNICIPAL 28.303/20, A SABER:

1) PLACA BDK-9143 (NÚMERO 6031 - LINHA 120): TRANSPORTE 60 PASSAGEIROS SENDO A CAPACIDADE MÁXIMA DO VEÍCULO 94 PASSAGEIROS (LOTAGEM APROXIMADA - 63,8%);

2) PLACA BDK-7581 (NÚMERO 5051 - LINHA 335): TRANSPORTE 66 PASSAGEIROS, SENDO A CAPACIDADE MÁXIMA DO VEÍCULO 94 PASSAGEIROS (LOTAGEM APROXIMADA - 70,2%);

CONFORME A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL... (PROSSIGUE NA FOLHA DE CONTINUAÇÃO)

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS

ART. 7º, ART. 22 E ART. 33, VIII DA LEI FEDERAL 8078/90; ART. 12, IX, "II, a" DO DECRETO FEDERAL 2.181/97; ART. 5º, 324 DO DECRETO MUNICIPAL 28.303/20

PREENCHIMENTO DA FOLHA DE CONTINUAÇÃO

☒ SIM ☐ NÃO

Fica o autuado intimado a cumprir as determinações e exigências dos dispositivos acima relacionados e apresentar impugnação escrita no prazo de 10 (dez) dias, na forma da legislação citada, no PROCON/FI, a partir da data de entrega da 3ª via deste auto ou da juntada de Aviso de Recebimento quando da notificação por via postal. Na forma do artigo 38 do Decreto Federal nº 2181/97, a assinatura do Auto de Infração constitui notificação, sem implicar confissão, para os fins do artigo 44 do presente Decreto.

ENDEREÇO DO ÓRGÃO AUTUANTE

AV. BRASIL 1172 - CENTRO - CEP 85.851.000 - TEL (45) 2105.8700

Identificação do Agente Autuante

Assinatura do Autuado

Nome: ALEXANDRE MANFREDI P. DA SILVA

Nome:

HANIO FISELE

Cargo: AGENTE FISCAL DE RECEITAS

RG:

3562015-0

Assinatura:

Matrícula: 1370401

Recebi a 3ª via em:

09/03/2021

Assinatura:



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Procuradoria Geral do Município
Coordenadoria Municipal de Proteção e
Defesa do Consumidor
Divisão de Fiscalização

FOLHA DE
CONTINUAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

CONSORCIO SORRISO (CNPJ 12.635.503/0001-35)

CONTINUAÇÃO DO(A):

☒ AUTO DE INFRAÇÃO

☐ NOTIFICAÇÃO

Nº 1220

☐ AUTO DE APREENSÃO/
TERMO DE DEPÓSITO

☐ AUTO DE COSNTATAÇÃO

... A HIGIENIZAÇÃO POR PARTE DOS USUÁRIOS;

3) PLACA ATI-2267 (NÚMERO 6008 - LINHA 225): TRANSPORTAVA 58 PASSAGEIROS, SENDO A CAPACIDADE MÁXIMA DO VEÍCULO 73 PASSAGEIROS (LOTAÇÃO APROXIMADA: 79,5%);

4) PLACA BDW-8H93 (NÚMERO 6034 - LINHA 335): TRANSPORTAVA 68 PASSAGEIROS, SENDO A CAPACIDADE MÁXIMA DO VEÍCULO 94 PASSAGEIROS (LOTAÇÃO APROXIMADA: 72,3%).

CONFORME A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CITADA NO AUTO DE INFRAÇÃO ODA LAURA DO, O NÚMERO MÁXIMO DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NÃO PODERIA EXCEDER 50% DA CAPACIDADE TOTAL DO VEÍCULO E DEVERIA HAVER ÁLCOOL EM GEL SEMPRE DISPONÍVEL, PARA QUE OS PASSAGEIROS HIGIENIZASSEM SUAS MÃOS.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: ART. 7º, ART. 22 E ART. 3º, VIII DA LEI FEDERAL 2078/30; ART. 12, IX, "C" DO DECRETO FEDERAL 2181/97; ART. 5º, §24 E ART. 8º, V DO DECRETO MUNICIPAL 28303/20

AGENTE FISCAL

Assinatura

NOME: ALEXANDRE MANFREDI P. DA SILVA
 MATRÍCULA: (OU CARIMBO) 13704.01

FISCALIZADO RAFAEL CARBONERA

RECEBI A 3ª VIA NESTA DATA

NOME:

RG:

ASSINATURA:

UF:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DIRETORIA DO PROCON

AUTO DE INFRAÇÃO		Nº 1220
Razão Social CONSORCIO SORRISO		
Nome Fantasia CONSORCIO SORRISO		
Endereço RUA MEM DE SA 449 - SALA 20 - JD. FESTUGATO		
CEP 85.864.010	Município FOZ DO IGUAÇU	Telefone / Fax 3027.0100
CNPJ 12.635.563/0001-35	☐ Inscrição Estadual ☐ Inscrição Municipal - 11 -	Local da autuação SEDE DA VIRACAO CIDADE VERDE LTDA

IRREGULARIDADES

Às 10:58 horas do dia 08 do mês de DEZEMBRO do ano de 2020, no exercício da fiscalização de que trata a Lei Federal nº 8078/90, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal 2181/97, firmo a presente autuação em decorrência da constatação da(s) seguinte(s) prática(s) infrativa(s) realizada(s) pelo autuado:

DURANTE FISCALIZAÇÃO CONJUNTA (COM APOIO DO FORTRANS, GUARDA MUNICIPAL E VIGILÂNCIA SANITÁRIA), REALIZADA EM 30/11/20, VERIFICOU-SE QUE ALGUNS ÔNIBUS DO TRANSPORTE COLETIVO ABORDADOS ESTAVAM CIRCULANDO EM DESCONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL 28.303/20. A SABER:

1) PLACA ASU-4245 (NÚMERO 5009 - LINHA 335): TRANSPORTAVA 47 PASSAGEIROS, SENDO A CAPACIDADE MÁXIMA DO VEÍCULO 73 PASSAGEIROS (LOTAÇÃO APROXIMADA: 64,4%);

2) PLACA BBB-8645 (NÚMERO 3205 - LINHA 315): TRANSPORTAVA 48 PASSAGEIROS, SENDO A CAPACIDADE MÁXIMA DO VEÍCULO 79 PASSAGEIROS (LOTADO APROXIMADA: 60,8%) - ALÉM DISSO, CONSTATOU-SE QUE O DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL ESTAVA VAZIO, IMPOSSIBILITANDO... (PROSSIGUA NA FOLHA DE CONTINUAÇÃO ANEXA)

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS

ART. 7º, ART. 22 E ART. 39, VIII DA LEI FEDERAL 8.078/90; ART. 12, IX, "a" DO DECRETO FEDERAL 2.121/97; ART. 5º, § 24 E ART. 8º, V DO DECRETO MUNICIPAL 28.303/20.

PREENCHIMENTO DA FOLHA DE CONTINUAÇÃO☒ SIM☐ NÃO

Fica o autuado intimado a cumprir as determinações e exigências dos dispositivos acima relacionados e apresentar impugnação escrita no prazo de 10 (dez) dias, na forma da legislação citada, no PROCON/FI, a partir da data de entrega da 3ª via deste auto ou da juntada de Aviso de Recebimento quando da notificação por via postal. Na forma do artigo 38 do Decreto Federal nº 2181/97, a assinatura do Auto de Infração constitui notificação, sem implicar confissão, para os fins do artigo 44 do presente Decreto.

ENDERECO DO ÓRGÃO AUTUANTE

AV. BRASIL 1132 - CENTRO - CEP 85.851.000 - TEL (45) 2105.8700

Identificação do Agente Autuante	Assinatura do Autuado
Nome: ALEXANDRE MANFREDI P. DA SILVA	Nome: <i>[Assinatura]</i> RAFAEL CARDOSO
Cargo: AGENTE FISCAL DE PREÇOS	RG: 6298.213-6
Matrícula: 13704.01	Recebi a 3ª via em: 08/12/12
Assinatura: <i>[Assinatura]</i>	Assinatura: <i>[Assinatura]</i>

FOLHA DE CONTINUAÇÃO	 Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu Procuradoria Geral do Município Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor Divisão de Fiscalização
RAZÃO SOCIAL: CONSÓRCIO SOBRISO (CNPJ 12.635.563/0001-35)	
CONTINUAÇÃO DO(A): ☒ AUTO DE INFRAÇÃO ☐ AUTO DE APREENSÃO / TERMO DE DEPÓSITO	
☐ NOTIFICAÇÃO	
Nº 1227	
☐ AUTO DE COSNTATAÇÃO	
... TRANSPORTAVA 63 PASSAGEIROS, SENDO A CAPACIDADE MÁXIMA DO VEÍCULO 73 PASSAGEIROS (LOTÇÃO APROXIMADA: 86,3%). 4) ÁREA BDE-2D69 (NÚMERO 5063 / LINHA 103): TRANSPORTAVA 57 PASSAGEIROS, SENDO A CAPACIDADE MÁXIMA DO VEÍCULO 77 PASSAGEIROS (LOTÇÃO APROXIMADA: 74,0%). 5) ÁREA AEY-9276 (NÚMERO 5043 / LINHA 101-102): TRANSPORTAVA 64 PASSAGEIROS, SENDO A CAPACIDADE MÁXIMA DO VEÍCULO 94 PASSAGEIROS (LOTÇÃO APROXIMADA: 68,0%). CONFORME A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, CADA NO AUTO DE INFRAÇÃO OPA LAWA DO, O NÚMERO MÁXIMO DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NÃO PODEIA EXCEDER 50% DA CAPACIDADE TOTAL DO VEÍCULO.	
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: ART. 2º, ART. 22 E ART. 39, VIII DA LEI FEDERAL 5.018/90; ART. 12, IX, "a" DO DECRETO FEDERAL 2.181/97; ART. 5º, § 2º DO DECRETO MUNICIPAL 28.303/20.	
AGENTE FISCAL	
ASSINATURA: _____ NOME: ALEXANDRE MANTOEDI P. DA SILVA MATRÍCULA: (OU CARIMBO) 13704.01	
ASSINATURA: _____ NOME: _____ RG: 362015-0 UF: PR RECEBIA ESTA DATA: 25/02/2021 FISCALIZADO: 25/02/2021	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DIRETORIA DO PROCON

AUTO DE INFRAÇÃO		Nº 1227
Razão Social CONSORCIO SORRISO		
Nome Fantasia CONSORCIO SORRISO		
Endereço RUA MEM DE SA 449 - SALA 20 - JD. FESTUGATO		
CEP 85.864.010	Município FOZ DO IGUAÇU	Telefone / Fax 3027.0100
CNPJ 12.635.563/0001-35	☐ Inscrição Estadual ☒ Inscrição Municipal 47.118	Local da autuação NO ESTABELECIMENTO
IRREGULARIDADES		
Às 10:21 horas do dia 25 do mês de FEVEREIRO do ano de 2021 , no exercício da fiscalização de que trata a Lei Federal nº 8078/90, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal 2181/97, firmo a presente autuação em decorrência da constatação da(s) seguinte(s) prática(s) infrativa(s) realizada(s) pelo autuado: DURANTE FISCALIZAÇÃO CONJUNTA (COM APOIO DO FOETRANS E SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA), REALIZADA EM 18/02/21, VERIFICOU-SE QUE ALGUNS ÔNIBUS DO TRANSPORTE COLETIVO ABORDADOS ESTAVAM CIRCULANDO EM DESCONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL 28.303/20, A SABER: 1) PLACA ATI-2251 (NÚMERO 6005 / LINHA 102-101): TRANSPORTAVA 54 PASSAGEIROS, SENDO A CAPACIDADE MÁXIMA DO VEÍCULO 73 PASSAGEIROS (LOTAÇÃO APROXIMADA: 73,9%); 2) PLACA ASU-4238 (NÚMERO 5007 / LINHA 010): TRANSPORTAVA 65 PASSAGEIROS, SENDO A CAPACIDADE MÁXIMA DO VEÍCULO 73 PASSAGEIROS (LOTAÇÃO APROXIMADA: 89,0%); 3) PLACA ATI-2177 (NÚMERO 6004 / LINHA 101-102) ... (PROSSUE NA FOLHA DE CONTINUAÇÃO)		

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS

ART. 7º, ART. 22 E ART. 39, VIII DA LEI FEDERAL 8.078/90; ART. 12, IX, "a" DO DECRETO FEDERAL 2.181/97; ART. 5º, § 24 DO DECRETO MUNICIPAL 28.303/20.

PREENCHIMENTO DA FOLHA DE CONTINUAÇÃO

☒ SIM☐ NÃO

Fica o autuado intimado a cumprir as determinações e exigências dos dispositivos acima relacionados e apresentar impugnação escrita no prazo de 10 (dez) dias, na forma da legislação citada, no PROCON/FI, a partir da data de entrega da 3ª via deste auto ou da juntada de Aviso de Recebimento quando da notificação por via postal. Na forma do artigo 38 do Decreto Federal nº 2181/97, a assinatura do Auto de Infração constitui notificação, sem implicar confissão, para os fins do artigo 44 do presente Decreto.

ENDEREÇO DO ÓRGÃO AUTUANTE

AV. BRASIL 1172 - CENTRO - CEP 85.851.000 - TEL (45) 2105.8700

Identificação do Agente Autuante	Assinatura do Autuado
Nome: ALEXANDRE MANFREDI P. DA SILVA	Nome: Mauro E. Leite
Cargo: AGENTE FISCAL DE PREÇOS	RG: 3562015-0
Matrícula: 13704.01	Recebi a 3ª via em: 25/02/21

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
CLAUDINEIA DE PIERI RAPOSO PLIACEKOS

Conforme solicitado, seguem os Al em desfavor do Consórcio Sorriso

Assunto: R: SOLICITAÇÃO COPIA DE AUTUAÇÕES EXPEDIDAS CONTRA O CONSORCIO
SORRISO

Ofício nº 18/21 – PGM / PROCON - DIRETORIA DO PROCON
Foz do Iguaçu, 09 de abril de 2021.



Estado do Paraná
www.pmf.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU



Prefeitura Mu
Procurado
Coordenadori
Defes
Divisi

RAZÃO SOCIAL:

CONSÓRCIO SORPISO (CN

CONTINUAÇÃO DO(A):

☒ AUTO DE INFRAÇÃO

☐ AUTO DE APREENSÃO/
 TERMO DE DEPÓSITO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: OFICIO

Número: 18/2021

Assunto: R: SOLICITAÇÃO COPIA DE AUTUAÇÕES EXPEDIDAS CONTRA O CONSORCIO SORRISO

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma portal **PMFI** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=9a0d9701-d4f3-44a8-9ab6-6a1aaabedab3&cpf=91765277949>
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:**9a0d9701-d4f3-44a8-9ab6-6a1aaabedab3****Hash do Documento****DA587FD68093705594560C3CEC50D6465E35AAF9165205165D2CDE3711755058****Anexos**

Nome:AI 1227 CONSORCIO SORRISO.pdf - Código: 081a4f99-e829-4ebc-9466-ffecfc0c512e - Páginas:2
Nome:AI 1220 CONSORCIO SORRISO.pdf - Código: a3d7cf41-63c4-4028-8993-097d5be5df60 - Páginas:2
Nome:AI 1228 CONSORCIO SORRISO.pdf - Código: 7f55852e-8a70-47e7-82f5-b7a02d969109 - Páginas:2
Nome:AI 1232 CONSORCIO SORRISO.pdf - Código: 27910e8b-b0b0-410d-96ec-c70f03759205 - Páginas:2
Nome:AI CONSORCIO SORRISO.pdf - Código: 0f9157c3-734e-483f-b778-fee3da8f0070 - Páginas:2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/04/2021 é(são) :

CLAUDINEIA DE PIERI RAPOSO PLIACEKOS (Signatário) - CPF: 91765277949 em 09/04/2021
14:18:29 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Dissídio Coletivo de Greve 0000395-83.2021.5.09.0000

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/04/2021
Valor da causa: R\$ 300.000,00

Partes:

SUSCITANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DE F IGUACU
ADVOGADO: SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS
SUSCITADO: CONSORCIO SORRISO
ADVOGADO: DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO
ADVOGADO: WALTER TIERLING NETO
SUSCITADO: VIACAO CIDADE VERDE LTDA
ADVOGADO: DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO
ADVOGADO: WALTER TIERLING NETO
SUSCITADO: EXPRESSO VALE DO IGUACU LTDA
ADVOGADO: WALTER TIERLING NETO
ADVOGADO: DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO
SUSCITADO: TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA
ADVOGADO: ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL
SUSCITADO: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
ADVOGADO: SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
 EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

DCG nº. 0000395-83.2021.5.09.0000

SUSCITANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**SUSCITADOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
 RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU E OUTROS**

O Ministério Público do Trabalho, por meio de denúncia formulada pela Comissão de Transporte Público de Foz e de notícias veiculadas na imprensa, tomou conhecimento de que teve início na manhã do dia **13/04/2021**, o movimento paredista no setor de transporte coletivo do Município de Foz do Iguaçu e que as razões deflagradoras da greve seriam a **reposição salarial** e o **pagamento de cesta básica de alimentação**.

Embora a greve em atividade essencial não seja vedada em nosso ordenamento jurídico, sua realização sofre justificáveis restrições, subordinados que estão os interesses de classe/categoria ao interesse público, especialmente quando em questão o atendimento das "*necessidades inadiáveis da comunidade*" (Constituição Federal, artigo 9º, § 1º e artigo 11, da Lei nº.7.783/89).

Considerando que o direito de greve assegurado à categoria dos motoristas e cobradores de ônibus não pode ser exercido de forma a agredir o direito dos demais trabalhadores e da população em geral à continuidade, ainda que parcial, da prestação desse serviço que a própria lei qualifica como essencial, sobretudo **neste momento de enfrentamento da pandemia do coronavírus**, o Ministério Público do Trabalho, **diante da paralisação dos trabalhadores sem a observância dos requisitos legais**, pugnou ao E. Tribunal Regional do Trabalho, com fundamento na Emenda Constitucional nº 45/04 (Constituição Federal, artigo 114, § 3º) que:

1. seja determinado, liminarmente, ao primeiro suscitado, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU, que assegure, durante a realização do movimento grevista, **a prestação de serviços de pelo**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

menos 70% dos motoristas e cobradores, em cada linha e escala, no horário das 05h00 às 9h00 e das 17h00 às 20h00min, e de 50%, também em cada linha e escala, nos demais horários, sob pena de multa de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por período de descumprimento da decisão, reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalho.

2. seja determinado, liminarmente, ao SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU a abstenção de qualquer ato que frustre ou impeça o exercício de atividade profissional pelos integrantes da categoria, sob pena de multa de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por dia, reversível ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador);

3. seja determinado, liminarmente, ao CONSÓRCIO SORRISO, que libere o quantitativo de veículos necessários à prestação de serviços definida no item 1, considerando a integralidade da frota de veículos e observada ainda as medidas de prevenção ao contágio do COVID-19, igualmente sob pena de multa de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por período de descumprimento da decisão, reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador;

Em 22/04/2021, foi proferida a r. decisão de Id. 3eb8f7e, que, acolhendo parcialmente os pedidos formulados pelo MPT, concedeu liminar nos seguintes termos:

"(...)

Nos termos do art. 11 da Lei 7.783/1989 (Lei de Greve), "nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade". Tal responsabilidade é compartilhada entre os Suscitados de forma a assegurar o mínimo indispensável de atendimento, observando, evidentemente, critérios de razoabilidade nessa fixação.

Dessa forma, nos termos do que venho decidindo em situações análogas, considerando-se a essencialidade das atividades de transporte representada pela empresa Suscitante/Suscitada, a confirmação da greve, e a excepcionalidade do período de pandemia atual, prudente fixar, desde logo, nos termos do mesmo art. 11, da Lei 7783/1989, como obrigação de fazer, pelo Sindicato e pelas empresas:

- Manutenção em atividade de 60% (sessenta por cento) da frota circulante, em cada linha e escala, no horário das 05h00 às 9h00 e das 17h00 às 20h00min, e de 40% (quarenta por cento) de todos os motoristas e cobradores, também em cada linha e escala, nos demais horários. Eventual harmonização dos interesses será obtida por meio de negociação das partes, na audiência de conciliação.



Assinado eletronicamente por: ANDREA EHLKE - 02/06/2021 16:15:06 - 856ac83

<https://pje.trt9.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21060216010116800000040474199>

Número do processo: 0000395-83.2021.5.09.0000

Número do documento: 21060216010116800000040474199



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Em caso de descumprimento, fixo a multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por dia, sem prejuízo de majoração em caso de reincidência.

Quanto às manifestações que causem aglomeração, indispensável equilibrar os direitos em questão, resguardando-se a saúde dos trabalhadores não grevistas e dos usuários do transporte público, bem assim assegurando-se o direito ao exercício de greve, incluindo-se o direito à visibilidade das reivindicações.

Deverá o Sindicato:

- Abster-se de qualquer ato que frustre ou impeça o exercício de atividade profissional pelos integrantes da categoria. Em caso de descumprimento, fixo a multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por dia, sem prejuízo de majoração em caso de reincidência.

- Atuar para que seja assegurado o distanciamento entre os participantes, que deverão usar máscaras faciais aptas a minimizar a disseminação do vírus SARS-CoV-2 e disponibilizar álcool em gel nos locais onde se encontrem os participantes. Em caso de descumprimento, fixo a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia, sem prejuízo de majoração em caso de reincidência.

(...)"

Na audiência de Id. aae9fa6, restou consignado que a FOZTRANS prestaria informações sobre o cumprimento da liminar deferida.

Realizada nova audiência (Id. 62b43c9), desta vez com a participação do Município de Foz do Iguaçu, restou infrutífera a conciliação e, em seguida, as partes suscitadas apresentaram suas contestações:

1. Transportes Urbanos Balan Ltda. (Id. f6eaa97);
2. Expresso Vale do Iguaçu Ltda. (Id. 46277^a3);
3. Viação Cidade Verde Ltda. (Id. ea7a502);
4. Consórcio Sorriso de Foz (Id. a9866e4);
5. Município e Foz do Iguaçu (Id. 87bf870 e,
6. Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Urbanos de Foz do Iguaçu (Id. 1004878).

Foram também juntados a estes autos pelo Município de Foz do Iguaçu os documentos de Id. 7169074 (fls. 280 a 283); de Id. da92f6b (fls. 299 a 304); de Id. e9b74eb (fls. 627 a 630); de Id. 1b9f56a (fls. 631 a 637), e de Id. e9b74eb (fls. 627 a 630), que indicam o quantitativo de ônibus que circularam naquele Município no período de 23/04/2021 a 10/05/2021; bem como informa que, conforme contratado, a frota de ônibus que deve circular durante a semana é de 137 veículos; de 113 veículos aos sábados e de 44 veículos aos domingos e feriados:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

	Pico da Manhã	Entrepico da manhã	Pico do Almoço	Entrepico da Tarde	Pico da Tarde	Noturno
Segunda a Sexta	47,5%	21 a 28%	20 a 24%	19%	45%	20%
Sábados	44%	28,5%	28,5%	28,5%	27,7%	20,5%
Domingos e feriados	40 a 41%	40 a 41%	40 a 41%	40 a 41%	40 a 41%	40 a 41%

Da análise de todos os dados informados pelo FozTRANS – Município de Foz do Iguaçu, **depreende-se que houve descumprimento da liminar deferida (Id. 3eb8f7e), a qual determinou ao sindicato e às empresas: “Manutenção em atividade de 60% (sessenta por cento) da frota circulante, em cada linha e escala, no horário das 05h00 às 9h00 e das 17h00 às 20h00min, e de 40% (quarenta por cento) de todos os motoristas e cobradores, também em cada linha e escala, nos demais horários.”**

Embora o Sindicato tenha afirmado na manifestação de Id. 62a415d (fls. 994), que a liminar vem sendo cumprida regularmente e que a frota total no Município chegou 154 veículos antes do início da pandemia mas que foi reduzida em todos os dias da semana em virtude do Decreto Municipal nº. 28.159 (de 26/05/2020), **vale ressaltar que o referido decreto foi REVOGADO em 13/07/2020, por meio do Decreto Municipal nº.28.303 (documento 1), que, em seu artigo 5º, §24º, passou a determinar:**

“Art. 5º: Ficam autorizadas as seguintes atividades condicionadas ao Termo de Responsabilidade Sanitária e ao regramento específico:

§24º. O Transporte Coletivo Urbano de passageiros, operará com escala normal até às 00h30min, com a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do veículo, devendo ainda cumprir:

(...)

III – Garantir escala de horário adicional para atendimento aos usuários dos serviços essenciais públicos e privados;

(...)

VII - aos domingos e feriados será utilizada a tabela de domingo, somente nos horários de pico:



Assinado eletronicamente por: ANDREA EHLKE - 02/06/2021 16:15:06 - 856ac83

<https://pje.trt9.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21060216010116800000040474199>

Numero do processo: 0000395-83/2021.5.09.0000

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmf.br.gov.br/signtoolico/verificar> e utilize o código 5a32e69b-957b-4a72-b013-6a039032b60a2e.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- a) 6h às 8h;
- b) 11h às 14h;
- c) 16h às 20h.
- (...)"

Salienta-se, ainda, que o Município de Foz do Iguaçu, em razão dos avanços da pandemia do coronavírus, vem editando, quase que semanalmente, novos decretos municipais. Contudo, **em todos eles o Município mantém a mesma regra com relação ao serviço de transporte público: "deve operar com escala normal e limitação de 50% com relação à capacidade de ocupação dos veículos".**

Por oportuno o *Parquet* junta também junta a estes autos cópia do **Decreto Municipal nº 29.231 (documento 2), vigente desde 27/05/2021**, do qual se extrai o artigo 2º, que diz:

"Art. 2º. Ficam alterados os arts., 1º, 5º, 7º, 8º, 11 e 16, do decreto 29.078/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

...

Artigo 16. O Transporte Coletivo Urbano de passageiros operará, de segunda-feira a sábado, com escala normal até as 22h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do veículo, devendo ainda cumprir:

..."

Portanto, diante de todo o acima exposto, **o Ministério Público do Trabalho pugna a este E. TRT da 9ª Região que determine aos Suscitados o imediato e regular cumprimento da liminar de id. 3eb8f7, bem como lhes seja aplicada a pena de multa - a contar da data do seu deferimento (22/04/2021) - nos seus exatos termos: "Em caso de descumprimento, fixo a multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por dia, sem prejuízo de majoração em caso de reincidência."**

Nestes Termos,
 Pede deferimento.

Curitiba, 02 de junho de 2021

ANDRÉA EHLKE
 Procuradora Regional do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DCG 0000395-83.2021.5.09.0000
SUSCITANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DE F
IGUACU E OUTROS (6)

Vistos etc.

Trata-se de DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE EM ATIVIDADE ESSENCIAL proposto por MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU, CONSÓRCIO SORRISO DE FOZ, VIAÇÃO CIDADE VERDE LTDA., VALE DO IGUAÇU LTDA, TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA. e MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, sem indicativo de urgência/plantão.

Objetiva o MPT assegurar a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade relativas ao transporte coletivo no Município de Foz do Iguaçu.

Registra que recebeu denúncia formulada pela Comissão de Transporte Público de Foz do Iguaçu, autuada como Notícia de Fato - NF nº. 72.2021.09.006/3, em que teve início no dia 13/04/2021 movimento paredista no setor de transporte coletivo de Foz do Iguaçu-Pr, por volta das 9h, mantendo as atividades nos horários de 12h e 17h, com redução da frota.

Informa que o motivo da greve foi a falta de acordo com o Consórcio Sorriso nos seguintes pontos: a) reposição salarial; b) pagamento de cesta básica de alimentação; segundo o órgão ministerial, a notícia publicada em portal de notícias comunicou que os trabalhadores estão recebendo salário 20% menor e perderam a cesta básica - uma das empresas cortou R\$ 506,00 da cesta alimentação e outra mantém apenas R\$ 152,00.

Notícia que o setor de transporte coletivo municipal estava sob intervenção municipal, revogada pelo Decreto 28.930 de 29/01/2021 e que, a partir de então, o Consórcio Sorriso voltou a operar as linhas de transporte coletivo.

Atendendo ao direito de greve dos trabalhadores e

1) seja determinado, liminarmente, ao primeiro suscitado, Sindicato dos Trabalhadores em transportes rodoviários de Foz do Iguaçu, que assegure, durante a realização do movimento grevista, a prestação de serviços de pelo menos 70% de todos os motoristas e cobradores, em cada linha e escala, no horário das 05h00 às 9h00 e das 17h00 às 20h00min, e de 50% de todos os motoristas e cobradores, também em cada linha e escala, nos demais horários, sob pena de multa de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por período de descumprimento da decisão, reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalho.

3) seja determinado, liminarmente, ao Consórcio Sorriso, que libere o quantitativo de veículos necessários à prestação de serviços definida no item 1, considerando a integralidade da frota de veículos e observadas ainda as medidas de prevenção ao contágio do COVID-19, igualmente sob pena de multa de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por período de descumprimento da decisão, reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador.

5) expedição de ofício à Polícia Militar do Estado do Paraná para conhecimento da decisão liminar e adoção de medidas que entender cabíveis.

Com relação ao pedido de inclusão do Município de Ponta Grossa como litisconsorte passivo, rejeito porque o Município de Foz

de Iguaçu não é parte legítima para figurar na presente ação, a não ser como terceiro interessado.

Nos termos do art. 11 da Lei 7.783/1989 (Lei de Greve), "nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade". Tal responsabilidade é compartilhada entre os Suscitados de forma a assegurar o mínimo indispensável de atendimento, observando, evidentemente, critérios de razoabilidade nessa fixação.

Dessa forma, nos termos do que venho decidindo em situações análogas, considerando-se a essencialidade das atividades de transporte representada pela empresa Suscitante/Suscitada, a confirmação da greve, e a excepcionalidade do período de pandemia atual, prudente fixar, desde logo, nos termos do mesmo art. 11, da Lei 7783/1989, como obrigação de fazer, pelo Sindicato e pelas empresas:

- Manutenção em atividade de 60% (sessenta por cento) da frota circulante, **em cada linha e escala, no horário das 05h00 às 9h00 e das 17h00 às 20h00min, e de 40% (quarenta por cento) de todos os motoristas e cobradores, também em cada linha e escala, nos demais horários. Eventual harmonização dos interesses será obtida por meio de negociação das partes, na audiência de conciliação.**

Em caso de descumprimento, fixo a **multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por dia**, sem prejuízo de majoração em caso de recalcitrância.

Quanto às manifestações que causem aglomeração, indispensável equilibrar os direitos em questão, resguardando-se a saúde dos trabalhadores não grevistas e dos usuários do transporte público, bem assim assegurando-se o direito ao exercício de greve, incluindo-se o direito à visibilidade das reivindicações.

Deverá o Sindicato:

- **Abster-se de qualquer ato que frustre ou impeça o exercício de atividade profissional pelos integrantes da categoria.** Em caso de descumprimento, fixo a **multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por dia**, sem prejuízo de majoração em caso de recalcitrância.

- Atuar para que seja assegurado o distanciamento entre os participantes, que deverão usar máscaras faciais aptas a minimizar a

disseminação do vírus SARS-CoV-2 e disponibilizar álcool em gel nos locais onde se encontrem os participantes. Em caso de descumprimento, fixo a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia, sem prejuízo de majoração em caso de recalcitrância.

Determino, ainda, o cumprimento das seguintes providências:

a) reautuação dos autos para que conste o Município de Foz do Iguaçu como terceiro interessado.

b) intimação das partes e terceiro interessado;

c) Ofício ao Ministério Público do Trabalho.

DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 23 DE ABRIL DE 2021, ÀS 10h30min.

Tendo em vista o contido na Portaria SGJ 17 de 22/04/2020, a audiência será realizada por videoconferência, pelo aplicativo "Zoom", utilizando um "smartphone", "tablet" ou computador equipados com câmera e microfone.

Determino às partes e representante do Ministério Público do Trabalho o envio do endereço eletrônico e telefone dos participantes para o endereço eletrônico "se@trt9.jus.br", peticionando nos autos a comunicação do envio, para possibilitar a abertura de sala e a realização de testes preliminares pelos servidores da Secretaria do Pleno.

O "link" da reunião será certificado nos autos e as instruções de acesso serão informadas por mensagem eletrônica.

CURITIBA/PR, 22 de abril de 2021.

CÉLIO HORST WALDRAFF
Desembargador do Trabalho



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE FOZ DO IGUAÇU

REGULAMENTO OPERACIONAL

Art. 1º - A fiscalização do serviço público de transporte coletivo de Foz do Iguaçu será exercida pelo Município de Foz do Iguaçu, através do Instituto de Transporte Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS, para os efeitos do presente Regulamento também denominado de Poder Concedente, por meio de agentes próprios devidamente identificados.

Art. 2º - Compete aos agentes de fiscalização, intervir, relatar e emitir registro de ocorrência, quando houver infração ao estabelecido neste regulamento ou em determinações relativas a questões de operação, arrecadação da receita, postura dos operadores, condições da frota e comportamento dos usuários.

Art. 3º - Compete aos agentes de fiscalização, as providências e encaminhamentos necessários às situações atípicas e emergenciais, para garantir a correta operação e continuidade do transporte coletivo de passageiros, nos veículos e equipamentos do sistema.

Art. 4º - Caberá aos agentes de fiscalização a retenção do veículo e a determinação de seu recolhimento, nos casos previstos neste regulamento.

Art. 5º - Os agentes de fiscalização deverão portar identificação especial, que os credencie a livre trânsito no sistema de transporte coletivo.

Art. 6º - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições dos arts. 27 e 38 da Lei 8.987 de 13/02/1995, e as normas convencionadas entre as partes.

§ 1º - A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

- I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a concessionária não atender a intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

VII - a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

§2º - A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§3º - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§4º - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§5º - A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do art. 36 da Lei 8.987, de 13/02/1995 e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

§6º - Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

Art. 7º - O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no **caput** deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

Art. 8º - Não serão admitidas ameaças de interrupção, a solução de continuidade ou a deficiência grave na prestação do serviço por parte da concessionária, que deverá mantê-lo permanentemente à disposição do usuário.

Parágrafo único - Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o Poder Executivo Municipal poderá intervir na operação do serviço, na forma prevista no edital de licitação e no contrato de concessão.

Art. 9º - O poder de fiscalização contratual e aplicação do presente regulamento será exercido pelo Município de Foz do Iguaçu, através do Instituto de Transporte Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS, que terá competência para a administração das apurações das infrações e aplicabilidade das penas.

Art. 10 – Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da concessionária e seus empregados ou prepostos, de normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 11 – Consideram-se infrações do tipo LEVE (GRUPO A):

- I - não cumprir as determinações do Poder Concedente de afixar no veículo, documentos, folhetos ou impressos, ou afixá-los fora do lugar estabelecido;
- II - colocar acessórios, inscrições ou veicular publicidade em locais ou forma não autorizada pelo Poder Concedente;
- III - permitir, no veículo e/ou nos terminais, algazarras ou atitudes inconvenientes dos funcionários da empresa;
- IV - operador desempenhar suas funções sem o uniforme da empresa ou com falta de higiene;
- V - motorista conversar quando o veículo estiver em movimento;
- VI - operador ocupar, sentado, o lugar do usuário no veículo;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

VII - operador permanecer com as portas do veículo fechadas nos pontos de embarque e desembarque, impedindo o acesso dos usuários;

VIII - parar o veículo fora dos pontos de embarque e desembarque, sem autorização previa do Poder Concedente;

Art. 12 – Consideram-se infrações MÉDIA do GRUPO B:

I - manter, em serviço, operadores sabiamente portadores de moléstias infecto-contagiosas;

II - colocar em operação veículo em má condição de limpeza;

III - operador fumar no interior do veículo;

IV - operadores não estarem devidamente identificados por crachá;

V - operador não tratar com polidez e urbanidade os usuários;

VI - estacionar o veículo em logradouro publico, exceto nos locais devidamente destinados a este fim;

VII – colocar, em operação, veículo em mau estado de conservação de lataria ou pintura;

VIII - não fornecer cartões eletrônicos a beneficiários de gratuidades, devidamente definidos pela legislação vigente;

IX - não preencher ou preencher antecipadamente os relatórios diários do cobrador;

X - preencher os relatórios diários do cobrador de forma incorreta ou apresentá-los com rasuras;

XI – colocar, em operação, veículo com janelas, portas, vidros e campainha em mau funcionamento;

XII - colocar, em operação, veículo com os limpadores de pára-brisas defeituosos;

XIII - colocar, em operação, veículo em desacordo com as normas vigentes de controle do nível de emissão de poluentes;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- XIV** – colocar, em operação, veículo sem espelhos retrovisores internos e/ou externos, ou com os mesmos danificados ou em desacordo com as especificações do Poder Concedente;
- XV** – colocar, em operação, veículo sem buzina ou com a mesma danificada;
- XVI** – colocar, em operação, veículo com bateria descarregada;
- XVII** - colocar, em operação, veículo com falta ou letreiros defeituosos;
- XVIII** - colocar, em operação, veículo com a carroceria e/ou pára-choque danificado;
- XIX** - operador não atender ao sinal de parada para embarque ou desembarque de usuários;
- XX** - operador transitar com as portas abertas ou dispositivos detectores de portas abertas danificados;
- XXI** - operador não dispensar tratamento especial para gestantes, idosos, crianças ou portadores de deficiências físicas, auditivas, visuais ou mentais;
- XXII** - operador permitir o transporte de animais de qualquer espécie.

Art. 13– Consideram-se infrações do tipo PESADA (GRUPO C)

- I** - operar em desacordo com o estabelecido no contrato de concessão, neste Regulamento, portarias emitidas pelo Poder Concedente ou qualquer outra norma complementar;
- II** - colocar ônibus em operação sem a respectiva “Autorização de Tráfego” emitida pelo Poder Concedente ou estando a mesma adulterada ou vencida;
- III** - não cumprir determinações do Poder Concedente referentes às linhas especiais;
- IV** - dificultar ação fiscalizadora do Poder Concedente no interior dos coletivos, nas garagens e nos terminais;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- V - utilizar operadores sem estarem devidamente registrados e qualificados;
- VI - não atender a intimação de retirada de circulação dos coletivos em condições consideradas inadequadas.
- VII - colocar, em circulação, veículos não autorizados para operação pelo Poder Concedente ;
- VIII - deixar de apresentar ou apresentar de forma rasurada documentos ou informações exigidas pelo Poder Concedente;
- IX - retardar ou dificultar a entrega de documentos ou informações exigidas pelo Poder Concedente;
- X - não possuir frota de reserva técnica especificada neste Regulamento;
- XI - não manter reserva técnica em condições de operação, inclusive operadores, conforme especificado neste Regulamento;
- XII - não manter os veículos de reserva técnica, bem como equipe de operadores, em número necessário;
- XIII - não atender as determinações do Poder Concedente;
- XIV - deixar de atender a legislação e normas de transportes por ônibus atuais e futuras;
- XV - alterar os pontos de parada inicial, final ou ao longo do itinerário
- XVI - alterar o itinerário das linhas sem previa autorização do Poder Concedente;
- XVII - cobrar além da tarifa autorizada;
- XVIII - não diligenciar a obtenção de transportes para os usuários em caso de avaria ou interrupção da viagem;
- XIX - transportar passageiros dependurados no veículo;
- XX - colocar, em operação, veículo com pisos soltos, danificados ou esburacados;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

XXI - colocar, em operação, veículo com ausência de janelas, portas ou vidros ou vidros quebrados;

XXII - colocar, em operação, veículo com falta ou equipamento de segurança obrigatório com prazo de validade vencido ou estando o mesmo danificado, ou fora de especificação;

XXIII - colocar, em operação, veículo sem pára-choques;

XXIV - colocar, em operação, veículo com pneus em mau estado de conservação, com bolhas, sem sulcos e em desacordo com a normativa nacional vigente;

XXV - colocar, em operação, veículo com mau funcionamento dos freios;

XXVI - colocar, em operação, veículo sem condições de segurança, devido às deficiências na transmissão, direção ou suspensão;

XXVII - colocar, em operação, veículo com funcionamento deficiente dos faróis, luzes indicadoras de freio, seta, vigias, pisca alerta e ré;

XXVIII - colocar, em operação, veículo com chassis empenado ou rachado;

XXIX - colocar, em operação, veículo vazando combustível ou lubrificante na via pública ou no seu interior;

XXX - operadores portando qualquer tipo de arma;

XXXI - operador dirigir inadequadamente, pondo em risco a segurança dos passageiros, em desobediência às normas do trânsito;

XXXII - operadores se apresentarem alcoolizados ou sob o efeito de substâncias tóxicas;

XXXIII - atrasar ou adiantar o horário definido para a operação sem motivo;

XXXIV - permitir o transporte de qualquer material inflamável e/ou explosivos, bem com substâncias tóxicas,

XXXV - dirigir o coletivo em excesso de velocidade;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

XXXVI - Alterar as características originais de fábrica dos veículos e/ou "layout aprovado pelo Poder Concedente;

XXXVII - não realizar viagem determinada pelo Poder Concedente ("queima" de viagem), injustificadamente.

Parágrafo único. É considerada como "queima" de viagem, a viagem programada pelo Poder Concedente e não realizada pela concessionária, injustificadamente, dentro de uma mesma faixa horária, até o próximo horário programado.

Art. 14 – Consideram-se infrações do tipo GRAVE (GRUPO D)

- I** - colocar, em operação, veículo:
 - sem tacógrafo;
 - com tacógrafo defeituoso;
 - com tacógrafo sem lacre ou com lacre violado;
 - em não conformidade com os padrões de aferição;
 - sem o disco diagrama.
- II** - deixar de comunicar ao Poder Concedente a ocorrência de acidente de trânsito com vítimas.
- III** - apresentação de relatório mensal com dados falsos sobre as atividades da concessionária;
- IV** - não atender determinação do Poder Concedente no sentido de renovação ou ampliação da frota;
- V** - colocar, em operação, veículos com catraca defeituosa, viciada ou sem lacre;

Art. 15 – Consideram-se infrações do tipo GRAVISSIMA (GRUPO V)

- I** - paralisação espontânea da operação pela concessionária;
- II** - redução injustificada de mais de 20% (vinte por cento) da frota efetiva da empresa, quando constatada em período de 24 (vinte e quatro) horas;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 16 – Às infrações previstas neste Regulamento serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: será aplicada à concessionária na primeira vez, no período de 01 (um) ano, que ocorrer qualquer uma das infrações previstas no art. 11, independente do veículo que for autuado;

II - multa: será aplicada à concessionária na primeira reincidência, no período de 01 (um) ano, de qualquer um dos incisos do art. 11 ou sempre que ocorrer qualquer uma das infrações dos arts. 12, 13, 14 e 15, independente do veículo que for autuado;

III - retirada do veículo de circulação: será aplicada à concessionária por meio da retenção da Autorização de Tráfego, que caracteriza sua proibição de operar quando:

- a) o veículo não oferecer condições de segurança, colocando em perigo iminente passageiros e terceiros;
- b) o veículo estiver operando sem a respectiva Autorização de Tráfego;
- c) o veículo estiver operando com os lacres do dispositivo de controle de passageiros (catraca) violado, sem que o Poder Concedente tenha sido comunicado a respeito;
- d) não estiver funcionando o dispositivo de controle de passageiros;
- e) o veículo não tiver sido submetido à vistoria quando determinado pelo Poder Concedente;
- f) o veículo estiver com vida útil vencida;
- g) o veículo estiver em operação com defeito ou ausência do tacógrafo ou demais equipamentos obrigatórios;
- h) O veículo apresentar defeito que cause poluição sonora ou atmosférica superior aos limites previstos na legislação vigente;
- i) estiver o motorista dirigindo alcoolizado ou sob o efeito de substância tóxica;
- j) o veículo estiver sendo conduzido por pessoa sem habilitação ou indevidamente qualificado;
- k) quando um ou mais operadores portar qualquer tipo de arma;
- l) quando um ou mais operadores se envolver em qualquer tipo de desavença ou tumulto, durante o período normal de trabalho.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - no caso previsto na alínea "a" do inciso III, a retenção do veículo será efetuada em qualquer ponto do percurso, devendo a empresa concessionária substituir o mesmo imediatamente para completar a viagem iniciada.

§ 2º - nos casos previstos nas alíneas "i", "j", "k" e "l", do inciso III, deste artigo, a retenção do veículo será efetuada em qualquer ponto do percurso, independentemente da penalidade aplicada, e a partir do momento que a empresa concessionária substituir o operador será devolvida a Autorização de Tráfego, liberando o veículo para operação.

§ 3º - a retirada do veículo de circulação, prevista nas demais alíneas será efetuada nos pontos iniciais ou finais de cada linha.

§ 4º - a penalidade de retirada do veículo de circulação não prejudica a aplicação da multa cabível.

§ 5º - a aplicação das penalidades previstas neste Regulamento não elide as punições previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 17 - Dependendo de sua natureza, as infrações serão constatadas pela fiscalização em campo, nos seus arquivos ou nos documentos comprobatórios dos serviços.

Art. 18 – Ocorrendo infração prevista neste Regulamento, passível da aplicação de penalidade, lavrar-se-á auto de infração, do qual constará, sob pena de nulidade:

- I - o número de ordem do auto de infração;
- II - a indicação da empresa infratora;
- III - o número da comunicação emitida pelo agente de fiscalização;
- IV - o local, data e hora da infração;
- V – a placa do veículo e a identificação da linha, caso aplicável para o tipo de infração;
- VI - o dispositivo legal violado e a descrição sumária da infração cometida;
- VII - o referencial de valor de multa;
- VIII - data da autuação, identificador e assinatura do agente autuador;
- IX - data e identificação do autuado com a respectiva assinatura do infrator;

§ 1º – Lavrado o auto de infração para as penalidades do GRUPO A, a concessionária terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

sanar a irregularidade apontada, sob pena de aplicação de multa e retirada da Autorização de Tráfego.

§ 2º - Para as penalidades dos GRUPOS B a E, em havendo irregularidade a ser sanada, no auto de infração constará o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o saneamento das mesmas pela concessionária, sob pena de retirada da Autorização de Tráfego, não desobrigando o pagamento da multa.

§ 3º - Findo o prazo concedido à concessionária para sanar as irregularidades, a fiscalização do Poder Concedente procederá a uma vistoria e:

I - persistindo a irregularidade, será retirada a "Autorização de Tráfego", proibindo o veículo de circular e, conforme o caso, emitida respectiva multa;

II - sanada a irregularidade a concessionária apresentará o veículo para uma nova vistoria de certificação, onde, sendo aprovada, receberá a "Autorização de Tráfego".

§ 4º - A assinatura do auto de infração não significa reconhecimento da infração, assim como a sua ausência não invalida o ato fiscal.

Art. 19 – O Poder Concedente de posse do Auto de Infração analisará sua consistência e aplicará a penalidade cabível.

§ 1º – O auto de infração somente poderá ser anulado quando ocorrer erro em sua lavratura que impossibilite a aplicação de penalidade.

§ 2º - Quando da aplicação da penalidade de multa, para infrações de um mesmo veículo, num mesmo dia, considerar-se-á sempre a infração mais grave.

Art. 20 - Aplicada à penalidade, será expedida a notificação à concessionária, pessoalmente, ou por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico disponível, que assegure a ciência da imposição da penalidade, no prazo de até 10 (dez) dias a partir da data de autuação.

Parágrafo único – Da notificação deverá constar à data do término do prazo para apresentação de recurso pela concessionária, que será de 15 (quinze) dias contados da data da notificação da penalidade.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 21 – A aplicação da penalidade seja ela de advertência escrita ou multa não afasta a obrigatoriedade da concessionária corrigir a falta que lhe deu origem.

Art. 22 - As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com sua gravidade, em quatro categorias:

I - GRUPO E - infração de natureza gravíssima: punida com multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - GRUPO D - infração de natureza grave: punida com multa no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

III - GRUPO C - infração de natureza pesada: punida com multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

IV - GRUPO B - infração de natureza média: punida com multa no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais);

V - GRUPO A - infração de natureza leve: punida com multa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 1º - Os valores das multas serão corrigidos anualmente pela variação do IGPM.

Art. 23 - O valores das multas serão recolhidos aos Cofres Públicos Municipais e o não recolhimento na data especificada implicará no acréscimo de 0,0333% (trezentos e trinta e três centésimos percentuais), até o limite de 10% (dez por cento), calculados diariamente sobre o valor devido, a título de compensação financeira e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês “pro-rata-die”.

Art. 24 - O prazo máximo para pagamento das multas é de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, em não havendo recurso.

Parágrafo único – Em caso de atraso no pagamento, o valor de que trata o “caput” deste artigo, será corrigido de acordo com variação do IGPM, acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

Art. 25 – Contra as penalidades impostas pelo Poder Concedente caberá recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes – JARIT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do seu recebimento pela concessionária penalizada.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - Os recursos deverão ser interpostos perante a autoridade que aplicou a penalidade, devidamente instruídos com cópia do documento de sua aplicação.

§ 2º - Para efeitos deste artigo, o recurso contra a imposição de multa poderá ser interposto no prazo legal, sem o recolhimento do seu valor.

§ 3º - O recurso será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo de interposição do mesmo, admitida a prorrogação no caso de diligência;

§ 4º - O recurso terá apenas efeito devolutivo.

§ 5º - Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo previsto, o Presidente da JARIT, de ofício, ou por solicitação da concessionária, deverá garantir-lhe efeito suspensivo.

§ 6º - Os recursos deverão se referir às penalidades aplicadas a um mesmo veículo no mesmo dia, sendo indeferidos liminarmente os recursos referentes a penalidades aplicadas a veículos e dias diferentes;

§ 7º - O recurso deverá ser interposto pela concessionária ou por procurador regularmente constituído.

Art. 26 - Julgado improcedente o recurso interposto será remetida à concessionária nova notificação, pessoalmente ou por remessa postal, com prazo máximo para pagamento das multas de 10 (dez) dias contados do recebimento desta, assegurando a ciência do débito para com os cofres públicos.

Art. 27 - Das decisões da JARIT caberá recurso ao Presidente do FozTRANS, no prazo de 15 (quinze) dias contado da publicação ou da notificação da decisão.

§1º - No caso de penalidade de multa, o recurso de que trata este artigo somente será admitido comprovado o recolhimento prévio de 50% (cinquenta por cento) de seu valor.

§2º - O recurso de que trata este artigo será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias.

§3º - Julgado o recurso, sua decisão implicará:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

I – Se deferido, será devolvida à Concessionária a importância paga atualizada pelo índice legal de correção dos débitos fiscais.

II – Se indeferido, a Concessionária deverá recolher o saldo devedor referente à multa no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo do disposto, no art. 31 e nos parágrafos 1º e 2º do art. 32 deste Regulamento.

Art. 28 – O recurso previsto no artigo anterior encerra a instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades.

Art. 29 - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes – JARIT será constituída pelo Foztrans, para julgamento dos recursos interpostos contra as penalidades aplicadas por infrações às disposições deste Regulamento.

§ 1º - A JARIT será composta por 03 (três) servidores, que não estejam na ocasião, ocupando cargo ou função de que sejam exoneráveis “ad nutum”.

§ 2º - A JARIT terá regimento próprio aprovado por ato administrativo do Foztrans.

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Foztrans.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 09 de abril de 2021.

Ofício nº 18/21 – PGM / PROCON - DIRETORIA DO PROCON

Assunto: **R: SOLICITAÇÃO COPIA DE AUTUAÇÕES EXPEDIDAS CONTRA O CONSORCIO SORRISO**

Conforme solicitado, seguem os AI em desfavor do Consórcio Sorriso

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

CLAUDINEIA DE PIERI RAPOSO PLIACEKOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DE IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DO PROCON

Razão Social		CONSORCIO SOREISO	
Nome Fantasia		CONSORCIO SOREISO	
Endereço		RUA MEM DE SA 449 - SALA 20 - JD FESTUGATO	
CEP	85.864.010	Município	FOZ DO IGUAÇU
CNPJ	12.635.563/0001-35	☐ Inscrição Estadual	47.118
Local da atuação		NO ESTABELECIMENTO	
Telefone / Fax		3027.0100	
IRREGULARIDADES			
As 10:24 horas do dia 25 do mês de FEVEREIRO do ano de 2021, no exercício da fiscalização de que trata a Lei Federal nº 8078/90, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal 2181/97, firmo a presente atuação em decorrência da constatação da(s) seguinte(s) prática(s) infrativa(s) realizada(s) pelo autuado:			
DURANTE FISCALIZAÇÃO CONJUNTA (COM APOIO DO FOTRANS E SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA), REALIZADA EM 18/02/21, VERIFICOU-SE QUE ALGUNS ÔNIBUS DO TRANSPORTE COLETIVO PRECATORIOS ESTAVAM CIRCULANDO EM DESCONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL 28.303/20, A SABER:			
1) PLACA ATI - 2251 (NÚMERO 6005 / LINHA 102-101): TRANSPORTAVA 54 PASSAGEIROS SENDO A CAPACIDADE MÁXIMA DO VEÍCULO 73 PASSAGEIROS (LOTAÇÃO APROXIMADA: 73,9%);			
2) PLACA ASU - 4238 (NÚMERO 5007 / LINHA 010): TRANSPORTAVA 65 PASSAGEIROS, SENDO A CAPACIDADE MÁXIMA DO VEÍCULO 73 PASSAGEIROS (LOTAÇÃO APROXIMADA: 89,0%);			
3) PLACA ATI - 2177 (NÚMERO 6004 / LINHA 101-102): ... (PROSSIGA NA FOLHA DE CONTINUAÇÃO)			
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS			
ART. 7º, ART. 22 E ART. 39, VIII DA LEI FEDERAL 8.078/90; ART. 10, IX, "a" DO DECRETO FEDERAL 2.181/97; ART. 5º, § 2º DO DECRETO MUNICIPAL 28.303/20.			
PREENCHIMENTO DA FOLHA DE CONTINUAÇÃO			
☒ SIM ☐ NÃO			
Fica o autuado intimado a cumprir as determinações e exigências dos dispositivos acima relacionados e apresentar impugnação escrita no prazo de 10 (dez) dias, na forma da legislação citada, no PROCON/PI, a partir da data de entrega da 3ª via deste auto ou da juntada de Aviso de Recebimento quando da notificação por via postal. Na forma do artigo 38 do Decreto Federal nº 2181/97, a assinatura do Auto de Infração constitui notificação, sem implicar confissão, para os fins do artigo 44 do presente Decreto.			
ENDEREÇO DO ÓRGÃO AUTUANTE			
AV. BRASIL 1172 - CENTRO - CEP 85.851.000 - TEL (45) 2105.8700			
Identificação do Agente Autuante		Assinatura do Autuado	
Nome: ALEXANDRE MANFREDI P. DA SILVA		Rafaelo Costa	
Cargo: AGENTE FISCAL DE PROCON		RG: 3562015-0	
Matrícula: 13704.01		Recebi a 3ª via em: 29/10/21 2021	
Assinatura:		Assinatura:	

ART. 32 E ART. 39, VIII DA LEI FEDERAL 8.078/90;
ART. 5º, § 24 DO DECRETO MUNICIPAL 28.303/00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DIRETORIA DO PROCON

AUTO DE INFRAÇÃO		Nº 1220
Razão Social CONSÓRCIO SORRISO		
Nome Fantasia CONSÓRCIO SORRISO		
Endereço RUA MEM DE SÁ 449 - SALA 20 - JO. FESTUGATO		
CEP 85.864.010	Município FZ DO IGUAÇU	Telefone / Fax 3027.0100
CNPJ 12.635.563/0001-35	☐ Inscrição Estadual ☐ Inscrição Municipal - 11 -	Local da autuação SEDE DA VIÇÃO CIDADE VERDE LTDA

IRREGULARIDADES

Às 10:58 horas do dia 08 do mês de DEZEMBRO do ano de 2020, no exercício da fiscalização de que trata a Lei Federal nº 8078/90, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal 2181/97, firmo a presente autuação em decorrência da constatação da(s) seguinte(s) prática(s) infrativa(s) realizada(s) pelo autuado:

durante fiscalização conjunta (com apoio do Fozetrans, Guarda Municipal e Vigilância Sanitária), realizada em 30/11/20, verificou-se que alguns ônibus do transporte coletivo abordados estavam circulando em desconformidade com o Decreto Municipal 28.303/20, a saber:

j) PLACA ASU-4245 (NÚMERO 5009 - LINHA 335): TRANSPORTAVA 47 PASSAGEIROS, SENDO A CAPACIDADE MÁXIMA DO VEÍCULO 73 PASSAGEIROS (LOTAGEM APROXIMADA: 64,4%);

2) PLACA BBB-8645 (NÚMERO 3205 - LINHA 315): TRANSPORTAVA 48 PASSAGEIROS, SENDO A CAPACIDADE MÁXIMA DO VEÍCULO 79 PASSAGEIROS (LOTADÃO APROXIMADA: 60,8%) - ALÉM DISSO, CONSTATOU-SE QUE O DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL ESTAVA VAZIO, IMPOSSIBILITANDO... (PROSSEGUIE NA FOLHA DE CONTINUAÇÃO ANEXA)

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS

ART. 7º, ART. 22 E ART. 39, VIII DA LEI FEDERAL 8.078/90; ART. 12, IX, "a" DO DECRETO FEDERAL 2181/97; ART. 5º, § 24 E ART. 8º, V DO DECRETO MUNICIPAL 28.303/20.

PREENCHIMENTO DA FOLHA DE CONTINUAÇÃO☐ SIM☐ NÃO

Fica o autuado intimado a cumprir as determinações e exigências dos dispositivos acima relacionados e apresentar impugnação escrita no prazo de 10 (dez) dias, na forma da legislação citada, no PROCON/FI, a partir da data de entrega da 3ª via deste auto ou da juntada de Aviso de Recebimento quando da notificação por via postal. Na forma do artigo 38 do Decreto Federal nº 2181/97, a assinatura do Auto de Infração constitui notificação, sem implicar confissão, para os fins do artigo 44 do presente Decreto.

ENDERECO DO ÓRGÃO AUTUANTE

AV. BRASIL 1172 - CENTRO - CEP 85.851.000 - TEL (45) 2105.8700

Identificação do Agente Autuante	Assinatura do Autuado
Nome: ALEXANDRE MANFREDI P. DA SILVA	Nome: RAFAEL PASQUEIRA
Cargo: AGENTE FISCAL DE PREÇOS	RG: 6238212-6
Matrícula: 13704.01	Recebi a 3ª via em: 08/12/12
Assinatura: [assinatura]	Assinatura: [assinatura]



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
 Procuradoria Geral do Município
 Coordenadoria Municipal de Proteção e
 Defesa do Consumidor
 Divisão de Fiscalização

**FOLHA DE
CONTINUAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL:

CONSORCIO SORRISO (CNPJ 12.635.563/0001-35)

CONTINUAÇÃO DO(A):

☒ AUTO DE INFRAÇÃO

☐ NOTIFICAÇÃO

Nº 1220

☐ AUTO DE APREENSÃO/
TERMO DE DEPÓSITO

☐ AUTO DE COSNTATAÇÃO

... A HIGIENIZAÇÃO POR PARTE DOS USUÁRIOS;

3) PLACA ATI-2267 (NÚMERO 6008 - LINHA 225): TRANSPORTAVA 58 PASSAGEIROS, SENDO A CAPACIDADE MÁXIMA DO VEÍCULO 73 PASSAGEIROS (LOTAÇÃO APROXIMADA: 79,5%);

4) PLACA BDW-8H93 (NÚMERO 6034 - LINHA 335): TRANSPORTAVA 68 PASSAGEIROS, SENDO A CAPACIDADE MÁXIMA DO VEÍCULO 94 PASSAGEIROS (LOTAÇÃO APROXIMADA: 72,3%).

CONFORME A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CITADA NO AUTO DE INFRAÇÃO ORA LAURADO, O NÚMERO MÁXIMO DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NÃO PODERIA EXCEDER 50% DA CAPACIDADE TOTAL DO VEÍCULO E DEVERIA HAVER ÁLCOOL EM GEL SEMPRE DISPONÍVEL, PARA QUE OS PASSAGEIROS HIGIENIZASSEM SUAS MÃOS.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: ART. 7º, ART. 22 E ART. 3º, VIII DA LEI FEDERAL 8078/90; ART. 12, IX, "a" DO DECRETO FEDERAL 2481/97; ART. 5º, §24 E ART. 8º, V DO DECRETO MUNICIPAL 28.303/20

AGENTE FISCAL

Assinatura

NOME: ALEXANDRE MANFREDI P. DA SILVA
MATRÍCULA: (OU CARIMBO) 13704.01

FISCALIZADO RAFAEL CARBOVEM.

RECEBI A 3ª VIA NESTA DATA

NOME:

RG:

ASSINATURA:

08/12/20

RA: 6.2982136



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DE IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DO PROCON

Este documento foi assinado eletronicamente por JOSÉ ELIAS CASTRO GOMES. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/pr/sidpublico/verificar> e utilize o código de verificação: 7555523-8-8270-472-7-825-472-022-969409

AUTO DE INFRAÇÃO		Nº 1228	
Razão Social		CONDICION 504450	
Nome Fantasia		CONDICION 504450	
Endereço		RUA MEN DE SA 449 - SALA 80 - JD. FESTUCATO	
CEP	85.864.010	Município	FOZ DO IGUAÇU / PR
CNPJ	10.635.563/0001-35	☐ Inscrição Estadual	47.118
Local da autuação		NO ESTABELECIMENTO	
IRREGULARIDADES			
As 16:30 horas do dia 09 do mês de MARÇO do ano de 2021, no exercício da fiscalização de que trata a Lei Federal nº 8078/90, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal 2181/97, firmo a presente autuação em decorrência da constatação da(s) infração(s) prática(s) realizada(s) pelo autuado:			
AUTUANTE FISCALIZAÇÃO CONJUNTA (COM APOIO DO FORTMUS, GUARDA MUNICIPAL E SERENATEIRA MUNICIPAL DA FAZENDA), REALIZADA EM 25/02/21, VERIFICOU-SE QUE ALGUNS ÔNIBUS DO TRANSPORTE COLETIVO ABORDADOS ESTAVAM CIRCULANDO EM DESCONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL 28.303/20, A SABER:			
1) ALCA BDK-9143 (NÚMERO 6031 - LINHA 120): TRANSPOZITAVA 60 PASSAGEIROS, SENDO A CAPACIDADE MÁXIMA DO VEÍCULO 94 PASSAGEIROS (LOTACAO APROXIMADA-DA: 63,8%);			
2) ALCA BDK-7581 (NÚMERO 5051 - LINHA 335): TRANSPOZITAVA 66 PASSAGEIROS, SENDO A CAPACIDADE MÁXIMA DO VEÍCULO 94 PASSAGEIROS (LOTACAO APROXIMADA: 70,2%).			
CONFORME A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL... (PROSSIGUE NA FOLHA DE CONTINUAÇÃO)			
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS			
ART. 7º, ART. 22 E ART. 39, VIII DA LEI FEDERAL 8078/90; ART. 12, IX, "a" DO DECRETO FEDERAL 2.181/97; ART. 5º, 324 DO DECRETO MUNICIPAL 28.303/20			
PREENCHIMENTO DA FOLHA DE CONTINUAÇÃO			
☒ SIM		☐ NÃO	
Fica o autuado intimado a cumprir as determinações e exigências dos dispositivos acima relacionados e apresentar impugnação escrita no prazo de 10 (dez) dias, na forma da legislação citada, no PROCON/FI, a partir da data de entrega da 3ª via deste auto ou da Juntada de Aviso de Recebimento quando da notificação por via postal. Na forma do artigo 38 do Decreto Federal nº 2181/97, a assinatura do Auto de infração constitui notificação, sem implicar confissão, para os fins do artigo 44 do presente Decreto.			
ENDEREÇO DO ÓRGÃO AUTUANTE			
AV. GARÇAS 1172 - CENTRO - CEP 85.851.000 - TEL (45) 2105.8700			
Identificação do Agente Autuante		Assinatura do Autuado	
Nome: ALEXANDRE MANFREDI P. DA SILVA		Nome: HANIO FISELE	
Cargo: AGENTE FISCAL DE RECEITAS		RG: 3562015-0	
Matrícula: 1370401		Recebi a 3ª via em: 09/03/2021	
Assinatura:		Assinatura:	



Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu
Procuradoria Geral do Município
Coordenadoria Municipal de Proteção e
Defesa do Consumidor
Divisão de Fiscalização

FOLHA DE
CONTINUAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

CONSÓRCIO SOBRISO (CNPJ 12.635.563/0001-35)

CONTINUAÇÃO DO(A):

☒ AUTO DE INFRAÇÃO

☐ NOTIFICAÇÃO

Nº 1228

☐ AUTO DE APREENSÃO/
TERMO DE DEPÓSITO

☐ AUTO DE CONSTATÇÃO

... CITADA NO AUTO DE INFRAÇÃO OUA LAVADO, O NÚMERO MÁXIMO DE
PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NÃO PODEM EXCEDER 50% DA CAPACIDADE
TOTAL DO VEÍCULO.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: ART. 3º, ART. 22 E ART. 39, VIII DA LEI FEDERAL 8.098/90;
ART. 12, IX, "a" DO DECRETO FEDERAL 2.181/94; ART. 5º, §2º DO DECRETO MUNICIPAL 28.303/90

AGENTE FISCAL

NOME: ALEXANDRE MONTENEGRO R. DA SILVA
MATRÍCULA: (OU CARIMBO) 13704.01

Assinatura

ASSINATURA:

RECEBI A 3ª VIA NESTA DATA
NOME: FIANCO ELISABETH PR
RG: 362015-0
UF: PR
19/13/2021

FISCALIZADO

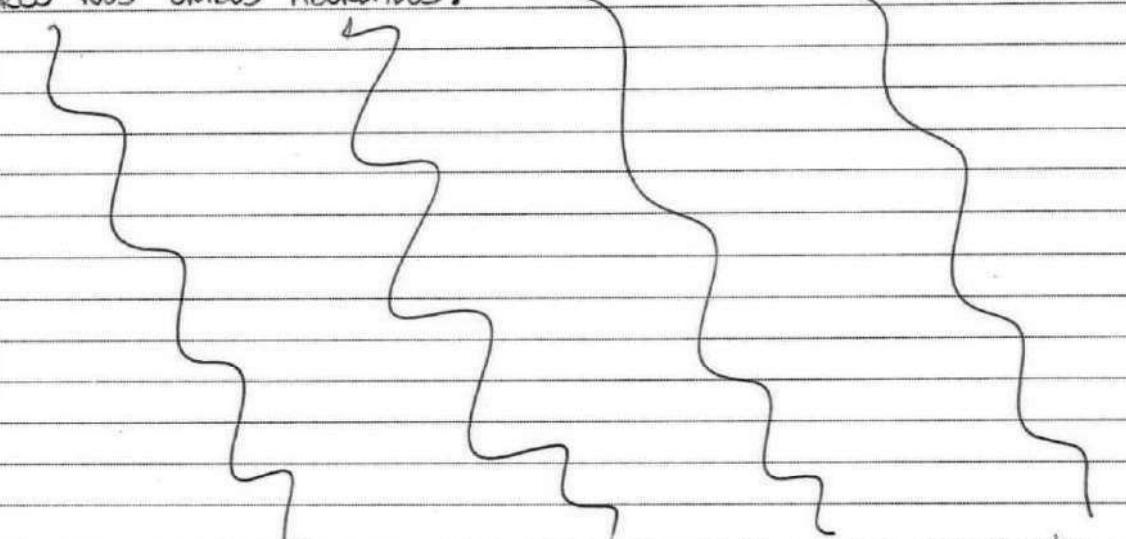


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DO PROCON

AUTO DE INFRAÇÃO		Nº 1232
Razão Social CONSORCIO SORISO		
Nome Fantasia CONSORCIO SORISO		
Endereço RUA MEM DE SA 449 - SALA 20 - JD. FESTUGATO		
CEP 85.864.030	Município FOZ DO IGUAÇU / PR	Telefone / Fax 3027.0500
CNPJ 12.635.563 / 0001-35	☐ Inscrição Estadual ☒ Inscrição Municipal 47.118	Local da autuação NO ESTABELECIMENTO
IRREGULARIDADES		
Às 10:30 horas do dia 07 do mês de ABRIL do ano de 2021 , no exercício da fiscalização de que trata a Lei Federal nº 8078/90, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal 2181/97, firmo a presente autuação em decorrência da constatação da(s) seguinte(s) prática(s) infrativa(s) realizada(s) pelo autuado: DURANTE FISCALIZAÇÃO CONJUNTA (COM APOIO DO FOZTRANS, GUARDA MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA), REALIZADA EM 12/03/21, VERIFICOU-SE QUE ALGUNS ÔNIBUS DO TRANSPORTE COLETIVO ABORDADOS ESTAVAM CIRCULANDO EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR À ÉPOCA, A SABER: 1) PLACA ATI-2184 (NÚMERO 6014 - LINHA 225): TRANSPORTAVA 48 PASSAGEIROS, SENDO A CAPACIDADE MÁXIMA DO VEÍCULO 74 PASSAGEIROS (LOTAÇÃO APROXIMADA: 64,8%); 2) PLACA ATI-2228 (NÚMERO 6010 - LINHA 225): TRANSPORTAVA 58 PASSAGEIROS, SENDO A CAPACIDADE MÁXIMA DO VEÍCULO 73 PASSAGEIROS (LOTAÇÃO APROXIMADA: 79,4%); - (PROSSUE NA FOLHA DE CONTINUAÇÃO)...		
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS		
ART. 7º, ART. 22 E ART. 39, VIII DA LEI FEDERAL 8.078/90; ART. 12, IX, "a" DO DECRETO FEDERAL 2.181/97; ART. 15 "CAPUT" DO DECRETO MUNICIPAL 29.015/21		
PREENCHIMENTO DA FOLHA DE CONTINUAÇÃO ☒ SIM ☐ NÃO		
Fica o autuado intimado a cumprir as determinações e exigências dos dispositivos acima relacionados e apresentar impugnação escrita no prazo de 10 (dez) dias, na forma da legislação citada, no PROCON/FI, a partir da data de entrega da 3ª via deste auto ou da juntada de Aviso de Recebimento quando da notificação por via postal. Na forma do artigo 38 do Decreto Federal nº 2181/97, a assinatura do Auto de Infração constitui notificação, sem implicar confissão, para os fins do artigo 44 do presente Decreto.		
ENDEREÇO DO ÓRGÃO AUTUANTE AV. BRASIL 1172 - CENTRO - CEP 85.851.000 - TEL (45) 2105.8700		
Identificação do Agente Autuante		Assinatura do Autuado
Nome: ALEXANDRE MANFREDI P. DA SILVA		Nome: Fúrio EISELE
Cargo: AGENTE FISCAL DE PREÇOS		RG: 3562015-0
Matrícula: 13704.01		Recebi a 3ª via em: 07/04/2021

Este documento foi assinado eletronicamente por **ROSÁNEA BARRAL DE MAREKOS**.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar> e utilize o código **8808000000004068888**

	Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu Procuradoria Geral do Município Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor Divisão de Fiscalização	FOLHA DE CONTINUAÇÃO
RAZÃO SOCIAL: CONSÓRCIO SORRISO (CNPJ 12.635.563/0001-35)		
CONTINUAÇÃO DO(A): ☒ AUTO DE INFRAÇÃO ☐ NOTIFICAÇÃO Nº 1232 ☐ AUTO DE APREENSÃO/TERMO DE DEPÓSITO ☐ AUTO DE COSNTATAÇÃO		
... 3) PLACA BBK-7580 (NÚMERO 5053 - LINHA 335): TRANSPORTAVA 66 PAS- SAGEIROS, SENDO A CAPACIDADE MÁXIMA DO VEÍCULO 94 PASSAGEIROS (LOTAÇÃO APROXIMADA: 70,2%).		
CONFORME A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CITADA NO AUTO DE INFRAÇÃO ORA LA- VRADO, O TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DEVERIA OPERAR COM LIMITAÇÃO DE 50% DA CAPACIDADE DO VEÍCULO, O QUE NÃO OCOR- REU NOS ÔNIBUS ABORDADOS.		
		
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: ART. 7º, ART. 22 E ART. 33, VIII DA LEI FEDERAL 8.048/90; ART. 12, IX, "a" DO DECRETO FEDERAL 2.181/97; ART. 15 "CAPUT" DO DECRETO MUNICIPAL 29.035/21		
AGENTE FISCAL  ASSINATURA NOME: ALEXANDRE MANFREDI P. DA SILVA MATRÍCULA: (OU CARIMBO) 13704.01	FISCALIZADO RECEBI A 3ª VIA NESTA DATA 07.04.2021 NOME: FERNANDO CRISTE RG: 3562015-0 UF: PR ASSINATURA:	

Este documento foi assinado eletronicamente por BASE@NABU.DAS.PREFEITURA.MUNICIPAL.FOZDEIGUAZU.COM.MARCO
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar> e utilize o código 5d81e69b-e073-4e8e-b0a6-4da03cb76a2e.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DIRETORIA DO PROCON

AUTO DE INFRAÇÃO		Nº 1217
Razão Social CONSÓRCIO SORRISO		
Nome Fantasia CONSÓRCIO SORRISO		
Endereço RUA MEM DE SÁ 449 - SALA 20 - JD. FESTUGATO		
CEP 85.864.010	Município FOZ DO IGUAÇU	Telefone / Fax 3027.0100
CNPJ 12.635.563/0001-35	☐ Inscrição Estadual ☒ Inscrição Municipal 47.118	Local da autuação NO ESTABELECIMENTO
IRREGULARIDADES		
As 10:45 horas do dia 05 do mês de AGOSTO do ano de 2020, no exercício da fiscalização de que trata a Lei Federal nº 8078/90, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal 2181/97, firmo a presente autuação em decorrência da constatação da(s) seguinte(s) prática(s) infrativa(s) realizada(s) pelo autuado: DURANTE OPERAÇÃO CONJUNTA EFETUADA COM FOZTRANS, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GUARDA MUNICIPAL (DATA: 24/07/20) VERIFICOU-SE QUE ALGUNS ÔNIBUS DO TRANSPORTE COLETIVO ABORDADOS ESTAVAM CIRCULANDO COM PASSEGEIROS EM PÉ, CONTRARIANDO LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE QUE DETERMINA QUE OS VEÍCULOS UTILIZADOS PARA O TRANSPORTE COLETIVO PODEM TRANSPORTAR, APENAS, PASSAGEIROS EM QUANTIDADE LIMITADA AO NÚMERO DE ASSENTOS; OS VEÍCULOS QUE APRESENTARAM IRREGULARIDADES FORAM: 1) LINHA 315 - PLACA BBB 8645 - Nº 3205 - TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA - CRLV 015106770886 - 27P - EXCEDENTE DE 18 PESSOAS EM PÉ; (...CONTINUA NA FOLHA DE CONTINUAÇÃO...)		
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS		
ART. 7º, ART. 22 E ART. 39, VIII DA LEI FEDERAL 8.078/90; ART. 12, IX "a" DO DECRETO FEDERAL 2181/97; ART. 5º, § 24 E ART. 8º, V DO DECRETO MUNICIPAL 28.303/20		
PREENCHIMENTO DA FOLHA DE CONTINUAÇÃO ☒ SIM ☐ NÃO Fica o autuado intimado a cumprir as determinações e exigências dos dispositivos acima relacionados e apresentar impugnação escrita no prazo de 10 (dez) dias, na forma da legislação citada, no PROCON/FI, a partir da data de entrega da 3ª via deste auto ou da juntada de Aviso de Recebimento quando da notificação por via postal. Na forma do artigo 38 do Decreto Federal nº 2181/97, a assinatura do Auto de Infração constitui notificação, sem implicar confissão, para os fins do artigo 44 do presente Decreto.		
ENDEREÇO DO ÓRGÃO AUTUANTE AV. BRASIL 1172 - CENTRO - CEP 85.851.000 - TEL (45) 2105.8700		
Identificação do Agente Autuante		Assinatura do Autuado
Nome: ALEXANDRE MANFREDI P. DA SILVA		Nome: Flávio Eisler
Cargo: AGENTE FISCAL DE PRECEITOS		RG: 3562015-0/PR
Matrícula: 13704.01		Recebi a 3ª via em: 05/08/2020
Assinatura:		Assinatura:



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
 Procuradoria Geral do Município
 Coordenadoria Municipal de Proteção e
 Defesa do Consumidor
 Divisão de Fiscalização

**FOLHA DE
CONTINUAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL:

CONSÓRCIO SORAISO (CNPJ 12.635.563/0001-35)

CONTINUAÇÃO DO(A):

☒ AUTO DE INFRAÇÃO

☐ NOTIFICAÇÃO

Nº 1217

☐ AUTO DE APREENSÃO/
TERMO DE DEPÓSITO

☐ AUTO DE CONSTATÇÃO

- (...) 2) LINHA 225 - PLACA ATI 2184 - Nº 6014 - EXPRESSO VALE DO IGUAÇU LTDA - CRLV 014829350233 - 32 P - EXCEDENTE DE 20 PESSOAS EM PÉ;
- 3) LINHA 335 - PLACA BDE 2054 - Nº 5066 - VIAÇÃO CIDADE VERDE LTDA - CRLV 014673372154 - 26 P - EXCEDENTE DE 18 PESSOAS EM PÉ;
- 4) LINHA 250 - PLACA BDE 2062 - Nº 6029 - VIAÇÃO CIDADE VERDE LTDA - CRLV 014673372189 - 26 P - EXCEDENTE DE 15 PESSOAS EM PÉ;
- 5) LINHA 335 - PLACA BDE 2070 - Nº 5064 - VIAÇÃO CIDADE VERDE LTDA - CRLV 014673372138 - 26 P - EXCEDENTE DE 04 PESSOAS EM PÉ.

ALÉM DO EXCESSO DE PASSAGEIROS, CONSTATOU-SE QUE NENHUM DOS ÔNIBUS LISTADOS DISPONIBILIZAVAM ÁLCOOL GEL, PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS DOS PASSAGEIROS, COMO TAMBÉM DETERMINA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: ART. 7º, ART. 22 E ART. 39 VIII DA LEI FED. 8078/90, ART. 12, IX, "a" DO DECR. FED. 2181/97; ART. 5º 524 E ART. 8º, V DO DECR. MUNIC. 28.303/20

AGENTE FISCAL

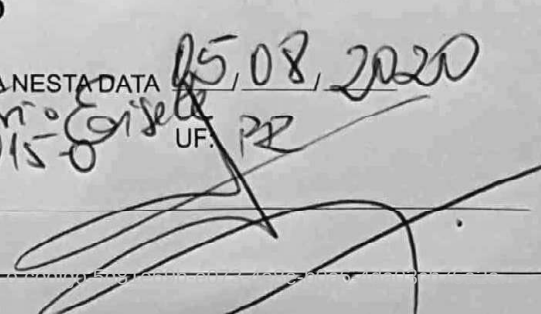

Assinatura

NOME: ALEXANDRE MANFREDI P. DA SILVA
MATRÍCULA: (OU CARIMBO) 13704-01

FISCALIZADO

RECEBI A VIA NESTA DATA 15.08.2020
NOME: Hanio Gisele
RG: 3562015-0 UF: PR

ASSINATURA:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFICIO**Número: **18/2021**Assunto: **R: SOLICITAÇÃO COPIA DE AUTUAÇÕES EXPEDIDAS CONTRA O CONSORCIO SORRISO**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma portal **PMFI** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=9a0d9701-d4f3-44a8-9ab6-6a1aaabedab3&cpf=91765277949>
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
9a0d9701-d4f3-44a8-9ab6-6a1aaabedab3

Hash do Documento

DA587FD68093705594560C3CEC50D6465E35AAF9165205165D2CDE3711755058

Anexos

Nome:AI 1227 CONSORCIO SORRISO.pdf - Código: **081a4f99-e829-4ebc-9466-ffecfc0c512e** - Páginas:2
Nome:AI 1220 CONSORCIO SORRISO.pdf - Código: **a3d7cf41-63c4-4028-8993-097d5be5df60** - Páginas:2
Nome:AI 1228 CONSORCIO SORRISO.pdf - Código: **7f55852e-8a70-47e7-82f5-b7a02d969109** - Páginas:2
Nome:AI 1232 CONSORCIO SORRISO.pdf - Código: **27910e8b-b0b0-410d-96ec-c70f03759205** - Páginas:2
Nome:AI CONSORCIO SORRISO.pdf - Código: **0f9157c3-734e-483f-b778-fee3da8f0070** - Páginas:2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/04/2021 é(são) :

CLAUDINEIA DE PIERI RAPOSO PLIACEKOS (Signatário) - CPF: 91765277949 em 09/04/2021
14:18:29 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 - Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR - CEP: 85863-900
Fone: (45) 2105-9600
foztrans@pmfi.pr.gov.br / foztrans@hotmail.com
www.foztrans.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 08 de junho de 2021.

Ofício nº 658/21

Senhor Secretário,

Conforme solicitado, segue anexo os ofícios e notificações expedidos ao Consórcio Sorriso pelas irregularidades ocorridas no transporte coletivo, desde o ano de 2020 até a presente data.

Destaca-se que o relatório de autuações em anexo, os respectivos autos de infrações encontram-se arquivados, contudo, sendo necessário faremos a devida remessa ao vosso gabinete.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Licério Ferreira dos Santos - **Diretor Superintendente**

Oficio nº 375/2020-GAB

Foz do Iguaçu, 13 de abril de 2020.

Prezado Senhor,

Visando adotar medidas para evitar a transmissão do Coronavírus que provoca a doença COVID-19, vimos pelo presente notificar a este consórcio que a partir do dia 13/04/2020, conforme artigo 4º do decreto 28.026 de 09 de abril de 2020, **apenas passageiros utilizando máscaras** (mesmo que domésticas) poderão utilizar o transporte coletivo. Salientando ainda as condições previstas nos decretos anteriores como: ônibus só pode trafegar com passageiros sentados, o passageiro só pode embarcar com bilhete eletrônico e poderão embarcar somente passageiros que realizem trabalhos em atividades essenciais. Todas estas condições tem que ser fiscalizado pelo colaborador do Consórcio (motorista, cobrador ou instrutor).

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Gilberto Neves
Diretor de Desenvolvimento e Transportes Públicos

Ao Senhor
Hélio Camilo Marra Junior
Consórcio Sorriso
Nesta

RECEBIDO
13/04/2020
JULIANO D. DOS SANTOS

Ofício nº 379/2020-GAB

Foz do Iguaçu, 16 de abril de 2020.

Prezado Senhor,

Visando adotar medidas para evitar a transmissão do Coronavírus que provoca a doença COVID-19 e o melhor atendimento aos passageiros que trabalham em atividades essenciais, vimos pelo presente notificar a este consórcio para que a partir do dia **22/04/2020, passe a operar as linhas do transporte coletivo do município com a tabela de horário de domingo**. Salientando que as condições previstas nos decretos anteriores como; apenas passageiros utilizando máscaras (mesmo domésticas) poderão embarcar; o ônibus só poderá trafegar quando o número de passageiros não for maior ao dos assentos; o passageiro só pode embarcar com bilhete eletrônico e poderão embarcar somente passageiros que realizem trabalhos em atividades essenciais. Todas estas condições devem ser fiscalizadas pelo colaborador do Consórcio (motorista, cobrador ou instrutor). Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


 Gilberto Neves
 Diretor de Desenvolvimento e Transportes Públicos

RECEBIDO
 16/04/2020
 JULIANO D. DOS SANTOS

Ao Senhor
Hélio Camilo Marra Junior
 Consórcio Sorriso
 Nesta

Ofício nº 411/20/DVTC

Foz do Iguaçu, 06 de maio de 2020.

Prezado Senhor,

Informamos a este consórcio que durante o enfrentamento ao COVID-19 estamos recebendo diversas reclamações referente a falta de ônibus, ao grande tempo de espera no ponto e a superlotação contrariando então o distanciamento social (fotos em anexo). No entanto de acordo com o Contrato de Concessão nº135/10, notificamos que seja adequado o atendimento em especial aos bairros Vila C, Três Lagoas e Vila Portes com mais ônibus, ressaltando a necessidade de disponibilizar a operação com ônibus maiores (alongados) e se caso for apropriado disponibilizar mais assentos ao passageiro evitando assim a superlotação. Solicitamos também que haja um controle de entrada de passageiros no ônibus ficando a cargo do fiscal ou instrutor do consórcio.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos e aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Gilberto Neves
Diretor de Desenvolvimento e Transportes Públicos

Ao Senhor
Hélio Camilo Marra Júnior
Consórcio Sorriso.
Nesta.

Recebido em:

06/05/2020
às 13h08



Ofício nº 437/20/DVTC

Foz do Iguaçu, 15 de maio de 2020.

Prezado Senhor,

Informamos que no dia 14/05/2020 as 07:40 hrs no Terminal de Transporte Urbano, foi constatado pela fiscalização que o ônibus da linha 10 – Cidade Nova, **prefixo 5006** (06:50 saindo do bairro), estava com a lotação além do permitido contrariando o decreto de número **28.055 de 20 de abril de 2020 no artigo 5º §1º** no que diz respeito a limitação de usuários ao número de assentos disponíveis. Segundo relato do motorista, ele estava trafegando na avenida JK sentido centro com a lotação permitida quando que parou no ponto em frente ao Big e fez embarcar passageiros de outro ônibus que havia apresentado problemas mecânicos. No entanto, notificamos a esta empresa que preste esclarecimentos ao ocorrido e que oriente seus colaboradores a cumprir o decreto mencionado.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos e aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Gilberto Neves
Diretor de Desenvolvimento e Transportes Públicos

Ao Senhor
Hélio Camilo Marra Júnior
Consórcio Sorriso.
Nesta.

Ofício nº 568/20/DVTC

Foz do Iguaçu, 26 de junho de 2020.

Prezado Senhor,

Solicitamos a este consórcio que voltem a operar com o fechamento do TTU com os controladores de acesso e com o pagamento da tarifa pela utilização dos validadores na entrada para que os passageiros passem pela barreira sanitária e que sejam aferidas a temperatura de cada passageiro. A entrada dos passageiros nos ônibus tem que ser pela porta do meio respeitando o distanciamento necessário. Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos e aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Fernando Maraninchi
Diretor Superintendente

Ao Senhor
Hélio Camilo Marra Júnior
Consórcio Sorriso
Nesta

RECEBI EM 25/06/20
12:44

Foz do Iguaçu, 05 de agosto de 2020.

Vimos pelo presente informar que a partir do dia 05 de agosto de 2020, o transporte coletivo urbano de passageiros, deverá operar de acordo com o disposto no § 24, artigo 5º, do Decreto nº 28.383 de 03 de agosto de 2020, o qual dispõe o seguinte:

§ 24. O Transporte Coletivo Urbano de passageiros, operará de segunda a sábado até as 00h30min, utilizando, no mínimo, a tabela de horários de domingo, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do veículo”.

Atenciosamente,

Diretor de Desenvolvimento e Transportes Públicos

Recebido
05/08/2020
Cristiane D. Moreira
Atendente

Ofício nº 422/2020-GAB

Foz do Iguaçu, 11 de maio de 2020.

Prezado Senhor,

Considerando o teor do disposto em documento do Consórcio Sorriso datado de 08 de maio de 2020, o qual questiona a integração temporal de 90 (noventa) minutos, utilizamos do presente instrumento para informar que:

Dispõe o art. 9º, do Decreto Municipal 19.004, de 1º de julho de 2009:

Art. 9º Considera-se Integração o serviço pelo qual o passageiro utiliza mais de uma linha para seu deslocamento, considerando sempre um mesmo sentido, **dentro de um determinado tempo**, com o pagamento da tarifa através do cartão do sistema "ÚNICO".

Veja que o dispositivo acima menciona que a integração deverá ser realizada "dentro de um determinado tempo", sem informar qual o tempo a ser observado. Portanto, o Decreto Municipal 28.005, de 20 de abril de 2020, busca regulamentar tal dispositivo, de modo a limitar o tempo de integração.

Ademais, considerando a decretação de calamidade pública, ir e vir é direito fundamental da população e, considerando a redução de renda de parte dos usuários, é dever do Estado garantir a aplicabilidade dos direitos e garantias fundamentais.

Ressalta-se que o Terminal de Transportes Urbanos encontra-se aberto para acesso de qualquer pessoa, não havendo mais controle, havendo a necessidade ampliar essa integração temporal pela inexistência da integração física no local.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Fernando Maraninchi
Diretor Superintendente

Ao Senhor
Hélio Camilo Marra Junior
Consórcio Sorriso
Nesta





Ocorre que referida determinação, tomada de forma unilateral pelo Poder Concedente, deixou de avaliar suas consequências, justamente em um momento tão delicado para o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Foz do Iguaçu.

Ao aumentar o tempo para integração em 30 (trinta) minutos, o Concedente deixou de avaliar que tal medida acarreta redução no número de passageiros transportados, agravando a situação, **que já é extremamente crítica**, e o que é pior, sem contrapartida ou apoio financeiro por parte do Município Concedente.

É cediço que a situação ora vivida, de pandemia e grave risco à saúde pública, e de imposição de isolamento pelo Poder Público, destoa e muito dos riscos contratuais, sendo que o Consórcio Sorriso aderiu à outorga da concessão para operar o Sistema de Transporte Coletivo e não para resistir, herculeamente e abandonado pelo gestor, a esta situação caótica.

A Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro bastante esclarecedora quanto à necessidade de adequada motivação dos atos administrativos, inclusive no sentido de que devem relevar as suas consequências práticas inerentes. Veja-se o que prescreve o art. 21 do diploma normativo referenciado:

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.

No presente caso, claramente o Poder Concedente não levou em consideração que a determinação contida no Ofício nº 412/20/DVTC traz ainda mais prejuízos à remuneração do Consórcio Sorriso, que sem subsídio por parte do Concedente, conta exclusivamente com a arrecadação tarifária, a qual caiu significativamente em virtude da pandemia ora vivida.

§ 1º O Transporte Coletivo Urbano Municipal de passageiros, operará utilizando a tabela de horários de sábado, com limitação de usuários ao número de assentos disponíveis, devendo ainda cumprir: (...)
IV - a integração temporal com bilhete eletrônico, no transporte coletivo, será de 90 (noventa) minutos.



Considerando que a determinação contida no Ofício nº 412/20/DVTC não foi precedida de estudos e levantamentos técnicos que justifiquem a alteração pretendia, tampouco indicou uma contrapartida à supressão de receita tarifária decorrente de tal medida, bem como que o momento atual impõe a adoção de diversas medidas mitigadoras de custos, tendo em vista o déficit na arrecadação tarifária, para contribuir com a manutenção e regularidade da prestação do serviço público de passageiros do Município de Foz do Iguaçu, que se trata de um serviço essencial, **não será possível operacionalizar a mudança na integração.**

O Consórcio Sorriso permanece, de todo modo, à disposição para esclarecimentos adicionais.

Nesta oportunidade, renovam-se os votos de elevada estima e consideração.

Foz do Iguaçu, 08 de maio de 2020.

Assinado de forma digital
por HELIO CAMILO
MARRA
JUNIOR:98369512100
Dados: 2020.05.08
10:18:12 -03'00'

CONSÓRCIO SORRISO
Viação Cidade Verde Ltda. (Empresa Líder)
Helio Camilo Marra Junior - Administrador

Considerando o teor do disposto em documento do Consórcio Sorriso datado de 08 de maio de 2020, o qual questiona a integração temporal de 90 (noventa) minutos, utilizamo-nos do presente instrumento para informar que:

Dispõe o art. 9º, do Decreto Municipal 19.004, de 1º de julho de 2009:

Art. 9º Considera-se Integração o serviço pelo qual o passageiro utiliza mais de uma linha para seu deslocamento, considerando sempre um mesmo sentido, **dentro de um determinado tempo**, com o pagamento da tarifa através do cartão do sistema "ÚNICO".

Veja-se, o dispositivo acima menciona que a integração deverá ser realizada "dentro de um determinado tempo", sem informar qual o tempo a ser observado. Portanto, o Decreto Municipal 28.005, de 20 de abril de 2020, busca regulamentar tal dispositivo, de modo a limitar o tempo de integração.

Ademais, considerando a decretação de calamidade pública, ir e vir é direito fundamental da população e, considerando a redução de renda de parte dos usuários, é dever do Estado garantir a aplicabilidade dos direitos e garantias fundamentais.

RE: Resposta ao Of. nº 412/2020 Foztrans - Aumento do Tempo de integração temporal

Glauce Doldan <glauce.ghd@hotmail.com>

Seg, 11/05/2020 11:00

Para: FLAVIO EISELE <adm@viacaocidadeverde.com.br>

📎 1 anexos (177 KB)

Ofício nº 422.pdf;

Bom dia,

Segue anexo Ofício nº 422/2020.

Atenciosamente,

Glauce Doldan

Secretária Geral do Foztrans

De: FLAVIO EISELE <adm@viacaocidadeverde.com.br>

Enviado: sexta-feira, 8 de maio de 2020 09:32

Para: Foztrans - Glauce Doldan <glauce.ghd@hotmail.com>

Cc: Camilo Junior - Grupo PHD <camilojunior@grupophd.com>

Assunto: Resposta ao Of. nº 412/2020 Foztrans - Aumento do Tempo de integração temporal

Bom dia,

Segue em anexo expediente referente a Resposta ao Of. nº 412/2020 Foztrans - Aumento do Tempo de integração temporal.

Processo nº 26819/2020.

Por favor, encaminhar ao Sr. Fernando.

Grato,

--



Flávio Eisele
Gerente Operacional

(45) 3132 7003

adm@viacaocidadeverde.com.br



Ao

Instituto de Transporte e Trânsito de Foz do Iguaçu – FozTRANS

Ilustríssimo Diretor Superintendente Sr. Fernando Maraninchi

Ref.: Resposta ao Ofício nº 422/20/DVTC - Decreto Municipal 28.055/2020 – Pandemia decorrente do coronavírus – Aumento do tempo de integração temporal – Agravamento da situação delicada vivida pelo concessionário em virtude da queda drástica de passageiros

CONSÓRCIO SORRISO, consórcio de empresas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.635.563/0001-35, com sede administrativa na Av. Tancredo Neves, 3375, Porto Belo, Foz do Iguaçu/PR, neste ato representado por sua empresa líder VIAÇÃO CIDADE VERDE LTDA., vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue.

Na data de 11.05.2020 o Consórcio Sorriso recebeu o Ofício nº 422/2020 – GAB em resposta ao ofício protocolado pelo Consórcio Sorriso em 08.05.2020 (Processo 26819/2020).

Sustenta o FozTRANS que o art. 9º, do Decreto Municipal 19.004/2009, prevê que “*considera-se Integração o serviço pelo qual o passageiro utiliza mais de uma linha para seu deslocamento, considerando sempre um mesmo sentido, dentro de um determinado tempo, com o pagamento da tarifa através do cartão do sistema ‘ÚNICO’*”, de forma que o Decreto Municipal 28.055/2020 estaria somente limitando o tempo de integração.

Afirma, ainda, que, considerando a redução da renda de parte dos usuários, é dever do estado garantir a aplicabilidade dos direitos e garantias fundamentais e que o TTU encontra-se aberto, havendo, portanto, necessidade de



ampliar a integração temporal, tendo em vista a inexistência de integração física no local.

Verifica-se que por meio do Decreto Municipal 28.055/2020, o Concedente não atuou a fim de **limitar o tempo** relacionado no Decreto Municipal 19.9004/2009, tendo na realidade **aumentado em meia hora o tempo de integração**, que sempre foi de 60 (sessenta) minutos, passando para 90 (noventa) minutos.

Importante repisar que referida determinação, tomada de forma unilateral pelo Poder Concedente, deixou de avaliar suas consequências, justamente em um momento tão delicado para o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Foz do Iguaçu.

Ao aumentar o tempo para integração em 30 (trinta) minutos, o Concedente deixou de avaliar que tal medida acarreta redução no número de passageiros transportados, agravando a situação, **que já é extremamente crítica**, e o que é pior, sem contrapartida ou apoio financeiro por parte do Município Concedente.

O Consórcio Sorriso concorda que o Município deve zelar pela mobilidade dos usuários, especialmente diante da calamidade pública provocada pela pandemia do COVID-19. Porém, ao invés de fornecer apoio financeiro ao Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, como o concessionário vem suplicando desde que a demanda de passageiros caiu drasticamente, o Concedente optou por tomar medidas que agravam a situação que já se encontra caótica, sob o pretexto de que estaria cuidando dos interesses dos usuários. Ora, inegável que ao aumentar o tempo de integração, está o Concedente na verdade *"dando bom dia com chapéu alheio"*, em detrimento do grave desequilíbrio econômico-financeiro que vem sendo vivenciado.

Cumprindo ainda apontar que a abertura do TTU não é motivo para a ampliação da integração, pois o tempo de 60 (sessenta) minutos é suficiente para suprir a ausência de integração física.

Diante do exposto, o Consórcio Sorriso reitera todos os argumentos tecidos no ofício protocolado pelo Consórcio Sorriso em 08.05.2020 (Processo 26819/2020), requerendo que a determinação de aumento do tempo de integração para



90 (noventa) minutos, seja revogada, eis que referida medida agrava os prejuízos sofridos pelo Concessionário em momento já delicado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Foz do Iguaçu, 13 de maio de 2020.

Assinado de forma digital
por HELIO CAMILO MARRA
JUNIOR:98369512100
Dados: 2020.05.14 11:30:19
-03'00'

CONSÓRCIO SORRISO
Viação Cidade Verde Ltda. (Empresa Líder)
Helio Camilo Marra Junior – Administrador

Oficio nº 632/2020-GAB

Foz do Iguaçu, 17 de julho de 2020.

Prezado Senhor,

Vimos pelo presente comunicar o indeferimento do recurso apresentado em virtude da decisão da JARIT, sendo mantida a imposição da penalidade referente ao Auto de Infração nº. 001/2020, cópias em anexo.

Em face do Indeferimento quanto ao recurso apresentado, estamos encaminhando em anexo, o boleto para recolhimento do saldo devedor, no prazo de 10 (dez) dias, em atendimento ao inciso II do § 3º do artigo 27 do Regulamento Operacional.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Fernando Maraninchi
Diretor Superintendente

Ao Senhor
Hélio Camilo Marra Junior
Consórcio Sorriso
Nesta

RECEBI EM 20/07/2020

Ofício nº 652/2020-GAB

Foz do Iguaçu, 28 de julho de 2020.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Expediente nº 038/20/CS, informando que não será possível operar escala com as linhas atualmente praticadas, vimos pelo presente informar que deverá ser cumprido o Decreto Municipal vigente (Decreto nº 28.303 de 13/07/2020), sob pena de fiscalização e multa.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Fernando Maraninchi
Diretor Superintendente

Ao Senhor
Hélio Camilo Marra Junior
Consórcio Sorriso
Nesta

**CONSÓRCIO SORRISO**

CNPJ 12.635.563/0001-35

Rua Mem de Sá, 449, Jd. Renato Festugato, Foz do Iguaçu-PR

Fone: (45) 3026-0020 CEP 85864-010

Expediente nº 038/20/CS

Foz do Iguaçu, 19 de junho de 2020.

Ao
Instituto de Transporte e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS
Ilustríssimo Diretor Superintendente Sr. Fernando Maraninchi


Ref.: Operação da Frota em 2020 - Pandemia decorrente do coronavírus – Queda de demanda – Pagamento de Salários em Junho/2020.

CONSÓRCIO SORRISO, consórcio de empresas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.635.563/0001-35, com sede administrativa na Av. Tancredo Neves, 3375, Porto Belo, Foz do Iguaçu/PR, neste ato representado por sua empresa líder VIAÇÃO CIDADE VERDE LTDA., vem, respeitosamente, expor o que segue.

Com o advento da Covid-19 e os Decretos municipais de distanciamento social, ocorreu severa queda na demanda de passageiros, forçando a operação do Sistema de Transporte Coletivo com frota reduzida neste período.

Somando-se ao evento Covid-19 e as ações para conter a propagação do coronavírus em Foz do Iguaçu, a Prefeitura Municipal não ouviu os apelos das operadoras do transporte coletivo, não repassando em momento algum subsídio financeiro para o enfrento da situação caótica do Sistema.

E mais, a planilha anexa comprova a diferença entre a receita arrecadada pela tarifa e os custos de manutenção da operação nos últimos meses, retratando um prejuízo acumulado de **R\$ 5.237.575,17** (doc. 01).

Como se sabe, e é de conhecimento do Poder Concedente que normalmente se transportava em média mais de 1.300.000 passageiros mês, sendo que em Maio/2020 transportou-se 367.862 passageiros e destes somente 236.932 são passageiros equivalentes, isto é, aqueles que efetivamente pagam passagem.



CONSÓRCIO SORRISO

CNPJ 12.635.563/0001-35

Rua Mem de Sá, 449, Jd. Renato Festugato, Foz do Iguaçu-PR

Fone: (45) 3026-0020 CEP 85864-010

A planilha anexa (doc. 01) demonstra que a quantidade de passageiros equivalentes transportados está muito abaixo da normalidade, de modo que a receita arrecadada pela cobrança da tarifa se mostra deficitária. Veja-se:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E CUSTOS DE OPERAÇÃO EM 2020 JANEIRO - FEVEREIRO - MARÇO - ABRIL - MAIO

PASSEGEIROS TRANSPORTADOS E CUSTOS OPERACIONAIS DO SISTEMA TRANSPORTE COLETIVO DE FOZ DO IGUAÇU

ANO	MÊS	DATA FECHAMENTO	Passageiros Transportados	Passageiros Equivalentes (QUE PAGAM PASSAGEM)	Passageiros Equivalentes RECEITA	CUSTO MENSAL DA OPERAÇÃO	RESULTADO OPERAÇÃO SUPERÁVIT/DÉFICIT
2020	Janeiro	31/01/2020	1.294.240	995.444	R\$ 3.931.991,43	R\$ 4.678.832,58	-R\$ 746.841,15
2020	Fevereiro	29/02/2020	1.312.185	1.013.443	R\$ 4.002.906,86	R\$ 4.629.717,31	-R\$ 626.810,45
2020	Março	31/03/2020	927.816	716.948	R\$ 2.762.149,96	R\$ 3.765.759,77	-R\$ 1.003.609,81
2020	Abril	30/04/2020	136.888	99.103	R\$ 391.450,94	R\$ 2.090.221,76	-R\$ 1.698.770,82
2020	Maio	31/05/2020	367.862	236.932	R\$ 935.871,77	R\$ 2.097.414,71	-R\$ 1.161.542,94**
Prejuízo Acumulado ==>							-R\$ 5.237.575,17

* Dados retirados do Sistema de Controle de Operação TDMax e relatórios gerenciais/financeiros das consorciadas

* 20/03/2020 - Primeira publicação de decreto municipal para contenção da pandemia Covid-19

** Valores previstos para competência Maio/2020

Diante do exposto, pela queda de passageiros e por consequência da arrecadação do mês de Maio/2020, o Consórcio Sorriso informa que **não tem recursos para pagamento dos salários do mês de Maio/20 e não será possível operar escala com as linhas atualmente praticadas, tendo em vista a quantidade de passageiros apurada.**

Nestes termos.

Pede deferimento.

Assinado de forma digital
por HELIO CAMILO MARRA

JUNIOR:98369512100

Dados: 2020.06.19 11:20:47

-03'00'

CONSÓRCIO SORRISO

Viação Cidade Verde Ltda. (Empresa Líder)

Helio Camilo Marra Junior - Administrador

**CONSÓRCIO SORRISO**

CNPJ 12.635.563/0001-35

Rua Mem de Sá, 449, Jd. Renato Festugato, Foz do Iguaçu-PR

Fone: (45) 3026-0020 CEP 85864-010

DOCUMENTOS ANEXOS

1. Demonstrativo do déficit de receita devido à pandemia COVID-19 – Janeiro a Maio de 2020.



© Núcleo Transpõe União de Foz

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E CUSTOS DE OPERAÇÃO EM 2020

JANEIRO - FEVEREIRO - MARÇO - ABRIL - MAIO

PASSAGEIROS TRANSPORTADOS E CUSTOS OPERACIONAIS DO SISTEMA TRANSPORTE COLETIVO DE FOZ DO IGUAÇU

ANO	MÊS	DATA FECHAMENTO	Passageiros Transportados	Passageiros Equivalentes (QUE PAGAM PASSAGEM)	Passageiros Equivalentes RECEITA	CUSTO MENSAL DA OPERAÇÃO	RESULTADO OPERAÇÃO SUPERÁVIT/DÉFICIT
2020	Janeiro	31/01/2020	1.294.240	995.444	R\$ 3.931.991,43	R\$ 4.678.832,58	-R\$ 746.841,15
2020	Fevereiro	29/02/2020	1.312.185	1.013.443	R\$ 4.002.906,86	R\$ 4.629.717,31	-R\$ 626.810,45
2020	Março	31/03/2020	927.816	716.948	R\$ 2.762.149,96	R\$ 3.765.759,77	-R\$ 1.003.609,81
2020	Abril	30/04/2020	136.888	99.103	R\$ 391.450,94	R\$ 2.090.221,76	-R\$ 1.698.770,82
2020	Maio	31/05/2020	367.862	236.932	R\$ 935.871,77	R\$ 2.097.414,71	-R\$ 1.161.542,94
							Prejuízo Acumulado ==>
							-R\$ 5.237.575,17

* Dados retirados do Sistema de Controle de Operação TDMax e relatórios gerências/financeiros das consorciadas

* 20/03/2020 - Primeira publicação de decreto municipal para contenção da pandemia Covid-19

** Valores previstos para competência Maio/2020

Foz do Iguaçu-PR, 17 de junho de 2020.

Assinado de forma digital por
HELIO CAMILO MARRA
JUNIOR:98369512100

Dados: 2020.06.19 11:21:20 -03'00'

CONSÓRCIO SORRISO

Viação Sorriso de Foz Ltda. (empresa líder)

Hélio Camilo Marra Jr. (administrador)

Processo

Detalhes do processo

Número

32732

Ano

2020 *

Data

19/06/2020 11:43:04 *

Assunto

[PROCESSO DIGITAL] - OFÍCIO *

Requerimento

AO FozTRANS - OPERAÇÃO DA FROTA 2020 - COVID-19 - EXP 38 - SEM POSSIBIL

 Detalhar

Tramitações

	Data Envio	Enviado por	Unidade Destino	Data Recebimento
	19/06/2020 11:43:03	Envio automático pelo sistema	19 - Supervisão de Protocolo Geral e Arquivo - SPT/DPAD/SMAD	19/06/2020 11:43:03

[← Voltar \(/PortalEmpresarial/AberturaProcesso\)](#)

Ofício nº 725/20/DVTC

Foz do Iguaçu, 11 de agosto de 2020.

Prezado Senhor,

Vimos pelo presente informar que a partir do dia 11 de agosto de 2020, o transporte coletivo urbano de passageiros, deverá operar de acordo com o disposto no § 24, artigo 5º, do Decreto nº 28.404 de 07 de agosto de 2020, o qual dispõe o seguinte:

“Artigo 5º (...)

§ 24. O Transporte Coletivo Urbano de passageiros, operará com escala normal até às 00h30min, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do veículo”.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Gilberto Neves

Diretor de Transportes Públicos

Fernando Maraninchi

Diretor Superintendente

**Ao Senhor
Hélio Camilo Marra Júnior
Consórcio Sorriso
Nesta**

Recebido 13/08/2020
Cristiane Dias
Cristiane D. Moreira
Atendente

Ofício nº 779/2020-GAB

Foz do Iguaçu, 27 de agosto de 2020.

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste determinar, em 48 horas, a colocação de mais ônibus em circulação, uma vez que a demanda tem aumentado conforme expedientes apresentados.

A colocação em circulação de número de ônibus proporcional ao número de passageiros, é medida que se impõe tendo em vista a própria decisão do STJ, sob pena de descumprimento contratual. A ausência desse atendimento caracterizará falha na prestação do serviço, por baixa qualidade ainda mais que atualmente podem transportar 50% da lotação, ao invés de somente passageiros sentados como inicialmente determinado.

Assim, por terem no início sido utilizados 45 ônibus (12 extras nos horários de pico) para 12 mil passageiros, agora, estando transportando em torno 18.800 passageiros no dia 17 de agosto, conforme expediente 121/20, proporcionalmente deveriam ser colocados em circulação na frota, no mínimo, mais 50%, ou seja 23 ônibus, ou no mínimo trabalhar com a tabela de sábado (existente antes da pandemia), até mesmo para facilitar a divulgação para a população/usuário.

Certos do atendimento, renovamos os votos de estima.

Atenciosamente,


Fernando Marañinchi
Diretor Superintendente

Ao Senhor
Hélio Camilo Marra Junior
Consórcio Sorriso
Nesta

RECEBI EM 27/08/2020


Cátia Fritzen
Único - Gestor

10:46

Ofício nº 836/2020-GAB

Foz do Iguaçu, 21 de setembro de 2020.

Prezado Senhor,

Tendo em vista as inúmeras reclamações por parte dos usuários de transporte coletivo referente a não aceitação do pagamento da passagem em dinheiro, sob a alegação dos motoristas que isso deve ser feito pelos cobradores, vimos pelo presente solicitar para que o Consórcio Sorriso disponibilize meios necessários para que os motoristas possam fazer o recebimento do pagamento em dinheiro ou que os cobradores retornem imediatamente aos seus postos de trabalho.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Fernando Maraninchi
Diretor Superintendente

Ao Senhor
Hélio Camilo Marra Junior
Consórcio Sorriso
Nesta

Enviado p/ email
em 31/09/20

www.pmfi.pr.gov.br - OPÇÃO: Órgãos do Governo / Foztrans

Foz do Iguaçu, 21 de setembro de 2020.


Fernando Marañinch

RECEBI EM 21/09/2020

podre

14W

Ao Senhor
Hélio Camilo Marra Junior
Consórcio Sorriso
Nesta

COMISSÃO ESPECIAL – PORTARIA Nº 69.300/2019
LEI COMPLEMENTAR Nº 316/2019

Ofício nº 006/2020/Comissão

Foz do Iguaçu, 21 de setembro de 2020.

Prezado Diretor,

A Comissão Especial, designada pela Portaria nº 69.300/2019, vem através do presente, perante V. Sa., requerer que seja solicitado ao Consórcio Sorriso que apresente o esclarecimento em relação ao relatório e documentos apresentados, junto ao Expediente 116/20/CS nos seguintes termos:

Em análise do relatório "controle de custos ônibus com ar condicionado", percebemos que o valor do lançamento de amortização de investimento (R\$ 4.581,08) é o mesmo na coluna "valor total" e na coluna de "valor de custo pelo ar". Indaga-se:

01) Esse valor se refere ao custo total do veículo? Como se chegou neste valor? qual o cálculo ou projeção? Em quanto tempo se dará a amortização?

02) Considerando que a LC 316/2019 determina a apuração apenas do custo de instalação do ar condicionado, quanto ao lançamento da amortização de investimento no valor fixo de R\$ 4.581,08 mensal em relação a cada veículo é possível apontar apenas o investimento decorrente do ar condicionado? Em caso afirmativo, refazer e apresentar a planilha de "controle de custos ônibus com ar condicionado" com o valor correspondente.

As informações deverão ser direcionadas a Comissão Especial e entregues no **prazo de 10 (dez) dias** junto a Secretaria do Foztrans, considerando que já solicitadas via e-mail na data de 08/09/2020, conforme anexo.

Ao Senhor
Fernando Maraninchi
Diretor Superintendente do FozTRANS
Nesta.

Rua Edgard Schimmelpfeng, 43, Centro Cívico – Fone (45) – 2105-9603 e 2105-1611

COMISSÃO ESPECIAL – PORTARIA Nº 69.300/2019
LEI COMPLEMENTAR Nº 316/2019

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos e aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Renato Moreira Ferreira


Soraia Martins Hoffmann Marinho


Carlos Alexandre Santos Rios

Rua Edgard Schimmelpfeng, 43, Centro Cívico – Fone (45) – 2105-9603 e 2105-1611

FOZTRANS

FLS. 1382

Esclarecimento - Comissão Portaria 69300/2019

Soraia Hoffmann Marinho <hoffmannsm@hotmail.com>

Ter, 08/09/2020 15:22

Para: consorciosorrisofoz@hotmail.com <consorciosorrisofoz@hotmail.com>

Prezado Flavio,

Conforme contato telefônico efetuado pelo servidor Renato, membro da comissão, gostaríamos de solicitar o seguinte esclarecimento em relação ao relatório e documentos apresentados, junto ao Expediente 116/20/CS:

Em análise do relatório "controle de custos ônibus com ar condicionado", percebemos que o valor do lançamento de amortização de investimento (R\$ 4.581,08) é o mesmo na coluna "valor total" e na coluna de "valor de custo pelo ar". Indaga-se:

01) Esse valor se refere ao custo total do veículo? Como se chegou neste valor? qual o cálculo ou projeção? Em quanto tempo se dará a amortização?

02) Considerando que a LC 316/2019 determina a apuração apenas do custo de instalação do ar condicionado, quanto ao lançamento da amortização de investimento no valor fixo de R\$ 4.581,08 mensal em relação a cada veículo é possível apontar apenas o investimento decorrente do ar condicionado?

Ficamos no aguardo o mais breve possível.

Att.

Comissão Portaria 69300/2019

Soraia Martins Hoffmann Marinho

Carlos Alexandre Santos Rios

Renato Moreira Ferreira

Ofício nº 893/2020-GAB

Foz do Iguaçu, 08 de outubro de 2020.

Prezado Senhor,

Utilizamos-nos do presente instrumento para informar que, na data do recebimento do expediente 169/20/CS foi realizada à título de antecipação de vale transporte, a quantia de R\$ 599.997,10, nos termos da Lei Municipal 4.906, de setembro de 2020.

Ademais, é sabido a necessidade do transporte coletivo para horários tardios, principalmente para os funcionários de shoppings centers e hospitais, na qual a prestação dos serviços não pode parar.

Considerando o exposto, INDEFIRO o requerido no expediente 169/20/CS.

Atenciosamente,

FERNANDO
 CASTRO DA
 SILVA
 MARANINCHI: 8174699
 7087
 MARANINCHI:
 81746997087

Assinado de forma
 digital por FERNANDO
 CASTRO DA SILVA
 MARANINCHI:8174699
 7087
 Dados: 2020.10.08
 12:23:44 -03'00'

Fernando Maraninchi
 Diretor Superintendente

Ao Senhor
Hélio Camilo Marra Junior
 Consórcio Sorriso
 Nesta

**CONSÓRCIO SORRISO**

CNPJ 12.635.563/0001-35

Rua Mem de Sá, 449, Sala 20, Jd. Renato Festugato, Foz do Iguaçu-PR

Fone: (45) 3026-0020 CEP 85.864-010

Expediente nº 169/20/CS

Foz do Iguaçu, 02 de outubro de 2020.

Ao**Instituto de Transporte e Trânsito de Foz do Iguaçu - FOZTRANS****Ilustríssimo Diretor Superintendente****Sr. Fernando Maraninchi**

Ref.: Transporte Coletivo de Foz do Iguaçu - Operação a partir das 22 horas - Ínfimo número de usuários - Agravamento da situação delicada vivida pelo concessionário em virtude da queda drástica de passageiros.

CONSÓRCIO SORRISO, consórcio de empresas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.635.563/0001-35, com sede administrativa na Rua Mem de Sá, 449, Sala 20, Jd. Renato Festugato, Foz do Iguaçu/PR, neste ato representado por sua empresa líder **VIAÇÃO CIDADE VERDE LTDA.**, vem, respeitosamente, informar e ao final requerer o que segue.

Da leitura dos dados apresentados na Planilha de Demanda de Passageiros após as 22 horas, verifica-se o número ínfimo de passageiros e totalmente inviável a manutenção de sua operação (doc. 01), não suportando os custos operacionais.

No mesmo sentido se observa as planilhas de operação das Linhas 330 - Aparecidinha e 240 - Alto da Boa Vista (docs. 02 e 03), que praticamente operou o mês sem passageiros e quando existiu, uma média de 02 (dois) passageiros no dia.

Alertamos que o doc. 02 (Linha 240-Alto da Boa Vista) devem ser desconsiderados os valores lançados nos dias 09 e 18, uma vez que o motorista **não fechou o validador** (zerar para início de nova operação). Deveria fechar e iniciar com a operação da Linha Especial 225.

Manter a operação como está, é agravar ainda mais a situação vivida pelo Concessionário e, causando grave desequilíbrio econômico e financeiro no Sistema de Transporte Coletivo.

**CONSÓRCIO SORRISO**

CNPJ 12.635.563/0001-35

Rua Mem de Sá, 449, Sala 20, Jd. Renato Festugato, Foz do Iguaçu-PR

Fone: (45) 3026-0020 CEP 85.864-010

Pelo exposto e diante do número ínfimo de usuários após as 22 horas e nas linhas alimentadoras, REQUEREMOS a paralisação total das linhas ditas Alimentadoras (240 e 330), bem como da paralisação da operação das demais linhas a partir das 22 horas, pois manter a operação nos moldes atuais, agrava ainda mais os prejuízos já sofridos pelo Concessionário.

N. Termos,

P. Deferimento.

Assinado de forma digital por HELIO CAMILO
MARRA JUNIOR:98369512100
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC
SERASA RFB v5, ou=27083365000264, ou=AR
SERASA, cn=HELIO CAMILO MARRA
JUNIOR:98369512100
Dados: 2020.10.06 09:27:05 -03'00'

CONSÓRCIO SORRISO

Viação Cidade Verde Ltda (Empresa Líder)
Hélio Camilo Marra Junior

Processo

Detalhes do processo

Número

47436

Ano

2020 *

Data

06/10/2020 10:26:09 *

Assunto

[PROCESSO DIGITAL] - OFÍCIO *

Requerimento

EXP 169 - INFORMA E REQUER PARALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO A PARTIR DA 22 HO

 Detalhar

Tramitações

	Data Envio	Enviado por	Unidade Destino	Data Recebimento
	06/10/2020 10:26:09	Envio automático pelo sistema	19 - Supervisão de Protocolo Geral e Arquivo - SPT/DPAD/SMAD	06/10/2020 10:26:09

[← Voltar \(/PortalEmpresarial/AberturaProcesso\)](#)

DEMANDA DE PASSAGEIROS APÓS AS 22:00 HRS

DESEMPENHO DE PASSAGEIROS AFOS AS 22:00 HRS																							
LINHA	03/09/2020	04/09/2020	05/09/2020	06/09/2020	07/09/2020	08/09/2020	09/09/2020	10/09/2020	11/09/2020	12/09/2020	13/09/2020	14/09/2020	15/09/2020	16/09/2020	17/09/2020	18/09/2020	19/09/2020	20/09/2020	21/09/2020	22/09/2020	23/09/2020	24/09/2020	25/09/2020
010	18	17	17	0	0	0	0	14	14	22	0	20	23	21	23	27	24	0	27	34	23	25	
040	10	5	3	0	0	0	0	7	12	4	0	17	6	8	11	7	10	0	10	9	17	6	
050	2	4	4	0	0	0	0	2	3	4	0	4	7	4	10	10	6	6	7	9	8	7	
055	4	7	2	0	0	0	0	6	1	11	0	1	5	6	5	2	1	0	10	5	6	12	
101	10	17	18	0	0	0	0	17	13	16	0	11	10	7	34	14	18	0	7	14	14	8	
102	12	18	22	0	0	0	0	46	23	15	0	18	22	26	2	15	21	0	16	15	27	23	
103	22	25	23	0	0	0	0	15	21	17	0	25	24	20	17	19	13	0	15	9	18	21	
105	5	8	8	0	0	0	0	4	7	9	0	15	8	6	8	9	11	0	12	10	10	8	
116	17	21	12	0	0	0	0	14	27	12	0	18	20	18	21	21	14	0	16	16	12	22	
120	7	11	18	0	0	0	0	9	16	24	0	18	16	27	31	38	31	0	24	16	25	22	
200	15	16	27	0	0	0	0	19	19	22	0	21	26	19	22	28	17	0	16	19	27	34	
225	9	11	13	0	0	0	0	10	8	11	0	12	13	14	12	13	7	0	7	13	21	10	
245	34	21	16	0	0	0	0	11	20	21	0	20	16	23	19	18	16	0	28	23	22	22	
250	17	27	19	0	0	0	0	17	22	19	0	22	20	29	20	33	24	0	21	23	24	27	
310	1	4	2	0	0	0	0	2	6	5	0	3	4	6	8	7	6	0	7	6	9	6	
315	14	22	17	0	0	0	0	12	31	24	0	16	30	24	32	30	19	0	23	30	14	19	
320	15	10	15	0	0	0	0	11	12	14	0	18	17	24	18	22	19	0	22	19	20	17	
325	3	7	7	0	0	0	0	5	2	9	0	2	4	4	1	4	1	0	2	4	3	2	
335	48	47	63	0	0	0	0	37	36	53	0	56	46	43	55	44	53	0	53	52	64	19	
380	7	13	7	0	0	0	0	6	5	6	0	6	6	4	8	6	6	0	8	14	9	6	
TOTAL	270	311	313	0	0	0	0	264	298	318	0	323	321	339	357	367	317	0	331	340	373	316	

Estatística por Linha

Linha: 0240 - Mês: Setembro - Ano: 2020 - Empresa: [Todas] - Horário de 05:00 até 23:59

Hora	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	Total
05:00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05:30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
06:00	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	2	0	3	0	4	4	3	0	0	0	3	2	1	3	3	0	0	0	0	31
06:30	0	0	0	0	0	0	0	0	18	0	1	0	0	1	1	2	0	29	0	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	56
07:00	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0	29	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	41
07:30	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10
08:00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
08:30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
09:00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
09:30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10:00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10:30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11:00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11:30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12:00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12:30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13:00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13:30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
14:00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
14:30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15:00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15:30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
16:00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
16:30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17:00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17:30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
18:00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
18:30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19:00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
19:30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	3

Estatística por Linha

Linha: 0240 - Mês: Setembro - Ano: 2020 - Empresa: [Todas] - Horário de 05:00 até 23:59

Hora	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	Total
20:00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
20:30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
21:00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
21:30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
22:00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
22:30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
23:00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
23:30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	33	1	2	3	0	5	1	7	4	69	1	0	3	2	2	4	6	0	0	0	0	0	143

Estatística por Linha

Linha: 0330 - Mês: Setembro - Ano: 2020 - Empresa: [Todas] - Horário de 05:00 até 23:59

Hora	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	Total
05:00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05:30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
06:00	0	0	2	0	1	0	0	0	2	3	1	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12
06:30	0	0	0	3	4	0	0	3	2	3	2	3	0	3	3	2	4	2	2	0	2	2	1	3	2	0	0	0	0	0	46
07:00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
07:30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
08:00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
08:30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
09:00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
09:30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10:00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10:30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11:00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11:30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12:00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12:30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13:00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13:30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
14:00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
14:30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15:00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15:30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
16:00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
16:30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17:00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17:30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
18:00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
18:30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19:00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19:30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Estatística por Linha

Linha: 0330 - Mês: Setembro - Ano: 2020 - Empresa: [Todas] - Horário de 05:00 até 23:59

Hora	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	Total
20:00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
20:30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
21:00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
21:30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
22:00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
22:30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
23:00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
23:30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	2	3	5	0	0	3	4	6	3	3	0	4	4	2	4	2	2	0	3	3	3	5	2	0	0	0	0	0	61

Ofício nº 939/2020-GAB

Foz do Iguaçu, 21 de outubro de 2020.

Prezado Senhor,

Tendo em vista que o Consórcio Sorriso não obteve êxito na ação judicial, solicitamos o retorno das linhas do transporte coletivo em sua normalidade e determinar também:

- Retorno dos Controladores de Acesso ao Terminal de Transportes Urbanos, por questão de segurança e para garantir o direito a integração (pois passageiros entrarão pela porta traseira do ônibus);
- Retorno das linhas diretas para ponte: (Linha 350 - Morumbi/Ponte) e (Linha 230 - Três Lagoas/Ponte);
- Retorno da Linha 100 (Remanso Grande), com possibilidade de cobrança;

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Fernando Maraninchi
Diretor Superintendente

Ao Senhor
Hélio Camilo Marra Junior
Consórcio Sorriso
Nesta

Quero p/ email

Oficio n° 939/2020-GAB

Foz do Iguaçu, 21 de outubro de 2020.

Prezado Senhor,

Tendo em vista que o Consórcio Sorriso não obteve êxito na ação judicial, solicitamos o retorno das linhas do transporte coletivo em sua normalidade e determinar também:

- Retorno dos Controladores de Acesso ao Terminal de Transportes Urbanos, por questão de segurança e para garantir o direito a integração (pois passageiros entrarão pela porta traseira do ônibus);
- Retorno das linhas diretas para ponte: (Linha 350 - Morumbi/Ponte) e (Linha 230 - Três Lagoas/Ponte);
- Retorno da Linha 100 (Remanso Grande), com possibilidade de cobrança;

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

FERNANDO
CASTRO DA
SILVA
MARANINCHI:817
46997087

Assinado de forma digital por FERNANDO CASTRO DA SILVA
MARANINCHI:81746997087
Dados: 2020.10.21 13:25:04 -03'00'

Fernando Maraninchi
Diretor Superintendente

Ao Senhor
Hélio Camilo Marra Junior
Consórcio Sorriso
Nesta

Ofício nº 975/20/DVTC

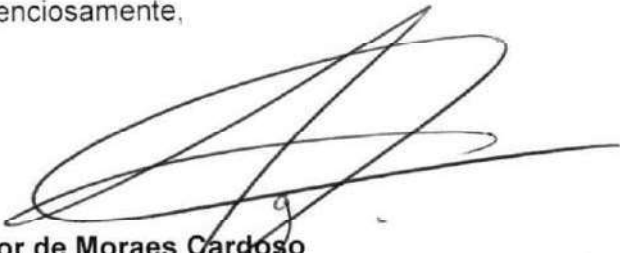
Foz do Iguaçu, 28 de outubro de 2020.

Prezado Senhor,

De acordo com o Contrato de Concessão nº135/10, determinamos o retorno do atendimento do transporte coletivo da linha 330 (Aparecidinha – Lote Grande) no horário das 12:00 horas saindo da Av. Mario Filho com destino ao bairro Aparecidinha.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Igor de Moraes Cardoso
Diretor de Desenvolvimento e Transportes Públicos

PORTARIA 40.818/2020.



Ao Senhor
Hélio Camilo Marra Júnior
Consórcio Sorriso
Nesta

Corrado pl email em
28/10/20

Ofício nº 982/2020-GAB

Foz do Iguaçu, 03 de novembro de 2020.

Prezado Senhor,

Tendo em vista o Expediente 211 recebido na data de hoje, vimos por meio deste determinar que no prazo de 48 horas retorne a normalidade o número de linhas e ônibus, tal qual antes da pandemia bem como os postos de trabalho dos cobradores e demais colaboradores no Terminal de Transporte Urbano sob pena de intervenção e/ou rescisão contratual.

Atenciosamente,


Fernando Marañinchi
Diretor Superintendente

Ao Senhor
Hélio Camilo Marra Junior
Consórcio Sorriso
Nesta

RECEBI EM 14/10/20

C/C para Transportes Urbanos Balan

RECEBIMOS 03/11/2020
 Felipe E B da Silva

**CONSÓRCIO SORRISO**

CNPJ 12.635.563/0001-35

Rua Mem de Sá, 449, Jd. Renato Festugato, Sala 20, Foz do Iguaçu-PR

Fone: (45) 3026-0020 CEP 85864-010

Expediente nº 220/20/CS

Foz do Iguaçu, 04 de novembro de 2020.

Ao

Instituto de Transporte e Trânsito de Foz do Iguaçu - FOZTRANS**Ilustríssimo Diretor Superintendente Sr. Fernando Maraninchi**

Em cópia

Município de Foz do Iguaçu**Exmo. Prefeito Municipal em Exercício Nilton Aparecido Bobato****Ref.: Resposta ao Ofício nº 982/2020-GAB**

CONSÓRCIO SORRISO, consórcio de empresas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.635.563/0001-35, com sede administrativa na Rua Mem de Sá, 449, Jd. Renato Festugato, Sala 20, Foz do Iguaçu-PR, neste ato representado por sua empresa líder **VIAÇÃO CIDADE VERDE LTDA.**, vem, respeitosamente, em resposta ao Ofício nº 982/2020-GAB, expor e requerer o que segue.

Na data de 03.11.2020, o Consórcio Sorriso recebeu o **Ofício nº 982/2020-GAB**, no qual o Ilmo. Sr. Diretor Superintendente do FOZTRANS determinou que no prazo de 48 horas, **o Consórcio Sorriso retorne a normalidade do número de linhas e ônibus, tal qual antes da pandemia**, bem como os postos de trabalho dos cobradores e demais colaboradores no terminal de Transporte Urbano, **sob pena de intervenção e/ou rescisão contratual.**

Em que pese referido ofício mencione o Expediente nº 211/20/CS, protocolado pelo Consórcio Sorriso em resposta ao Ofício nº 939/2020-GAB, o qual havia determinado o retorno das linhas do transporte coletivo à sua normalidade, o retorno dos controladores de acesso ao Terminal de Transportes Urbanos, o retorno das

CNPJ 12.635.563/0001-35

Rua Mem de Sá, 449, Jd. Renato Festugato, Sala 20, Foz do Iguaçu-PR
Fone: (45) 3026-0020 CEP 85864-010

O quadro abaixo traz os dados de passageiros equivalentes transportados, bem como a quilometragem rodada mensalmente, nos anos de 2019 e 2020, possibilitando um comparativo entre os dados ora vivenciados, em momento de pandemia, e os dados em momento anterior a esta situação atípica. Observa-se que a demanda atual observada em outubro de 2020 corresponde a tão somente 29,17% da demanda verificada no mesmo mês em 2019, de modo que a determinação para operar com uma oferta muito superior à demanda se mostra uma exigência infundada, pois evidentemente significa desperdício dos recursos existentes neste momento atípico e de dificuldades financeiras.

Período	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19
Equivalentes	1.078.452	1.076.240	1.137.979	1.148.695	1.170.871	1.006.527	1.137.479	1.179.690	1.129.473	1.188.405
Quilômetros	871.784	818.609	887.327	869.089	918.912	823.825	938.163	933.218	885.842	930.190
IPKe	1,24	1,31	1,28	1,32	1,27	1,21	1,26	1,26	1,28	1,29
Período	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20
Equivalentes	995.444	1.013.443	716.948	99.103	236.932	255.992	234.905	291.081	304.299	346.638
Quilômetros	888.017	836.566	656.784	243.593	417.110	388.106	362.080	387.699	398.881	435.975
IPKe	1,12	1,21	1,09	0,41	0,57	0,66	0,65	0,75	0,76	0,8
Variação	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out
Equivalentes	92,30%	94,17%	63,00%	8,63%	20,24%	25,43%	20,65%	24,67%	26,94%	29,17%
Quilômetros	101,86%	102,18%	74,02%	28,04%	45,39%	47,11%	38,59%	41,54%	45,03%	46,87%
IPKe	90,32%	92,37%	85,16%	31,06%	44,88%	54,10%	53,72%	59,52%	59,38%	62,50%

O Poder Concedente tem sido notificado desde o início da pandemia sobre o colapso no serviço, tendo em vista que a demanda de passageiros caiu drasticamente, e

**CONSÓRCIO SORRISO**

CNPJ 12.635.563/0001-35

Rua Mem de Sá, 449, Jd. Renato Festugato, Sala 20, Foz do Iguaçu-PR

Fone: (45) 3026-0020 CEP 85864-010

que toda a redução de custo levada a efeito pelo concessionário não era suficiente para manter o fluxo de caixa da operação positivo. Sem passageiros, inevitavelmente, faltava recursos para manter os pagamentos em dia.

Traça-se abaixo um breve histórico dos fatos.

Em 20.03.2020, o Consórcio Sorriso protocolou o Expediente nº 031/20/CS (Processo 15500/2020) pedindo ajuda ao Poder Concedente para garantir a manutenção da operação.

Em 01.04.2020, o Consórcio Sorriso protocolou o Expediente nº 032/20/CS (Processo 15984/2020) pedindo subsídio bem como ajuste na escala para garantir a manutenção da operação.

Em 09.04.2020, o Consórcio Sorriso protocolou ofício (Processo 20664/2020) informando as medidas adotadas pelas consorciadas visando reduzir custos e reiterando a necessidade de auxílio financeiro por parte do Poder Concedente para garantir a manutenção da operação.

Em 13.04.2020, o Consórcio Sorriso protocolou ofício (Processo 19791/2020) informando que o Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Foz do Iguaçu havia enviado um Comunicado de paralisação, tendo em vista que as empresas consorciadas não tinham recursos para honrar a folha de salário em sua integralidade.

Em 14.04.2020, o Consórcio Sorriso protocolou ofício (Processo 21083/2020) reiterando os pedidos anteriores.

Em 17.04.2020, o Consórcio Sorriso protocolou ofício (Processo 22231/2020) informando os dados da operação e requerendo socorro emergencial para assegurar a continuidade do serviço.

Diante da inércia do Concedente, em 20.04.2020 o Consórcio Oficiante viu-se obrigado a buscar o Poder Judiciário (Autos de nº 0010337-39.2020.8.16.0030), que, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0019190-30.2020.8.16.0000 lhe deferiu liminar

**CONSÓRCIO SORRISO**

CNPJ 12.635.563/0001-35

Rua Mem de Sá, 449, Jd. Renato Festugato, Sala 20, Foz do Iguaçu-PR

Fone: (45) 3026-0020 CEP 85864-010

para que o Município de Foz do Iguaçu tomasse medidas práticas para auxiliar o concessionário durante a pandemia, mas o Município, visando fugir de suas responsabilidades contratuais, obteve suspensão da referida liminar perante o Superior Tribunal de Justiça (SLS nº 2730/PR), ao argumento de que não poderia auxiliar o Consórcio por ser iminente o dano à economia pública!

Em 22.04.2020, o Consórcio Sorriso protocolou ofício (Processo 22936/2020) informando o colapso do Sistema de Transporte Coletivo, bem como que o serviço poderia sofrer descontinuidade por absoluta falta de recursos financeiros.

Em 15.05.2020, em resposta ao Ofício nº 427/2020-GAB, o Consórcio Sorriso informou que não poderia aumentar a oferta do serviço, tendo em vista os dados de demanda de passageiros.

Em 16.06.2020, o Consórcio Sorriso protocolou ofício (Processo 32085/2020) informando os dados de maio, bem como reiterando a necessidade de um apoio financeiro.

Em 19.06.2020, o Consórcio Sorriso protocolou o Expediente 038/20/CS (Processo 32732/2020) informando os prejuízos acumulados na ordem de R\$ 5.237.575,17, bem como que a quantidade de passageiros equivalentes transportados está muito abaixo da normalidade, de modo que a receita arrecadada pela cobrança da tarifa se mostra deficitária, faltando recursos para efetuar o pagamento dos salários de maio e de operar a escala conforme determinação do Poder Concedente.

Em 25.06.2020, o Consórcio Sorriso protocolou o Expediente 46/20/CS reiterando as dificuldades enfrentadas, bem como requerendo posição formal do Município sobre auxílio ou, em caso negativo, sua intenção de operar diretamente o serviço.

Em 16.07.2020, em resposta ao Ofício nº 617/20/DVTC, o Consórcio Sorriso protocolou o Expediente nº 079/20/CS requerendo reconsideração sobre a limitação da capacidade de passageiros ao número de assentos.

**CONSÓRCIO SORRISO**

CNPJ 12.635.563/0001-35

Rua Mem de Sá, 449, Jd. Renato Festugato, Sala 20, Foz do Iguaçu-PR

Fone: (45) 3026-0020 CEP 85864-010

Em 03.08.2020, em resposta ao Ofício nº 647/2020, que mencionava intervenção e rescisão, o Consórcio Sorriso protocolou o Expediente 100/20/CS (Processo nº 38297/2020), requerendo um posicionamento sobre os Planos Operacionais e apontando os diferentes aspectos envolvendo a intervenção e a rescisão do serviço público.

Em 31.08/2020, o Consórcio Sorriso protocolou o Expediente nº 130/20/CS (Processo nº 42568/2020) apontando o histórico de descumprimento contratual por parte do Poder Concedente, situação agravada pela crise derivada da pandemia.

Da mesma forma, em outubro do ano corrente, manifestou-se contrariamente à retomada da operação normal, registrando a necessidade de que a retomada ocorra de forma proporcional, conforme Expediente nº 211/20/CS (Processo nº 51023/2020).

Fato é que, diante de todos os pedidos de socorro, o Poder Concedente quase nada fez, tendo tão somente adiantado a aquisição de vale-transporte e alterado a escala, visando poupar recursos para manter a operação diante da crise. E esse adiantamento auxiliou no adimplemento dos salários dos colaboradores necessários à operação atual, mas não há condição de aumentar a operação para além do que já tem sido feito.

E agora, ao que tudo indica, o Poder Concedente resolveu, mesmo diante dos dados incontestes, que é hora de voltar à normalidade, ignorando por completo que os passageiros ainda não retornaram ao serviço, que a pandemia do COVID-19 não acabou, que várias pessoas continuam trabalhando remotamente, que os estudantes continuam tendo aula à distância e que, por consequência, a receita continua muito aquém da necessária para manter a operação "normal".

E pior, o está fazendo sob ameaça de intervenção e rescisão contratual, o que, além de arbitrário, mostra-se ilegal, afinal, qualquer um destes institutos possuem requisitos próprios, assegurando-se o devido processos legal, não se resolvendo

**CONSÓRCIO SORRISO**

CNPJ 12.635.563/0001-35

Rua Mem de Sá, 449, Jd. Renato Festugato, Sala 20, Foz do Iguaçu-PR

Fone: (45) 3026-0020 CEP 85864-010

mediante AMEAÇA de um contratante que NÃO cumpre com suas obrigações, tal qual o Município de Foz do Iguaçu.

No Ofício nº 982/2020-GAB, o FOZTRANS olvidou-se de explicar ao Consórcio Sorriso qual milagre deve ser feito para operar sem recursos financeiros.

No caso de uma intervenção, o FOZTRANS daria o subsídio que vem negando ao concessionário? Pois como se sabe, o problema ora vivenciado não decorre de má gestão, pelo contrário. O Consórcio envidou todos os esforços para manter a operação, mesmo amargando severos prejuízos desde março de 2020.

Não restam dúvidas que a falta de recursos financeiros para manter a totalidade da folha, assim como a totalidade dos veículos rodando decorre exclusivamente da pandemia do COVID-19, de modo que se mostra completamente absurda e desarrazoada as determinações do FOZTRANS contidas no Ofício nº 982/2020-GAB.

Diante do exposto, considerando a demanda atual de passageiros, de conhecimento do Concedente, **REQUER que o FOZTRANS fundamente sua decisão, explicando como o Consórcio Sorriso deverá fazer frente ao custo da operação considerando a arrecadação tarifária atual.**

Sendo o que cabe para a ocasião, envidam-se votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Assinado de forma digital por HELIO CAMILO MARRA JUNIOR:98369512100
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=27083365000264, ou=AR SERASA, cn=HELIO CAMILO MARRA JUNIOR:98369512100
 Dados: 2020.11.04 15:11:02 -03'00'

CONSÓRCIO SORRISO**Viação Cidade Verde Ltda. (Empresa Líder)****Hélio Camilo Marra Junior - Administrador**

Processo

Detalhes do processo

Número

51448

Ano

2020

*

Data

04/11/2020 15:28:03

*

Assunto

[PROCESSO DIGITAL] - OFÍCIO

*

Requerimento

EXP 220 - RESPOSTA AO OFÍCIO 982-2020-GAB - RETOMADA DA OPERAÇÃO INTE

 Detalhar

Tramitações

	Data Envio	Enviado por	Unidade Destino	Data Recebimento
	04/11/2020 03:28:01	Envio automático pelo sistema	19 - Supervisão de Protocolo Geral e Arquivo - SPT/DPAD/SMAD	04/11/2020 03:28:01

[← Voltar \(/PortalEmpresarial/AberturaProcesso\)](#)

DECISÃO.

ANTES DA PANDEMIA ERAM 60 MIL PASSAGEIROS
PARA 135 ÔNIBUS. HOJE TEMOS MAIS DE 25
MIL PASSAGEIROS E OPORTO COM VIAGEM
DETERMINANDO A PARTIDA DE LIMITES
A 50%, O QUE CORRESPONDE A
50 MIL PASSAGEIROS, OS ANTES OS
PASSAGEIROS A QUANTIDADE POR DIA
NA FLOTA EM FUNCIONAMENTO O QUE
CORRESPONDE A 113 ÔNIBUS, BEM
ALÉM DOS 66 ÔNIBUS QUE O CONSÓRCIO
DISPONIBILIZAVA NA DATA DE DETERMINAÇÃO.
POR SE TRATAR DO SERVIÇO PÚBLICO DEB
SER EM CONSTATANTE E DE QUALIDADE.
QUANTO À QUOTA FINANCEIRA ALICADA
DEB SER TRATADO COM O MUNICÍPIO

de 10 a 20 anos / R\$ 1.000.000,00
 baixa judicialização.

Então, que tiveram lucro líquido
 de 10 anos de concessão e não nos
 o lucro líquido alegado de 6 meses
 ser causa de insuficiência na
 prestação do serviço, sob pena
 de possíveis consequências de multa,
 rescisão ou interdição, levando em
 consideração o princípio da supremacia
 do interesse público sobre o particular.

Ass, 11/11/2020.

Fernando Maraninchi

Fernando Maraninchi

Ofício nº 0257/21/DVTC

Foz do Iguaçu, 02 de março de 2021.

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício de expediente 013/21/CS no qual solicita autorização para alteração de horário das linhas 101 Vila C Norte e 102 Vila C Sul, após as 19 hrs, informamos a este consórcio que passe a operar conforme a tabela de horário sugerida a partir do dia **08/03/2021. Salientando que a operação dos demais carros não deverão ser com micro-ônibus a fim de evitar a proliferação do vírus do COVID-19** e também deverá ser fixado aviso no interior dos ônibus para informação ao usuário. A demanda de passageiros será acompanhada para futura análise da necessidade do retorno deste carro.

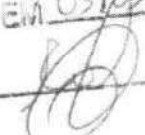
Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos e aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Licério Ferreira dos Santos
Diretor Superintendente

Ao Senhor
Hélio Camilo Marra Júnior
Consórcio Sorriso
Nesta

RECEBI EM 03/03/2021

Cátia Fritzer
Único - Gestor

Ofício nº 350/21/DVTC

Foz do Iguaçu, 17 de março de 2021.

Prezado Senhor,

Vimos pelo presente, em conformidade com o Contrato de Concessão n 135/2010, determinar o efetivo cumprimento das tabelas de horários e suas respectivas linhas, em anexo para a devida operação do serviço de transporte coletivo municipal. Esclarecemos que a operação atual está com linhas suspensas e horários suprimidos por conta da pandemia da COVID-19, o que poderá ser alterado, mediante a necessidade.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos e aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Enir Becker

Diretora de Desenvolvimento e Transportes públicos



Licério Ferreira dos Santos

Diretor Superintendente

Ao Senhor
 Helio Camilo Marra Junior
 Consórcio Sorriso.
 Nesta



Recebido em 18/03/2021
 11:30

Foz do Iguaçu, 11 de maio de 2021

NOTIFICANTE: INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU – FOZTRANS

NOTIFICADO: CONSORCIO SORRISO – CNPJ 12.635.563/0001-35

Através do ofício 0228/2021/DVTC, foi solicitada a relação da frota do transporte coletivo de 2021, com as devidas características, a fim de realizar a vistoria anual, cuja resposta somente ocorreu em 14/04/2021.

Em resposta ao Ofício citado esta Concessionária informou que a frota é composta por 104 veículos, o que corresponde a 65% (sessenta e cinco por cento) da frota informada em 2020 que era de 158 veículos.

A obrigatoriedade de informação relativamente a frota e inspeção está prevista especialmente nas Clausulas Quinta, Sexta e Décima Primeira.

A redução de frota está contemplada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira, segundo a qual, o Concedente pode, mediante levantamento e estudo técnico que aponte variáveis na conformação da demanda que altere a dinâmica operacional, pode alterar a frota incluindo ou excluindo veículos.

Assim, mesmo neste período de pandemia, cabe somente ao Concedente tal atribuição, não podendo ocorrer de forma unilateral e mormente sem qualquer comunicação formal.

Ademais disto, considerando que a vistoria venceu em dezembro próximo passado, necessária é a apresentação de frota completa para realização do ato.

Cumprе acrescentar ainda que no relatório de “diário de viagem” emitido em 10/05/2021, foi constado a inclusão de veículo (carro 5040, 6024 e 6025) estranhos à frota informada em períodos anteriores, o que implica em mais um ato unilateral de inclusão de veículo, sem qualquer informação e, especialmente suprimindo a vistoria, a qual necessária não só para se fazer cumprir o contrato como para garantir a segurança do usuário.

Neste contexto, fica esta Concessionária **NOTIFICADA** à apresentar a frota em 24 horas para a devida vistoria, bem como para que preste informações acerca dos veículos incluídos sem prévia autorização e vistoria.

Sendo o que havia para reportar, subscrevemo-nos.

Licério Ferreira dos Santos - Superintendente

Enir Becker – Diretora de Desenvolvimento e Transporte Público

RECEBIDO

12/05/2021

21081-77
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

RECEBIMOS

**CONSÓRCIO SORRISO**

CNPJ 12.635.563/0001-35

Rua Mem de Sá, 449, Sala 20, Jd. Renato Festugato, Foz do Iguaçu-PR

Fone: (45) 3026-0020 CEP 85864-010

Expediente nº 33/21/CS

Foz do Iguaçu, 17 de maio de 2021.

Ao**Instituto de Transporte e Trânsito de Foz do Iguaçu – FozTRANS****Ilustríssimo Diretor Superintendente****Sr. Licério Ferreira dos Santos**

Consórcio Sorriso, consórcio de empresas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.635.563/0001-35, com sede administrativa na Rua Mem de Sá, 449, Sala 20, Jd. Renato Festugato, Foz do Iguaçu/PR, neste ato representado por sua empresa líder VIAÇÃO CIDADE VERDE LTDA., vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias manifestar-se conforme segue.

I

O Consórcio Sorriso recebeu em 12 de maio do corrente ano notificação encaminhada pela Foztrans, concedendo prazo de 24 horas para apresentação de frota para vistoria.

Assinala que, nos expedientes anteriormente encaminhados à Foztrans, teria sido constatada uma redução de 65% da frota em relação à do ano anterior, que era de 158 veículos, bem como a suposta inclusão de 3 ônibus sem a devida inspeção por parte do Poder Concedente.

II

De início, cabe apontar que o exíguo prazo de 24 horas, concedido por Vossas Senhorias, é totalmente inexecutável e desarrazoado, motivo pelo qual se apresenta a resposta nesta data.



CONSÓRCIO SORRISO

CNPJ 12.635.563/0001-35

Rua Mem de Sá, 449, Sala 20, Jd. Renato Festugato, Foz do Iguaçu-PR

Fone: (45) 3026-0020 CEP 85864-010

Rememore-se que, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 9.784/1999, que rege o processo administrativo na esfera federal, se não houver disposição específica, os atos que couberem aos administrados devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior.

III

Feito esse esclarecimento quanto ao prazo da resposta, deve-se frisar que, conforme expediente encaminhado à Foztrans em 11 de maio último,¹ a frota operante no serviço público de transporte coletivo do Município de Foz do Iguaçu seria de 109 veículos – e não de 104.

Ainda, em relação à inclusão dos veículos 5040, da Viação Cidade Verde Ltda., e 6024/6025, da Expresso Vale do Iguaçu Ltda., supostamente sem a devida comunicação e vistoria, é forçoso informar que se trata apenas de alteração da numeração dos ônibus.

Com efeito, tais veículos já integravam a frota operante do Consórcio Sorriso desde a sua aquisição, tendo sido regularmente inspecionados em outras oportunidades.

O ônibus 5040 corresponde ao 15505 da numeração anterior. Já os veículos 6024 e 6025 tinham a numeração de 46124 e 46125, respectivamente.

Remetem-se Vossas Senhorias ao expediente encaminhado no dia 11 de maio de 2021 com a nova relação da frota operante,² no qual foram incluídos esses veículos, que, por um lapso do Consórcio Sorriso, estavam ausentes na relação anexada ao Expediente 015/21/CS.

¹ Anexo I – Expediente de 11 de maio de 2021.

² Anexo I.



CONSÓRCIO SORRISO

CNPJ 12.635.563/0001-35

Rua Mem de Sá, 449, Sala 20, Jd. Renato Festugato, Foz do Iguaçu-PR

Fone: (45) 3026-0020 CEP 85864-010

Portanto, não há que se falar em inclusão indevida de veículos na frota, mas sim em mera alteração da numeração, com vista a facilitar sua identificação pelos usuários.

IV

A redução havida na frota operante em relação ao ano de 2020 é de pleno conhecimento de Vossas Senhorias, tendo em vista que, em reunião realizada no dia 12 de abril de 2021, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu autorizou a retirada de circulação dos ônibus com ar-condicionado, já que a Lei Complementar nº 316/2019, que oferecia contrapartida às empresas responsáveis pelo serviço de transporte coletivo para a aquisição desses veículos, perdera a validade.

Essa retirada foi imediatamente comunicada à Foztrans por meio de expediente protocolado em 26 de abril de 2021.³

Cuida-se de medida para tentar diminuir o prejuízo do concessionário, cuja saúde financeira vem sendo seriamente abalada pela pandemia da covid-19 e pelas medidas adotadas pelo Poder Concedente que resultaram em queda drástica do número de passageiros e, conseqüentemente, da arrecadação do Consórcio Sorriso, sem que qualquer providência tenha sido adotada pela municipalidade para mitigar tais efeitos.

Em que pese a titularidade do serviço de transporte coletivo seja do Município de Foz do Iguaçu, o Consórcio Sorriso, na qualidade de concessionário, vem arcando sozinho com os impactos negativos da pandemia em suas contas.

Sem embargo, o serviço segue sendo prestado da melhor forma possível e, até mesmo em razão da queda significativa do número de passageiros, a frota operante atende de maneira mais que satisfatória a demanda da população.

³ Anexo II – Expediente de 26 de abril de 2021.

Rua Mem de Sá, 449, Sala 20, Jd. Renato Festugato, Foz do Iguaçu-PR
Fone: (45) 3026-0020 CEP 85864-010

Robt. C. Lee from friend:

4



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

Praça Getúlio Vargas 280, Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
E-mail: 24horas@fozdoiguacu.pr.gov.br | Site: <http://www.pmfi.pr.gov.br/>
Telefone: (45) 3521-1000

TRAMITAÇÕES E INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Dados

Assunto: [PROCESSO DIGITAL] - REQUERIMENTO

Nº do Processo: 24109 / 2021

Requerente: Consorcio Sorriso

Pessoa ID: 1016739

Complemento: EXP 033 - AO FOZTRANS - CONTRANOTIFICAÇÃO - RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO DE 12.05.2021

Último parecer: Em manifestação à contranotificação aponta-se que, relativamente a data do início dos trabalhos de vistoria será informado à Concessionária, todavia o prazo assinalado na notificação não se mostra exíguo, porque o ato a ser cumprido não segue regras de processo administrativo, pelo simples fato de que trata-se de situação diversa, sendo um mero cumprimento do contrato.

No tocante a informação de frota e respectiva redução levada a efeito por ato unilateral desta Concessionaria, citando o expediente datado de 11/05/2021, é preciso rememorar o expediente datado de 08/03/21, nº 015/21/CS, através do qual foi informado uma frota de 104 veículos, ocorrendo que, esta Concessionária, ao *bel* prazer vem tumultuando deliberadamente o controle e o andamento da operação do serviço, visto que fazer a mera comunicação não significa que há anuência do Concedente, o que é obrigatório, inclusive, deve pedir autorização, não ficando adstrita à mera comunicação.

O mesmo fundamento se aplica a inclusão de veículos, o que por certo será verificado durante a vistoria. Aliás, agora, para escusar-se da responsabilidade, esta Concessionária denomina o ato de um *lapso*?, certo de que deixou de cumprir a obrigatoriedade de pedir autorização e fazer a informação justamente para permitir que seja feita a devida fiscalização. Daí a repetir-se, a inclusão tal como foi realizada é indevida e fere frontalmente o contrato, já que somente fica a critério da Concessionaria quanto se tratar de substituição de veículo que ultrapassar os limites de vida útil e, ainda assim, não dispensa a comunicação/autorização, vez que depende de vistoria.

Quanto a comunicação ao Foztrans de retirada de veículos da frota, através do expediente datado de 26/04/2021, ao argumento de que tal ato foi deliberado em reunião com membros do Consorcio, o Excelentíssimo Prefeito e membros do Foztrans, cumpre mencionar que o assunto foi ventilado e/ou debatido, mas esta Concessionaria, ao arripio da lei e do contrato, não realizou qualquer formalização a respeito, restringindo-se a retirar os veículos.

E, neste plano, é consabido que, qualquer alteração contratual deve obedecer a forma do contrato originário, ou seja, é necessário seguir as mesmas regras de formalização legal feitas com o contrato de origem, o que não ocorreu no presente caso, portanto este órgão ou quem quer que seja NÃO está vinculado a decisão de retirada por esta Concessionaria.

Diante do exposto, contesta-se todos os argumentos trazidos na contranotificação. Sendo o que havia a ser reportado nesta oportunidade, subscrevemo-nos.

Tramitações

Recebido	Data	Despachado por	Enviado para	Data recebido	Recebido por	Unidade	Parecer
Sim	17/05/2021 11:31:42			17/05/2021	Sistema	0019-Supervisão de Protocolo Geral e Arquivo - SPT/DPAD/SMAD	Início do andamento do processo

Este documento foi assinado eletronicamente por **POLYANNE LACERDA PEREIRA DE CAMARGO**, do expediente datado de 09/07/2024.

Para verificar se esta assinatura está no site https://sistemas.pmfj.br/gov.br/cps/ido/publico/verificar-a-utilize-o código B1B2F6B8-997A-32D6-B0C6-999D9-803A2e.
www2.pmfj.pr.gov.br/grijing/ProtocoloWeb/Processo.mvc/AcompANHAMENTO?key=procid=zHm%2F%2Bm%2BdaqxI3cVvW83qwa%3D%3D&key_Usa... 2/3

Recebido	Data	Despachado por	Enviado para	Data recebido	Recebido por	Unidade	Parecer
							26/04/2021, ao argumento de que tal ato foi deliberado em reunião com membros do Consorcio, o Excelentissimo Prefeito e membros do Foztrans, cumpre mencionar que o assunto foi ventilado e/ou debatido, mas esta Concessionaria, ao arrepio da lei e do contrato, não realizou qualquer formalização a respeito, restringindo-se a retirar os veículos. E, neste plano, é consabido que, qualquer alteração contratual deve obedecer a forma do contrato originário, ou seja, é necessário seguir as mesmas regras de formalização legal feitas com o contrato de origem, o que não ocorreu no presente caso, portanto este órgão ou quem quer que seja NÃO está vinculado a decisão de retirada por esta Concessionaria. Diante do exposto, contesta-se todos os argumentos trazidos na contranotificação. Sendo o que havia a ser reportado nesta oportunidade, subscrevemo-nos.

Legenda

-  Despachado
-  Processo não recebido
-  Processo recebido

Protocolos em anexo

Nenhum protocolo para o processo.

Anexos do processo

Data anexo	Tipo documento	Descrição	Anexado Por	Login
17/05/2021 11:31	OUTROS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	EXP 033 - AO FozTRANS - CONTRANOTIFICAÇÃO - RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO DE 12.05.2021	helio.hcmj	helio.hcmj
17/05/2021 11:31	OUTROS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	ANEXO 01	helio.hcmj	helio.hcmj
17/05/2021 11:31	OUTROS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	ANEXO 02	helio.hcmj	helio.hcmj
17/05/2021 11:31	OUTROS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	DOC IDENTIFICAÇÃO	helio.hcmj	helio.hcmj
17/05/2021 11:31	OUTROS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	SEXTA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA CONSÓRCIO SORRISO	helio.hcmj	helio.hcmj

Fechar

Imprimir

Foz do Iguaçu, 22 de março de 2021.

Ofício nº 365/21

Prezado Senhor,

Considerando as estáticas de casos de Covid-19 nesta cidade e, em cumprimento ao Decreto nº 29.039, de 15 de março de 2021, que visa evitar a propagação do vírus;

Considerando as recorrentes reclamações de grande número de usuários do Transporte Coletivo nos horários de “pico”/rush no sentido de superlotação e aglomeração, o que eleva o risco de contaminação pelo vírus;

Considerando ainda as reclamações de os veículos deixar de parar para recolher passageiros à espera em ponto de ônibus nos mesmos horários “pico”/rush;

Solicita-se seja, **IMEDIATAMENTE**, colocado em circulação veículos extras, a fim de suprir a demanda nos horários e linhas especificadas no documento em anexo, inclusive com as sugestões especificadas no mesmo documento.

Sendo o que havia a ser reportado, subscreve-se.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
LICERIO FERREIRA DOS SANTOS

Linha 10 - Superlotação na viagem de 06:55 no Bairro.

CIDADE NOVA		15/mar	16/mar	17/mar	18/mar	MÉDIA
05:15		26	25	26	26	25,75
05:35		23	20	19	23	21,25
06:25		52	55	48	46	50,25
06:40	DI-ATÉ O TTU	56	52	52	69	57,25
06:55		96	92	87	96	92,75
07:40	DI-ATÉ O TTU	42	43	20	38	35,75
07:55		26	33	23	25	26,75

Sugestão de horário para viagem extra na Linha 10: 07:10 no Cidade Nova

Linha 120 – Superlotação na viagem de 06:59 no Terminal

TTU		15/mar	16/mar	17/mar	18/mar	MÉDIA
06:26		39	58	54	49	50
06:59	ESCOLA (*)	85	83	85	86	84,75
07:10	SS	34	53	55	60	50,5

Sugestão: ajuste do horário do carro extra para 06:50 e o carro regular passe a sair 07:05. Verificou-se que a maioria das linhas proveniente dos bairros chegam até 06:45 no Terminal e a viagem atual de 06:59 tem alto índice de integração;

Linha 200 – Superlotação nas viagens de 06:00, 06:55 e 07:15 no Bairro

GLEBA GUARANI >> TTU						
		15/mar	16/mar	17/mar	18/mar	MÉDIA
05:05	INSS	22	31	27	27	26,75
06:00		76	68	80	75	74,75
06:55	INSS	68	58	83	55	66
07:10	INSS	74	81	66	73	73,5
07:55	INSS - SS	36	35	31	47	38
07:55		39	46	51	44	45

Sugestão de horário para viagem extra na Linha 200: 06:30 no Gleba Guarani

Linhas 225/245 – Superlotação nas viagens de 17:00 e 17:30 no Terminal

TTU		15/mar	16/mar	17/mar	18/mar	MÉDIA
17:00	UPA-COL	66	72	79	70	71,75
17:30	COL-PDO	91	63	90	100	86
17:50	COL-SS	50	45	30	65	47,5

Sugestões: adicionar viagem extra próximo das 17:30 via UPA.

Foz do Iguaçu, 08 de abril de 2021.

Ofício nº 420/21

Prezado Senhor,

Considerando que não houve cumprimento ao ofício nº 365/21, expedido em 22/03/2020, reitera-se através do presente seja o mesmo cumprido, cujo conteúdo segue abaixo, com advertência que o não cumprimento sujeitará esta CONCESSIONÁRIAS às providências judiciais cabíveis.

Considerando as estatísticas de casos de Covid-19 nesta cidade e, em cumprimento ao Decreto nº 29.039, de 15 de março de 2021 e os demais que precederam e sucederam, os quais visam evitar a propagação do vírus e ainda, nos termos da Cláusula Décima Primeira e seus respectivos parágrafos do Contrato nº 135/2010;

Considerando as recorrentes reclamações de grande número de usuários do Transporte Coletivo nos horários de "pico"/rush no sentido de superlotação e aglomeração, o que eleva o risco de contaminação pelo vírus;

Considerando ainda as reclamações de os veículos deixar de parar para recolher passageiros à espera em ponto de ônibus nos mesmos horários "pico"/rush;

*Solicitamos para que seja, **IMEDIATAMENTE**, colocado em circulação veículos extras, a fim de suprir a demanda nos horários e linhas especificadas no documento em anexo, inclusive com as sugestões especificadas no mesmo documento.*

Sendo o que havia a ser reportado, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
LICERIO FERREIRA DOS SANTOS

Linha 10 - Superlotação na viagem de 06:55 no Bairro.

CIDADE NOVA		15/mar	16/mar	17/mar	18/mar	MÉDIA
05:15		26	25	26	26	25,75
05:35		23	20	19	23	21,25
06:25		52	55	48	46	50,25
06:40	DI-ATÉ O TTU	56	52	52	69	57,25
06:55		96	92	87	96	92,75
07:40	DI-ATÉ O TTU	42	43	20	38	35,75
07:55		26	33	23	25	26,75

Sugestão de horário para viagem extra na Linha 10: 07:10 no Cidade Nova

Linha 120 – Superlotação na viagem de 06:59 no Terminal

TTU		15/mar	16/mar	17/mar	18/mar	MÉDIA
06:26		39	58	54	49	50
06:59	ESCOLA (*)	85	83	85	86	84,75
07:10	SS	34	53	55	60	50,5

Sugestão: ajuste do horário do carro extra para 06:50 e o carro regular passe a sair 07:05. Verificou-se que a maioria das linhas proveniente dos bairros chegam até 06:45 no Terminal e a viagem atual de 06:59 tem alto índice de integração;

Linha 200 – Superlotação nas viagens de 06:00, 06:55 e 07:15 no Bairro

GLEBA GUARANI >> TTU						
		15/mar	16/mar	17/mar	18/mar	MÉDIA
05:05	INSS	22	31	27	27	26,75
06:00		76	68	80	75	74,75
06:55	INSS	68	58	83	55	66
07:10	INSS	74	81	66	73	73,5
07:55	INSS - SS	36	35.	31	47	38
07:55		39	46	51	44	45

Sugestão de horário para viagem extra na Linha 200: 06:30 no Gleba Guarani

Linhas 225/245 – Superlotação nas viagens de 17:00 e 17:30 no Terminal

TTU		15/mar	16/mar	17/mar	18/mar	MÉDIA
17:00	UPA-COL	66	72	79	70	71,75
17:30	COL-PDO	91	63	90	100	86
17:50	COL-SS	50	45	30	65	47,5

Sugestões: adicionar viagem extra próximo das 17:30 via UPA.

Linhas 103 – Superlotação nas viagens de 06:30 e 07:10

JD CALIFORNIA		05/abr	06/abr	07/abr	MÉDIA
06:30	JD PR	83	67	62	70,67
07:10	JD PR	79	67	69	71,67
07:40	JD PR	43	34	28	35

Sugestões: adicionar viagem extra às 06:50.

Assinado digitalmente por
LICERIO FERREIRA DOS
SANTOS CPF: 39003507953
Data: 08/04/2021 13:43:10
Data: 08/04/2021 16:43:55
+00:00

Foz do Iguaçu, 01 de junho de 2021.

Ofício nº 627/21

Trata-se de requerimento formulado pelos usuários da linha 205, o qual foi submetido à análise da DVTC, cujo parecer assim concluiu:

(...) a demanda média da Linha 205 seria de 201 passageiros/dia e a demanda da região já representa, em média, 55% em relação ao mesmo período antes da pandemia. Portanto, constata-se que há demanda para retorno da Linha 205, ao menos, nos horários de pico para atender os usuários dos bairros Gleba Guarani, Angatuba, Lagoa Dourada, entre outros, com destino direto à Vila Portes/Ponte da Amizade (...).

O processo tramitou regularmente, cuja cópia segue em anexo e, neste contexto esta Diretoria, considerando a demanda retro apontada, determina o retorno do transporte na linha 205, de forma imediata.

Sendo o que havia a ser reportado, subscrevemo-nos.

Enir Becker

Diretoria de Desenvolvimento e Transporte Público

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

ENIR BECKER

RECEBIDO

01 / 06 / 21

VIA
8/8

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**Número: **16.232/2021**Assunto: **PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO CONSÓRCIO SORRISO**O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=5d92cf8d-39fb-49f1-bb70-a6e41c0afe3a&cpf=74514385972>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:**5d92cf8d-39fb-49f1-bb70-a6e41c0afe3a****Hash do Documento****9C8F0FDA7B560734E8591B82C9E919AEC668814D2DC291C3E71D7356EDB8C30A**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/06/2021 é(são) :

JOSÉ ELIAS CASTRO GOMES (Signatário) - CPF: 74514385972 em 09/06/2021 12:27:55 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

Emitente:	SMAD / DILC - DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	Data: 09/06/2021
Destinatário:	GAB - GABINETE DO PREFEITO.	Número: 16337/2021
Assunto:	AUTORIZAÇÃO PARA BERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL	

Senhor Prefeito:

Solicitamos autorização para abertura de processo administrativo para fins de apuração de responsabilidade por inexecução contratual, em desfavor da empresa CONSORCIO SORRISO, inscrita no CNPJ nº 12.635.563/0001-35, cessionária da exploração e operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, com exclusividade nos termos da lei, englobando todo o sistema de linhas municipais presentes e futuramente criadas, substituídas, alteradas ou suprimidas, envolvendo a mobilização, operação, conservação e limpeza, manutenção e reposição dos veículos e equipamentos necessários, e demais obrigações constantes no Edital de Concorrência Pública nº 05/2010 e Contrato nº 135/2010.

A Secretaria Municipal da Transparência e Governança encaminhou à Diretoria de Licitações e Contratos o Memorando Interno nº 16232/2021, solicitando a instauração de processo administrativo em desfavor da empresa acima mencionada, considerando que a essa descumpriu a quantidade mínima definida contratualmente para a frota operante, bem como descumpriu as normativas dos Decretos municipais expedidos em razão do enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

Consta no referido memorando, que a empresa concessionária foi notificada em diversas ocasiões quanto ao não cumprimento das regras estabelecidas nos Decretos municipais expedidos com vistas ao controle e prevenção da pandemia do COVID-19:

Em 13/04/2020, o Instituto de Trânsito e Transportes de Foz do Iguaçu – FOZTRANS, por meio do Ofício nº 375/20/GAB, notificou o consórcio de que a frota de veículos deveria operar de acordo com o disposto no art. 4º do Decreto Municipal 28.026/20: “apenas passageiros utilizando máscaras (mesmo que domésticas) poderão utilizar o transporte coletivo, sendo que o ônibus somente pode trafegar com passageiros sentados. Ainda, é permitido exclusivamente o embarque de passageiros que realizem trabalhos em atividades essenciais e por meio do bilhete eletrônico. Todas estas condições deverão ser fiscalizadas pelos colaboradores do consórcio (motorista, cobrador ou instrutor)”.

Em 16/04/2020, o Instituto de Trânsito e Transportes de Foz do Iguaçu – FOZTRANS, por meio do Ofício nº 379/20/GAB, notificou o consórcio para que a partir da data de 22/04/2020, passe-se a operar as linhas de transporte coletivo urbano com a tabela de horário de domingo, atendendo aos requisitos de que apenas passageiros utilizando máscaras poderão utilizar o

transporte coletivo, sendo que o ônibus somente pode trafegar com passageiros sentados e o embarque somente permitido para passageiros que realizem trabalhos em atividades essenciais e por meio do bilhete eletrônico. Todas estas condições devendo serem fiscalizadas pelos colaboradores do consórcio (motorista, cobrador ou instrutor)”.

Em 06/05/2020, o Foztrans, por meio do Ofício nº 411/20/DVTC, notificou o Consórcio Sorriso para que adequasse à operacionalização dos ônibus, seja com mais linhas ou com a disponibilização de veículos alongados, uma vez que a Administração estava recebendo diversas reclamações referente a falta de ônibus, ao grande tempo de espera no ponto e superlotação veículos;

Em 11/05/2020, o Foztrans, por meio do Ofício nº 422/20/DVTC, informou o Consórcio Sorriso da nova integração temporal de 90 (noventa) minutos, visto o advento do COVID-19 e o acesso aberto dos passageiros ao TTU;

Em 15/05/2020, o Foztrans, por meio do Ofício nº 437/20/DVTC, notificou o Consórcio Sorriso para que orientasse seus colaboradores a cumprir o Decreto 28.055 de 20 de abril do 2020, quanto a limitação de usuários ao número de assentos disponíveis no veículo, solicitando o esclarecimento do ocorrido na data de 14/05/2020 com a Linha 10 – prefixo 5006, uma vez que foi constatado pela fiscalização a superlotação do veículo;

Em 26/06/2020, o Foztrans, por meio do Ofício nº 568/20/DVTC, notificou o Consórcio Sorriso para que voltasse a operar com o fechamento do TTU, com os controladores de acesso e com o pagamento da tarifa pela utilização dos validadores na entrada, visando que os passageiros passassem pela barreira, sendo que a entrada nos ônibus deveria ser pela entrada do meio, respeitando o distanciamento necessário;

Em 05/08/2020, o Foztrans, por meio do Ofício nº 700/20/DVTC, informou ao Consórcio Sorriso que a partir da data de 05/08/2020, o transporte coletivo deveria operar de acordo com o disposto no §24º do art. 5º do Decreto Municipal 28.404/20: “O Transporte Coletivo Urbano de passageiros, operará com escala normal até às 00h30min, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do veículo...”;

Em 11/08/2020, o Foztrans, por meio do Ofício nº 725/20/DVTC, informou ao Consórcio Sorriso que a partir de 11 de agosto de 2020, o transporte coletivo deveria operar de acordo com o disposto no §24º do art. 5º do Decreto Municipal 28.404/20: “O Transporte Coletivo Urbano de passageiros, operará com escala normal até às 00h30min, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do veículo...”;

Em 27/08/2020, o Foztrans, por meio do Ofício nº 779/20/DVTC, notificou o Consórcio Sorriso para que colocasse em circulação mais ônibus, devido ao aumento de demanda;

Em 21/10/2020, o Foztrans, por meio do Ofício nº 939/2020-GAB, notificou o Consórcio Sorriso para que retornasse as linhas do transporte coletivo à sua normalidade, visto que a concessionária havia retirado, por conta própria, a operação de algumas linhas;

Em 03/11/2020, por meio do Ofício nº 982/2020-GAB, o Foztrans, novamente, notificou o Consórcio Sorriso para que, em 48h, retornasse à normalidade o número de linhas e ônibus, tal qual antes da pandemia do COVID-19;

Em 17/03/2021, o Foztrans, por meio do Ofício nº 350/21/DVTC, determinou o efetivo cumprimento de uma nova Tabela de Horário e com suas respectivas linhas, formuladas como medida de enfrentamento da pandemia do COVID-19;

Nota-se, conforme informações dos fiscais do contrato, que apesar de a concessionária ter sido notificada/informada quanto as regras de operação das linhas de ônibus, essa não cumpriu integralmente as normativas estabelecidas.

Ainda, conforme fiscalização efetuada pela Divisão de Transporte Coletivo, a concessionária reduziu sua frota operacional para 104 (cento e quatro) veículos, com a retirada de 54 (cinquenta e quatro) ônibus, em relação ao ano de 2020, sem a anuência da Administração.

Pela documentação acostada aos autos, verifica-se que a Administração cumpriu com a sua função de informar e notificar a concessionária acerca execução correta do contrato, entretanto, a contratada, reiteradamente, ao que parece, tem falhado na execução do contrato.

É uma breve síntese dos motivos que o Órgão listou para requerer a instauração de processo administrativo com vistas a apurar eventuais infrações por inexecução contratual.

Vale ressaltar que o Edital de Concorrência Pública nº 05/2010 prevê:

14.2. O descumprimento de qualquer cláusula do contrato de concessão, assim como o descumprimento das normas regulamentares e das normas legais aplicáveis ao serviço de transporte coletivo de passageiros de Foz do Iguaçu, ensejará a aplicação das seguintes sanções à concessionária:

- a) advertência escrita;
- b) multa contratual;
- c) apreensão do veículo;
- d) intervenção, no caso de concessão;
- e) declaração de caducidade da concessão.

É de suma importância que as empresas tratem com seriedade as contratações realizadas junto à Administração Pública, cabendo às mesmas o cumprimento das obrigações nos exatos termos do Edital, ao qual espontaneamente anuíram.

Portanto, trata-se de conduta por parte da empresa que requer reparação e, ao final, a aplicação das penalidades previstas na legislação e no Edital de Licitação, se for o caso.

Posto isso, cabe à Diretoria de Licitações e Contratos, instaurar processo administrativo para apuração de responsabilidade, facultando à Contratada o direito constitucional do contraditório e a ampla defesa.

Após, instaurado o devido processo, será enviado ao Gabinete para sua decisão final.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Raphael Buiar Pereira de Camargo - **Diretor de Licitações e Contratos**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**Número: **16.337/2021****Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA BERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=c2b564d5-aa70-45de-8293-f5ae4a9ff33c&cpf=06444940931>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:**c2b564d5-aa70-45de-8293-f5ae4a9ff33c****Hash do Documento****842B8C23F8FC69D68164F29F80952000190C87BA08BE0317FB5CE51A48FD48BF**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/06/2021 é(são) :

RAPHAEL BUIAR PEREIRA DE CAMARGO (Signatário) - CPF: 06444940931 em 09/06/2021 17:51:54
- OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFICIO**

Número: **476/2021**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 257/2021**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=5d81e69b-e073-4e8e-b0a6-4da03cb76a2e&cpf=64806103934>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

5d81e69b-e073-4e8e-b0a6-4da03cb76a2e

Hash do Documento

976CF234A2E4E5CF442498FC8516C86F8E9293C647A1AE275EADEBD379AF6C58

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/07/2021 é(são) :

Nilton Bobato (Signatário) - CPF: 64806103934 em 08/07/2021 16:24:21 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 08/07/2021 17:24:12 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.